



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar



REVISÃO CONSTITUCIONAL - 2014

TRABALHOS PREPARATÓRIOS

(NÃO CONCLUÍDA)

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR

LISBOA / MAIO / 2015



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Direção de Serviços de Documentação, Informação e Comunicação
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

REVISÃO CONSTITUCIONAL - 2014

TRABALHOS PREPARATÓRIOS

(NÃO CONCLUÍDA)



Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

Av. D. Carlos I, 128-132

1200-651 LISBOA

Telefone: (+351) 213917153 Fax: (+351) 213917004

Correio eletrónico: dilp.correio@ar.parlamento.pt

Título:

REVISÃO CONSTITUCIONAL DE 2014 (Não concluída) – Trabalhos Preparatórios

Iniciativa: DIVISÃO DE INFORMAÇÃO LEGISLATIVA E PARLAMENTAR – DILP

Pesquisa, Recolha e Sistematização da Informação: Maria Leitão

Índices de Atas, Geral, Oradores e Temático: Maria Leitão

Processamento de Texto e Composição Gráfica: Rosário Campos

Coleção Temas: 57

Lisboa, Assembleia da República, 2015

Aviso legal e direitos de autor

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

© Assembleia da República, 2015.
Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.

TRABALHOS PREPARATÓRIOS DA REVISÃO CONSTITUCIONAL

Nota Introdutória	11
I. Comissão Eventual para a Revisão Constitucional	
Projeto de Deliberação n.º 26/XII - Constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (apresentado pela Presidente da Assembleia da República)	17
Projeto de Deliberação n.º 26/XII – Admissão, Aprovação e Votação	23
Deliberação n.º 5-PL/2014, de 29 de setembro - Constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional	29
Composição da Mesa da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional	33
Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional	39
II. Projetos de Revisão Constitucional	
Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/XII - Autonomia Século XXI (Renovar Abril) – (Deputados do PSD <i>Guilherme Silva, Cláudia Monteiro de Aguiar, Correia de Jesus e Hugo Velosa</i>)	49
Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/XII - Mais autonomia – Melhor Democracia – (Deputado do CDS-PP <i>Rui Barreto</i>)	73
III. Discussão na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional dos Projetos de Revisão Constitucional	
Discussão na Comissão Eventual para a Revisão Constitucional dos Projetos de Revisão Constitucional	87
Ata n.º 1 - <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 1 – 10 de outubro de 2014.....	93
Ata n.º 2 - <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 2 – 15 de outubro de 2014.....	97
Ata n.º 3 - <i>Diário da Assembleia da República</i> , II S-RC n.º 3 – 22 de outubro de 2014.....	109
IV. Relatório Final da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional	
Relatório Final da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.....	137
V. Participação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira no Processo de Revisão Constitucional	
Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 14/2013/M – Projeto de Revisão Constitucional, da iniciativa do CDS-PP, aprovado com os votos a favor do CDS e a abstenção do PSD e PS	147
Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 15/2013/M – Projeto de Revisão Constitucional, da iniciativa do PSD, aprovado com os votos a favor do PSD e a abstenção do CDS-PP e PS	155
VI. Índice	
Índice de Atas.....	169
Índice de Oradores	173
Índice Temático	179

NOTA INTRODUTÓRIA

Em 26 de setembro de 2014 foi aprovado, por unanimidade, o Projeto de Deliberação n.º 26/XII, projeto este referente à constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Desencadeado o processo em 9 de outubro de 2014, por iniciativa dos Deputados do PSD eleitos pela Madeira, veio o mesmo a terminar em 4 de novembro do mesmo ano, devido à rejeição dos projetos de revisão constitucional apresentados.

A presente compilação visa recolher para memória futura, os trabalhos preparatórios da revisão constitucional não concluída de 2014.

Esta documentação, a seu tempo publicada no *Diário da Assembleia da República* — e aqui integralmente reproduzida — encontra-se sistematizada e complementada com índices de atas, de oradores e temático.

O dossiê *Trabalhos Preparatórios da Revisão Constitucional não concluída de 2014* procura, assim, constituir um instrumento útil de análise da evolução da Constituição da República Portuguesa, contribuindo ainda para a divulgação do trabalho parlamentar.

**TRABALHOS PREPARATÓRIOS DA
REVISÃO CONSTITUCIONAL
DE 2014**

(NÃO CONCLUÍDA)

I – CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 26/XII

Constituição de uma
Comissão Eventual para a Revisão Constitucional
(apresentado pela Presidente da Assembleia da República)



DIÁRIO

da Assembleia da República

XII LEGISLATURA

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2014-2015)

SUMÁRIO

Projetos de lei [n.ºs 666 a 669/XII (4.ª)]:

N.º 666/XII (4.ª) — Estabelece o número mínimo e máximo de alunos por turma (PS).

N.º 667/XII (4.ª) — Estabelece medidas de redução do número de alunos por turma visando a melhoria do processo de ensino-aprendizagem (PCP).

N.º 668/XII (4.ª) — Revê o regime laboral das amas (PCP).

N.º 669/XII (4.ª) — Estipula o número máximo de aluno por turma (Os Verdes).

Proposta de lei n.º 249/XII (4.ª):

Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, transpondo a Diretiva 2014/86/UE, do Conselho, de 8 de julho de 2014, que altera a Diretiva 2011/96/UE relativa ao regime fiscal comum aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados-membros diferentes, adequando ainda o regime especial de tributação de grupos de sociedades à jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia.

Projetos de resolução [n.ºs 1118 e 1119/XII (4.ª)]:

N.º 1118/XII (4.ª) — Recomenda a implementação urgente de medidas de apoio à infância (BE).

N.º 1119/XII (4.ª) — Pela valorização e reforço do Hospital de Santa Maria Maior, Barcelos (PCP).

Proposta de resolução n.º 94/XII (4.ª): (a)

Aprova a Convenção n.º 189, relativa ao trabalho digno para as trabalhadoras e trabalhadores do serviço doméstico, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho, na sua 100.ª sessão, realizada em Genebra, em 16 de junho de 2011.

Projeto de deliberação n.º 26/XII (4.ª):

Constituição de uma comissão eventual para a revisão constitucional (Presidente da AR).

(a) É publicada em Suplemento.

Objetivo que se confirma pelo não cumprimento do desígnio de construção das novas instalações do Hospital, prometido, quer pelo PS, quer pelo PSD. Para não nos alongarmos numa história que envergonha os sucessivos governos, veja-se que um deputado do PSD afirmava em 2010, a propósito de uma resposta do Governo do PS em que o Ministério da Saúde afirmava que “*mantém o compromisso de construir o novo Hospital de Barcelos*”. Dizia Nuno Reis que esta era “*uma luta antiga do PSD, a nível concelhio e distrital, e um equipamento que as populações de Barcelos e Esposende muito necessitam*”.

Este processo de fragilização da oferta e descaracterização do Hospital de Santa Maria Maior é inseparável da política em curso executada pelo Governo PSD/CDS e prevista no pacto da *Troika*, de destruição dos serviços públicos de qualidade, despedimentos na Administração Pública e favorecimento dos grupos económicos com negócios no setor da saúde.

Este ataque ao SNS põe em causa uma das mais importantes conquistas do 25 de Abril, que é um serviço de saúde público, universal, geral e tendencialmente gratuito, conforme consagrado na Constituição da República Portuguesa.

O PCP defende a suspensão do processo de esvaziamento, reforço das valências e serviços disponibilizados, contratação dos profissionais de saúde em falta, a garantia das condições materiais adequadas a uma resposta de qualidade para todos, assim como a concretização da promessa sucessivamente adiada da construção do novo Hospital de Barcelos.

Assim, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, a Assembleia da República recomenda ao Governo que:

- a) Assegure o reforço das valências e serviços disponibilizados pelo Hospital de Santa Maria Maior;
- b) Dote o Hospital de Santa Maria Maior de meios financeiros e técnicos adequados ao cumprimento das suas missões.
- c) Promova a contratação dos profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos superiores de saúde, técnicos de diagnóstico e terapêutica, assistentes operacionais e técnicos) em falta.
- d) Melhore as condições de trabalho dos profissionais de saúde, reponha os seus direitos e dignifique as suas carreiras, proporcionando uma efetiva valorização profissional e progressão na carreira.
- e) Elimine a precariedade e restabeleça o vínculo público a todos os profissionais de saúde que estão a exercer funções no Hospital de Santa Maria Maior.
- f) Trave o processo de transferência do Hospital de Santa Maria Maior para a Misericórdia.
- g) Seja concretizada a construção do novo Hospital de Barcelos.

Palácio de São Bento, 26 de setembro de 2014.

Os Deputados do PCP, Carla Cruz — Paula Santos — João Oliveira — Rita Rato — David Costa — Jorge Machado — Paulo Sá — Diana Ferreira — Bruno Dias — Francisco Lopes.

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 26/XII (4.ª)

CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Tendo presente que a Assembleia da República detém, desde agosto de 2010, poderes de revisão da Constituição, nos termos do n.º 1 do artigo 284.º da Constituição, e que foram apresentados dois projetos de lei de revisão constitucional, nos passados dias 26 de junho e 27 de julho.

A Assembleia da República, ao abrigo do disposto nos artigos 37.º e 38.º do Regimento, delibera o seguinte:

1- Constituir uma comissão eventual para a revisão constitucional, com o mandato de apreciar os projectos de revisão da Constituição atempadamente apresentados, com plena competência para as fases da generalidade e da especialidade, nos termos regimentais.

2- Fixar em 90 dias, a contar da data da respectiva instalação, prorrogáveis por decisão do Plenário da Assembleia da República e a solicitação da própria comissão, o prazo de funcionamento da mesma.

3- Determinar que a comissão tenha a composição seguinte:

- 11 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PSD;
- 7 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PS;
- 2 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP;
- 1 Deputados designado pelo Grupo Parlamentar do PCP;
- 1 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do BE;
- 1 Deputado designado pelo Grupo Parlamentar do PEV.

4- Determinar ainda que aos membros efetivos, indicados pelos grupos parlamentares nos termos do número anterior, corresponde igual número de membros suplentes.

Palácio de São Bento, 25 de setembro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, Maria da Assunção A. Esteves.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

PROJETO DE DELIBERAÇÃO N.º 26/XII

Admissão, aprovação e votação



DIÁRIO

da Assembleia da República

XII LEGISLATURA

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2014-2015)

REUNIÃO PLENÁRIA DE 26 DE SETEMBRO DE 2014

Presidente: Ex.^{ma} Sr.^a [Maria da Assunção Andrade Esteves](#)

Secretários: Ex.^{mos} Srs. [Duarte Rogério Matos Ventura Pacheco](#)
[Rosa Maria da Silva Bastos de Horta Albernaz](#)

SUMÁRIO

A Presidente declarou aberta a sessão às 10 horas e 2 minutos.

Ao abrigo da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 224.º do Regimento, teve lugar o debate quinzenal com o Primeiro-Ministro (Pedro Passos Coelho), sobre questões de relevância política, económica e social.

Após o Primeiro-Ministro ter proferido uma intervenção inicial, respondeu às perguntas formuladas pelos Deputados [António José Seguro](#) (PS), [Jerónimo de Sousa](#) (PCP), [Catarina Martins](#) (BE), [Heloísa Apolónia](#) (Os Verdes), [Nuno Magalhães](#) (CDS-PP) e [Luís Montenegro](#) (PSD).

Deu-se conta da apresentação da proposta de lei n.º 248/XII (4.ª), do projeto de deliberação n.º 26/XII (4.ª) e do projeto de resolução n.º 1118/XII (4.ª).

Foi aprovado o voto n.º 217/XII (4.ª) — De pesar pela morte do Major-General António Elísio Pires Veloso (PSD e CDS-PP), tendo a Câmara guardado 1 minuto de silêncio.

Foi aprovado o projeto de deliberação n.º 26/XII (4.ª) — Constituição de uma comissão eventual para a revisão constitucional (Presidente da AR).

Em relação aos projetos de lei n.ºs 647/XII (3.ª) — Altera o Código Penal, criminalizando a perseguição e o casamento forçado (PSD e CDS-PP), 659/XII (4.ª) — Procede à alteração do Código Penal, criando os crimes de perseguição e casamento forçado em cumprimento do

disposto na Convenção de Istambul (PS), 661/XII (4.ª) — Cria o tipo legal de assédio sexual no Código Penal (BE), 663/XII (4.ª) — Cria o tipo legal de perseguição no Código Penal (BE), 632/XII (3.ª) — Procede à alteração do Código Penal, permitindo a declaração de indignidade sucessória, como efeito da pena aplicada, no âmbito de sentença condenatória pela prática do crime de homicídio (PS), 653/XII (4.ª) — Altera o Código Penal e o Código Civil em matéria de indignidade sucessória (PSD e CDS-PP) e 662/XII (4.ª) — Procede à alteração do Código Penal em matéria de indignidade sucessória (BE) foi aprovado um requerimento, apresentado pelos partidos autores dos diplomas, de baixa à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, sem votação, por 30 dias.

Foi aprovada, na generalidade, a proposta de lei n.º 240/XII (3.ª) — Procede à vigésima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, aditando a substância alfa-fenilacetoneitrilo à tabela anexa V.

Foi aprovada, na generalidade, a proposta de lei n.º 241/XII (3.ª) — Aprova o regime jurídico específico aplicável ao Centro de Análise e Operações Marítimas – Narcóticos, estabelecido por Acordo aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 2/2009, de 2 de fevereiro,

nomeadamente no que respeita às prerrogativas atribuídas às suas instalações em território português.

Foi aprovada, na generalidade, a proposta de lei n.º 243/XII (3.ª) — Procede à primeira alteração à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas, e rejeitado, também na generalidade, o projeto de lei n.º 657/XII (4.ª) — Conselho das Comunidades Portuguesas (Primeira alteração à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas) (PCP).

Foram rejeitados, na generalidade, os projetos de lei n.ºs 634/XII (3.ª) — Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que regulamenta a Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (PCP) e 652/XII (4.ª) — Primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 49/2014, de 27 de março, que procede à regulamentação da Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto (Lei da Organização do Sistema Judiciário), e estabelece o regime aplicável à organização e funcionamento dos tribunais judiciais (PS).

Foi rejeitado, na generalidade, o projeto de lei n.º 654/XII (4.ª) — Pelo aumento imediato do salário mínimo nacional para 545 € (BE).

Em votação global, foi aprovada a proposta de resolução n.º 87/XII (3.ª) — Aprova o Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e a Mongólia, por outro, assinado em Ulan Bator, em 30 de abril de 2013.

Foram rejeitados os projetos de resolução n.ºs 1099/XII (3.ª) — Recomenda ao Governo a anulação dos efeitos do processo de avaliação das unidades de I&D realizado pela Fundação Ciência e Tecnologia (FCT) (PCP), 1102/XII (3.ª) — Assegura que nenhum professor é penalizado ou prejudicado em concurso de colocação em virtude da prova de avaliação de conhecimentos e capacidades e garante a atribuição de componente letiva a todos os docentes dos quadros, contribuindo para uma escola pública de qualidade (PCP) e 1091/XII (3.ª) — Recomenda ao Governo a avaliação e a consequente revisão do Plano de Ordenamento do Parque Natural da Arrábida (PS).

Foram ainda aprovados os n.ºs 80 a 110 do *Diário*.

A Presidente encerrou a sessão eram 12 horas e 37 minutos.

receber os processos antigos os carreguem tão depressa quanto possível, para que possam ser manuseados na plataforma. Eles podem ser manuseados de outra maneira, não existe nenhuma obstrução. O que existe é o inconveniente de não poderem ser utilizados dentro da plataforma, mas podem ser utilizados em papel, evidentemente.

O Sr. **João Oliveira** (PCP): — Não! Há recursos e processos crime que não podem entrar por falta de dados.

O Sr. **Primeiro-Ministro**: — Causa transtorno, pelo que é importante ultrapassar esta situação o mais depressa possível. O Governo e a Administração estão a fazer tudo o que está ao seu alcance para a alterar.

A Sr.ª **Presidente**: — Queira concluir, Sr. Primeiro-Ministro.

O Sr. **Primeiro-Ministro**: — Concluo já, Sr.ª Presidente.

O mesmo acontece com os professores. A última fase de concursos, que foi afetada por um problema que está relacionado com o algoritmo, incorretamente estabelecido, para fazer a listagem dos professores, para que as escolas os pudessem escolher, causou e causa inconvenientes que espero estejam a ser concluídos. Mas, Sr. Deputado, isso representa menos de 2% dos professores que tinham de ser colocados! Menos de 2%! E se é assim com os professores, imaginem o que é com os alunos.

Sr.ª Presidente, gostaria de concluir dizendo o seguinte: há pouco, creio que ou a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia ou a Sr.ª Deputada Catarina Martins — creio que foi a Sr.ª Deputada Heloísa Apolónia — disse que daqui a 15, 20 ou 30 anos os portugueses se lembrarão das enormes dificuldades por que passaram e de um governo que lhes trouxe apenas provações. Sr.ª Deputada, quero acreditar que daqui a 15, 20 ou 30 anos os portugueses recordarão que o País esteve à beira da bancarrota e que eles próprios, com a ajuda de um Governo que sabia o que queria, conseguiram fechar o período de emergência, conseguiram fechar o período em que a troica esteve a ajudar Portugal a vencer essas dificuldades e conseguiram vencer os desafios do futuro.

A Sr.ª **Presidente**: — Queira concluir, Sr. Primeiro-Ministro.

O Sr. **Primeiro-Ministro**: — Sr. Deputado, eu sei que é isso que, com certeza, ficará na memória dos portugueses, ou seja, os sacrifícios que fizeram e o que valeu a pena ter feito para vencer as grandes dificuldades e abrir um novo horizonte às novas gerações de portugueses.

Aplausos do PSD e do CDS-PP.

A Sr.ª **Presidente**: — Findo este debate, agradeço ao Sr. Primeiro-Ministro e aos líderes parlamentares que intervieram.

Srs. Deputados, vamos entrar no período de votações regimentais.

Informo a Câmara que o Governo ainda permanecerá na Sala para se associar à primeira votação que consta do guião de votações, que se trata de um voto de pesar.

Antes de procedemos à verificação do quórum, peço ao Sr. Secretário para proceder à leitura de expediente.

O Sr. **Secretário** (Duarte Pacheco): — Sr.ª Presidente e Srs. Deputados, deram entrada na Mesa, e foram admitidas, as seguintes iniciativas legislativas: proposta de lei n.º 248/XII (4.ª) — Autoriza o Governo a definir os termos e as condições para o acesso à profissão de ama e o exercício da respetiva atividade, que baixa à 10.ª Comissão; projeto de deliberação n.º 26/XII (4.ª) — Constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (Presidente da AR) e o projeto de resolução n.º 1118/XII (4.ª) — Recomenda a implementação urgente de medidas de apoio à infância (BE), que baixa à 8.ª Comissão.

É tudo, Sr.ª Presidente.

Srs. Deputados, vamos prosseguir com as votações.

Entretanto, cumprimento o Sr. Primeiro-Ministro e demais membros do Governo, que estão neste momento a sair, desejando-lhes um bom trabalho.

Srs. Deputados, vamos votar o projeto de deliberação n.º 26/XII (4.ª) — Constituição de uma comissão eventual para a revisão constitucional (Presidente da AR).

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Srs. Deputados, relativamente aos projetos de lei n.ºs 647/XII (3.ª) — Altera o Código Penal, criminalizando a perseguição e o casamento forçado (PSD e CDS-PP), 659/XII (4.ª) — Procede à alteração do Código Penal, criando os crimes de perseguição e casamento forçado em cumprimento do disposto na Convenção de Istambul (PS), 661/XII (4.ª) — Cria o tipo legal de assédio sexual no Código Penal (BE), 663/XII (4.ª) — Cria o tipo legal de perseguição no Código Penal (BE), 632/XII (3.ª) — Procede à alteração do Código Penal, permitindo a declaração de indignidade sucessória, como efeito da pena aplicada, no âmbito de sentença condenatória pela prática do crime de homicídio (PS), 653/XII (4.ª) — Altera o Código Penal e o Código Civil em matéria de indignidade sucessória (PSD e CDS-PP) e 662/XII (4.ª) — Procede à alteração do Código Penal em matéria de indignidade sucessória (BE), vamos votar um requerimento, apresentado pelos partidos autores dos diplomas, de baixa à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias destas iniciativas, sem votação, por 30 dias.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade.

Srs. Deputados, vamos votar, na generalidade, a proposta de lei n.º 240/XII (3.ª) — Procede à vigésima primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de janeiro, que aprova o regime jurídico aplicável ao tráfico e consumo de estupefacientes e substâncias psicotrópicas, aditando a substância alfa-fenilacetoacetoneitrilo à tabela anexa V.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

Srs. Deputados, esta iniciativa baixa à 1.ª Comissão.

Vamos, agora, votar, na generalidade, a proposta de lei n.º 241/XII (3.ª) — Aprova o regime jurídico específico aplicável ao Centro de Análise e Operações Marítimas — Narcóticos, estabelecido por Acordo aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 2/2009, de 2 de fevereiro, nomeadamente no que respeita às prerrogativas atribuídas às suas instalações em território português.

Submetida à votação, foi aprovada por unanimidade.

Srs. Deputados, esta iniciativa baixa à 1.ª Comissão.

Segue-se a votação, na generalidade, da proposta de lei n.º 243/XII (3.ª) — Procede à primeira alteração à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas.

Submetida à votação, foi aprovada, com votos a favor do PSD e do CDS-PP, votos contra do PS, do PCP e de Os Verdes e a abstenção do BE.

Srs. Deputados, esta proposta de lei baixa à 2.ª Comissão.

Vamos votar, na generalidade, o projeto de lei n.º 657/XII (4.ª) — Conselho das Comunidades Portuguesas (Primeira alteração à Lei n.º 66-A/2007, de 11 de dezembro, que define as competências, modo de organização e funcionamento do Conselho das Comunidades Portuguesas) (PCP).

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, do PS e do CDS-PP, votos a favor do PCP e de os Verdes e a abstenção do BE.

DELIBERAÇÃO N.º 5-PL/2014, de 29 de setembro

Constituição de uma Comissão Eventual para a Revisão
Constitucional



DIÁRIO

da Assembleia da República

XII LEGISLATURA

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2014-2015)

SUMÁRIO

Deliberação n.º 5-PL/2014:
Constituição de uma comissão eventual para a revisão constitucional.

DELIBERAÇÃO N.º 5-PL/2014**CONSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL**

A Assembleia da República, ao abrigo do disposto nos artigos 37.º e 38.º do Regimento, delibera o seguinte:

1 – Constituir uma comissão eventual para a revisão constitucional, com o mandato de apreciar os projectos de revisão da Constituição atempadamente apresentados, com plena competência para as fases da generalidade e da especialidade, nos termos regimentais.

2 – Fixar em 90 dias, a contar da data da respectiva instalação, prorrogáveis por decisão do Plenário da Assembleia da República e a solicitação da própria comissão, o prazo de funcionamento da mesma.

3 – Determinar que a comissão tenha a composição seguinte:

- 11 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PSD;
- 7 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PS;
- 2 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP;
- 1 Deputados designado pelo Grupo Parlamentar do PCP;
- 1 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do BE;
- 1 Deputado designado pelo Grupo Parlamentar do PEV.

4 – Determinar ainda que aos membros efetivos, indicados pelos grupos parlamentares nos termos do número anterior, corresponde igual número de membros suplentes.

Aprovada em 26 de setembro de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, Maria da Assunção A. Esteves.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

**COMPOSIÇÃO DA MESA DA
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL**



DIÁRIO

da Assembleia da República

XII LEGISLATURA

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2014-2015)

SUMÁRIO

Projetos de lei [n.ºs 655 e 656/XII (4.ª)]:

N.º 655/XII (4.ª) (Altera o Código do Registo Civil, tendo em conta a procriação medicamente assistida, a adoção e o apadrinhamento civil por casais do mesmo sexo):

— Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e nota técnica elaborada pelos serviços de apoio.

N.º 656/XII (4.ª) [Eliminação da impossibilidade legal de adoção por casais do mesmo sexo (Primeira alteração à Lei n.º 9/2010, de 31 de maio, e segunda alteração à Lei n.º 7/2001, de 11 de maio)]:

— Parecer da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias e nota técnica elaborada pelos serviços de apoio.

Propostas de lei [n.ºs 249 e 255/XII (4.ª)]:

N.º 249/XII (4.ª) (Altera o Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de novembro, transpondo a Diretiva 2014/86/UE, do Conselho, de 8 de julho de 2014, que altera a Diretiva 2011/96/UE relativa ao regime fiscal comum

aplicável às sociedades-mães e sociedades afiliadas de Estados-membros diferentes, adequando ainda o regime especial de tributação de grupos de sociedades à jurisprudência recente do Tribunal de Justiça da União Europeia):

— Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública e nota técnica elaborada pelos serviços de apoio.

N.º 255/XII (4.ª) — Procede à sétima alteração ao Decreto-Lei n.º 96/89, de 28 de março, regulando a proteção social dos tripulantes dos navios registados no Registo Internacional da Madeira.

Projetos de resolução [n.ºs 1086/XII (3.ª), 1118, 1124, 1127, 1134 e 1135/XII (4.ª)]:

N.º 1086/XII (3.ª) (Medidas imediatas que garantam o reforço da capacidade de resposta na área da toxicod dependência e alcoolismo):

— Informação da Comissão de Educação, Ciência e Cultura relativa à discussão do diploma ao abrigo do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

N.º 1118/XII (4.ª) (Recomenda a implementação urgente de medidas de apoio à infância):

— Informação da Comissão de Educação, Ciência e Cultura relativa à discussão do diploma ao abrigo do artigo 128.º do Regimento da Assembleia da República.

N.º 1124/XII (4.ª) (Recomenda a classificação dos bens que compõem a coleção de Joan Miró resultante do processo de socialização dos prejuízos do BPN):

— Informação da Comissão de Educação, Ciência e Cultura relativa à discussão do diploma em Plenário.

N.º 1127/XII (4.ª) (Pronuncia-se sobre o processo de classificação do Fundo Miró da coleção de arte do ex-BPN e recomenda ao Governo a sua reabertura):

— Informação da Comissão de Educação, Ciência e Cultura relativa à discussão do diploma em Plenário.

N.º 1134/XII (4.ª) — Aprova medidas de promoção da transparência do trabalho da Comissão Parlamentar de

Inquérito à Aquisição de Equipamentos Militares (PS).

N.º 1135/XII (4.ª) — Classifique o Mosteiro de Tibães como imóvel de interesse nacional, reconhecendo-o como monumento nacional (PSD/CDS-PP).

N.º 1136/XII (4.ª) — Devolve as colónias de férias à gestão da Segurança Social e impede o seu encerramento (BE).

Proposta de Resolução n.º 97/XII (4.ª): (a)

— Aprova a Convenção do Trabalho Marítimo, adotada pela Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho na sua 94.ª sessão, em Genebra, a 23 de fevereiro de 2006.

Comissão Eventual para a Revisão Constitucional:

Composição da mesa da Comissão.

(a) É publicada em Suplemento.

serviço de manutenção), aos quais acrescem 550 monitores que são contratados durante o ano, em especial durante as férias de verão.

Como se sabe, a ameaça de encerramento não recai apenas sobre a Colónia de Férias da Torreira, mas ela é um bom exemplo do disparate que está prestes a realizar-se e é generalizável às outras colónias na mesma situação. Por exemplo, no caso da Colónia de Férias da Apúlia, é sabido que a não renovação do contrato de cooperação foi comunicado em agosto deste ano e que o ISS, IP, se tem mostrado irredutível na sua intenção de não renovação. Também a Colónia de Férias da Apúlia é fundamental para proporcionar férias, atividades lúdicas e de lazer a milhares de utentes, essencialmente crianças e jovens que, de outra forma, não as obterão.

Deixar que estes equipamentos encerrem é uma decisão que terá enormes impactos sociais, já para não falar nos económicos e laborais. Acima de tudo é uma decisão insensível e que não tem em conta o quão importantes estas respostas são para os utentes destas colónias, as crianças, jovens e idosos, muitos deles institucionalizados.

Além de insensível é uma decisão contraditória com as próprias respostas que a Segurança Social diz querer desenvolver. É o próprio Instituto de Segurança Social que chama para si um eixo de intervenção: crianças e jovens. Dentro das respostas de apoio social a crianças e jovens que a Segurança Social pretende e deve desenvolver está o 'Centro de Férias e Lazer', que pretende ser uma "resposta social destinada a todas as faixas etárias da população e à família na sua globalidade para satisfação de necessidades de lazer e de quebra da rotina, essencial ao equilíbrio físico, psicológico e social dos seus utilizadores".

Ora, essa resposta pode e tem sido desenvolvida por estas Colónias de Férias que agora correm o risco de encerrar.

Para além disso, o ISS, IP, e os vários Centros Distritais de Segurança Social têm apoiado e protocolado com IPSS várias respostas para garantir que crianças e jovens possam ter acesso a férias e atividades de quebra de rotina, objetivo que pode ser cumprido através destas Colónias de Férias que correm agora o risco de encerrar.

Perante a evidência da enorme importância social e pedagógica das Colónias de Férias e perante aquilo que o ISS, IP, e os Centros Distritais de Segurança Social devem estar obrigados a proporcionar, em termos de férias e atividades de quebra de rotina, a Assembleia da República deve opor-se à possibilidade de encerramento das Colónias de Férias e optar pelo reforço do trabalho e da qualidade das mesmas.

Assim, ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe que a Assembleia da República recomende ao Governo que:

1. Mantenha em funcionamento as Colónias de Férias e as suas atividades tão necessárias socialmente;
2. Perante a denúncia e/ou recusa de renovação dos contratos de cooperação para a gestão destas Colónias, o ISS, IP, assumam, como já fez no passado, a gestão destes equipamentos.

Assembleia da República, 15 de outubro de 2014.

As Deputadas e os Deputados do Bloco de Esquerda, Pedro Filipe Soares — Luís Fazenda — Mariana Mortágua — Helena Pinto — Cecília Honório — João Semedo — Catarina Martins — Mariana Aiveca.

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Composição da mesa da Comissão

Nos termos do n.º 4 do artigo 32.º do Regimento, tenho a honra de informar V. Ex.ª, Sr.ª Presidente da Assembleia da República, de que a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, reunida em 9 de outubro de 2014, procedeu à eleição da respetiva mesa, a qual ficou com a seguinte composição:

Presidente: Deputado José de Matos Correia (PSD)

Vice-presidente: Deputado Filipe Neto Brandão (PS)

Vice-Presidente: Deputado António Filipe (PCP).

Assembleia da República, 9 de outubro de 2014.

O Presidente da Comissão, José de Matos Correia.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

**REGULAMENTO DA
COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL**



XII LEGISLATURA

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2014-2015)

SUMÁRIO

Resolução: (a)

Aprova o Acordo-Quadro de Parceria e Cooperação entre a União Europeia e os seus Estados-membros, por um lado, e a Mongólia, por outro, assinado em Ulan Bator, em 30 de abril de 2013.

Projeto de lei n.º 679/XII (4.ª):

Contra a privatização da empresa geral de fomento (EGF) (Revoga o Decreto-Lei n.º 45/2014, de 20 de março) (BE).

Projetos de resolução [n.ºs 1137 a 1144/XII (4.ª)]:

N.º 1137/XII (4.ª) — Recomenda ao Governo que reforce o investimento em obras de dragagem nos portos nacionais, nomeadamente no porto da Póvoa de Varzim (PSD).

N.º 1138/XII (4.ª) — Recomenda ao Governo o não encerramento da 44.ª esquadra da PSP, no Lumiar, em Lisboa (Os Verdes).

N.º 1139/XII (4.ª) — Estabelece a obrigatoriedade de elaboração e apresentação de um relatório anual sobre a situação da infância e a criação de um programa extraordinário de combate à pobreza infantil (PCP).

N.º 1140/XII (4.ª) — Estabelece a obrigatoriedade de

elaboração e apresentação de um relatório anual sobre a avaliação das políticas destinadas à erradicação à pobreza e exclusão social (PCP).

N.º 1141/XII (4.ª) — Propor uma auditoria à dívida que corte com a dívida ilegítima e envolva os cidadãos (BE).

N.º 1142/XII (4.ª) — Propõe a renegociação da dívida pública e políticas de defesa e reforço da produção e do investimento que assegurem o crescimento da economia e combatam o desemprego (PCP).

N.º 1143/XII (4.ª) — Desencadear um processo parlamentar de audição pública para avaliação do impacto da dívida pública e das soluções para o problema do endividamento (PS).

N.º 1144/XII (4.ª) — Recomenda ao Governo a implementação do plano de reorganização do dispositivo da PSP na cidade de Lisboa, acautelando as consequências do encerramento da 44.ª esquadra (PS).

Comissão Eventual para a Revisão Constitucional: Regulamento da Comissão.

(a) É publicada em Suplemento.

Os Deputados do PS, Pedro Delgado Alves — Pedro Delgado Alves — Luís Pita Ameixa — Alberto Costa — Isabel Alves Moreira — Marcos Perestrello — Maria Antónia de Almeida Santos — Maria Gabriela Canavilhas.

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Regulamento da Comissão

Artigo 1.º

Composição

1. A Comissão Eventual para a Revisão Constitucional é composta por 23 Deputados, com a seguinte distribuição:

- 11 Deputados do PSD;
- 7 Deputados do PS;
- 2 Deputados do CDS-PP;
- 1 Deputados do PCP;
- 1 Deputados do BE;
- 1 Deputado do PEV.

2. Para além dos Deputados efetivos previstos no número anterior, a Comissão é composta de igual número de membros suplentes, podendo os membros efetivos fazer-se substituir, ocasionalmente, por outros Deputados do mesmo grupo parlamentar, na falta ou impedimento do membro suplente.

3. Os membros suplentes gozam de todos os direitos dos efetivos, exceto o de votar, salvo quando estejam em substituição de um membro efetivo.

4. O grupo parlamentar a que o Deputado pertença pode promover a sua substituição a todo o tempo.

Artigo 2.º

Competência

Compete à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional:

- a) Apreciar as propostas de alteração à Constituição e submeter ao Plenário a aprovação de qualquer delas ou de textos de substituição;
- b) Proceder à sistematização das propostas de alteração à Constituição, constantes dos projetos de revisão apresentados, com vista à sua discussão e votação no Plenário;
- c) Apreciar a correspondência dirigida à Assembleia da República respeitante à revisão constitucional;
- d) Proceder à redação final das alterações à Constituição aprovadas pelo Plenário da Assembleia;
- e) Reunir num único decreto de revisão as alterações aprovadas e inseri-las nos lugares próprios da Constituição, mediante as substituições, as supressões e os aditamentos necessários.

Artigo 3.º

Mesa

1. A mesa é composta por um presidente e por dois vice-presidentes, eleitos pelo plenário da Comissão de entre os seus membros.

2. Compete à mesa:

- a) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão;

- b) Superintender nos serviços de apoio;
- c) Outras funções que lhe sejam especificamente cometidas pela Comissão.

Artigo 4.º

Convocação das reuniões

1. As reuniões da Comissão são marcadas pela Comissão ou pelo seu presidente.
2. Quando forem agendadas, para debate, propostas de alteração constantes dos projetos de revisão constitucional cujos primeiros subscritores não sejam membros da comissão, serão os mesmos convocados para participarem nessas reuniões.
3. Salvo agendamento na reunião anterior, a convocação das reuniões agendadas pelo presidente é feita por escrito, através dos serviços competentes, com a antecedência mínima de 24 horas, devendo incluir a ordem de trabalhos.
4. A convocatória para a reunião é enviada aos membros efetivos, sendo enviada informação da convocação da reunião aos membros suplentes.

Artigo 5.º

Ordem de trabalhos

1. A ordem de trabalhos de cada reunião da Comissão é fixada na reunião anterior ou, no caso de convocação pelo presidente, é fixada por este, ouvidos os restantes membros da mesa.
2. A ordem de trabalhos fixada pode ser alterada na própria reunião, havendo motivo justificado e desde que não haja oposição de qualquer membro da Comissão.

Artigo 6.º

Quórum

1. A Comissão reúne em plenário, só podendo funcionar com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.
2. As deliberações da Comissão são tomadas com a presença de mais de metade dos seus membros em efetividade de funções.

Artigo 7.º

Interrupção das reuniões

Para efeitos de reunião dos seus membros, pode qualquer grupo parlamentar obter a interrupção de reunião plenária por período não superior a quinze minutos, uma vez em cada reunião.

Artigo 8.º

Textos de substituição e adaptações

1. A Comissão não pode submeter ao Plenário da Assembleia da República textos de substituição que abranjam disposições da Constituição não contempladas em qualquer projeto de revisão.
2. Todavia, caso a aprovação de alterações ou de textos de substituição implique, por si, adaptações em disposições não contempladas em qualquer projeto de revisão, pode a Comissão proceder às necessárias adaptações.

Artigo 9.º

Deliberações

A submissão ao Plenário de quaisquer propostas de alteração constantes de projetos de revisão e de textos de substituição, bem como as restantes deliberações, são tomadas nos termos gerais do Regimento da

Assembleia da República.

Artigo 10.º

Publicidade das reuniões da Comissão

As reuniões da Comissão são públicas.

Artigo 11.º

Atas

1. Os debates são integralmente registados.
2. As atas da Comissão são publicadas na II série, subsérie RC, do *Diário da Assembleia da República*, devendo incluir um sumário com a menção dos assuntos tratados, a indicação dos intervenientes nas discussões, os resultados das votações e outros elementos que o presidente julgue necessário incluir.
3. As atas são editadas a final, em separata, acompanhadas do índice analítico, sem prejuízo do disposto no artigo 113.º do Regimento da Assembleia da República.

Artigo 12.º

Relatório

1. A Comissão apresentará ao Plenário um relatório, donde constarão, designadamente:
 - a) Referência geral ao funcionamento da Comissão e ao desenvolvimento dos seus trabalhos;
 - b) Referência geral à correspondência recebida;
 - c) Propostas aprovadas nos termos do artigo 8.º;
 - d) Posições assumidas sobre as restantes propostas de alteração à Constituição.
2. A Comissão poderá apresentar relatórios parcelares.

Artigo 13.º

Regime supletivo

Em tudo o que não estiver previsto neste regulamento aplica-se supletivamente o Regimento da Assembleia da República.

Palácio de São Bento, 14 de outubro de 2014.
O Presidente da Comissão, José de Matos Correia.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

II – PROJETOS DE REVISÃO CONSTITUCIONAL

Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/XII - Autonomia Século XXI (Renovar Abril) – (Deputados do PSD, *Guilherme Silva, Cláudia Monteiro de Aguiar, Correia de Jesus e Hugo Velosa*) - *Diário da Assembleia da República*, II Série A, n.º 136, de 26 de junho de 2014

Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/XII – Mais autonomia – Melhor Democracia – (Deputado do CDS-PP, *Rui Barreto*) - *Diário da Assembleia da República*, II Série A, n.º 151, de 28 de julho de 2014



XII LEGISLATURA

3.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2013-2014)

SUMÁRIO

Decreto n.º 238/XII: (a)

Estabelece o regime de acesso e de exercício da profissão de auditor de segurança rodoviária, de emissão dos respetivos títulos profissionais e de acesso e exercício da atividade de formação profissional dos auditores, conformando-o com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, e do Decreto-Lei n.º 92/2010, de 26 de julho, que transpuseram as Diretivas 2005/36/CE, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais, e 2006/123/CE, de 12 de dezembro, relativa aos serviços no mercado interno.

Resolução:

— Prorrogação do prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito para apuramento das responsabilidades pelas decisões que conduziram ao processo de subconcessão dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo.

Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/XII (3.ª):

Autonomia Século XXI (Renovar Abril) (Deputados do PSD, Guilherme Silva, Cláudia Monteiro de Aguiar, Correia de Jesus e Hugo Velosa).

Proposta de lei n.º 236/XII (3.ª) (Cria a contribuição de sustentabilidade e ajusta a taxa contributiva dos trabalhadores do sistema previdencial de segurança

social e do regime de proteção social convergente, prevista, respetivamente, no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social, aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro, e no Decreto-Lei n.º 137/2010, de 28 de dezembro, e altera o Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, e o Decreto-Lei n.º 347/85, de 23 de agosto):

— Pareceres das Comissões de Orçamento, Finanças e Administração Pública, de Segurança Social e Trabalho e de Defesa Nacional, e nota técnica elaborada pelos serviços de apoio.

Projetos de resolução [n.ºs 1086 a 1088/XII (3.ª)]:

N.º 1086/XII (3.ª) — Medidas imediatas que garantam o reforço da capacidade de resposta na área da toxicod dependência e alcoolismo (PCP).

N.º 1087/XII (3.ª) — Alunos do ensino artístico prejudicados no acesso ao ensino superior sem justificação pedagógica ou curricular (BE).

N.º 1088/XII (3.ª) — Recomenda um plano de emergência para o fim dos contentores-escolas e a conclusão das obras suspensas pelo atual Governo (BE).

(a) É publicado em Suplemento.

RESOLUÇÃO**PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA APURAMENTO DAS RESPONSABILIDADES PELAS DECISÕES QUE CONDUZIRAM AO PROCESSO DE SUBCONCESSÃO DOS ESTALEIROS NAVAIS DE VIANA DO CASTELO**

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Regime Jurídico dos Inquéritos Parlamentares, aprovado pela Lei n.º 5/93, de 1 de março, alterada pelas Leis n.ºs 126/97, de 10 de dezembro, e 15/2007, de 3 de abril, prorrogar o prazo de funcionamento da Comissão Parlamentar de Inquérito para Apuramento das Responsabilidades pelas Decisões que Conduziram ao Processo de Subconcessão dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo por um período adicional de 30 dias.

Aprovada em 20 de junho de 2014.

A Presidente da Assembleia da República, Maria da Assunção A. Esteves.

**PROJETO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 1/XII (3.ª)
AUTONOMIA SÉCULO XXI (RENOVAR ABRIL)****Exposição de motivos****I – Introdução**

1 – Com a publicação da Lei Constitucional n.º 1/2004, em 24 de julho de 2004, a Assembleia da República retomou os seus poderes ordinários de revisão constitucional a partir de 24 de julho de 2009.

Foi precisamente tendo em mente o início deste prazo para a apresentação de projetos de revisão constitucional que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira entendeu por bem aprovar, por Resolução (V. Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 15/2013, de 23/05/2013, *in Diário da República*, 1.ª Série, n.º 122, de 27/06/2013), as bases de um projeto de revisão constitucional de carácter global, mas com particular enfoque na parte das Autonomias, e solicitar aos Deputados pelo círculo da Madeira a sua apresentação na Assembleia da República, desiderato que os signatários ora cumprem, em conformidade com compromisso assumido com o eleitorado.

Depois de 36 anos de Democracia constitucional e de Autonomia Regional, chegou a hora de se fazer uma reavaliação global acerca do funcionamento do sistema político-constitucional português, nada impedindo que se admitam diferenças na organização de cada uma das duas Regiões Autónomas, conforme a vontade das suas populações e a especificidade de cada uma delas.

Não obstante os enormes benefícios que foram trazidos pela opção da criação das Regiões Autónomas no sistema político-constitucional português – ideia original do Partido Popular Democrático na Assembleia Constituinte – a verdade é que o tempo tem vindo a dar razão àqueles que defendem uma radical mutação nas disposições constitucionais de concretização dos poderes regionais e de outros.

Aliás, as disposições relativas às competências dos órgãos de Governo próprio das Regiões têm sido sistematicamente interpretadas e aplicadas de um modo contrário ao seu espírito, para não dizer que têm sido objeto de intervenções, designadamente por parte da Jurisprudência Constitucional, centralizadoras e estatistas, assim reduzindo, drástica e ilegítimamente, a margem de liberdade que é imperioso reconhecer aos povos regionais.

É por isso que nos parece, também a este título de recondução ao espírito de Abril, absolutamente necessário apresentar um projeto de revisão constitucional, associando-o à Revolução dos Cravos, cujo 40.º Aniversário ora se comemora e que tantas e tão profundas mudanças trouxe ao País, a par da grande evolução que o Mundo teve nas últimas décadas.

Tendo sido o 25 de Abril de 1974 uma revolução social que trouxe a liberdade e a democracia a Portugal, reformar o sistema político-constitucional que foi por ela legado, adaptando-o aos novos tempos, é continuar a missão de Abril, contra o "conservadorismo constitucional", que pretende que a Constituição de 1976, objeto de revisões que se mostraram insuficientes, fique congelada no seu tempo histórico, acentuatamente marcado pela conjuntura revolucionária da época.

II – A possibilidade de Partidos Regionais e de candidaturas independentes às eleições legislativas nacionais e regionais

2 – Uma das centrais alterações que se pretende ver introduzida é a da possibilidade de haver partidos políticos regionais. Esta tem sido uma proibição incompreensível no contexto atual de diversificação dos mecanismos de participação democrática dos cidadãos, quando, constante e crescentemente, se preferem vias alternativas de melhor expressão da vontade popular, o que nos deixa, aliás, isolados relativamente à generalidade das Democracias, não se podendo continuar a ignorar a crise que afeta a nossa atual organização partidária.

Num contexto em que também propomos candidaturas independentes para a Assembleia da República e para as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, não faria sentido manter a proibição dos partidos regionais, os quais igualmente reforçam a democracia partidária, no sentido de definir uma linha de ação autónoma em relação aos partidos nacionais e, também como estes, levando à prática a consecução de objetivos diferenciados das populações das Regiões Autónomas, em perfeita articulação com um poder político autónomo, como é o poder regional, de forma subordinada e integrada num quadro constitucional comum e inclusivo, garante da unidade nacional.

III – Fixação de um só mandato para o Presidente da República

3 – A fim de superar as características dos primeiros de cada um dos dois mandatos do Presidente da República, marcados por uma certa retração ou indefinição, a pensar no segundo mandato, em termos de plena realização do cargo e da estabilidade inerente à natureza da função optamos por propor um mandato só, de dez anos.

IV – Redução do número de Deputados na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas

4 – Traduzindo o sentimento popular e face à situação em que o Estado mergulhou, reduz-se o número de Deputados, tanto na Assembleia da República como nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, o que, aliás, parece começar a ganhar um alargado consenso.

Em todas as referidas Assembleias, deixa de haver o monopólio dos partidos políticos na apresentação de candidaturas, monopólio de décadas, que se tem revelado asfixiante da manifestação de Valores que hoje não conseguem expressão nos tradicionais caminhos partidários, que se mostraram insuficientes para o pleno exercício da cidadania e concretização da Democracia.

Para a Assembleia da República adota-se um círculo nacional e círculos uninominais em todo o território português.

Assegura-se, face à lacuna constitucional existente e prevenindo a repetição de certas situações inadmissíveis que as Assembleias Legislativas possam acolher, no seu Regimento, o regime de medidas adotadas pelo Parlamento Europeu em caso de violação de regras de conduta por parte dos seus membros, conciliando a imunidade parlamentar com a dignidade exigida ao exercício do mandato de Deputado.

V – Reestruturação da Justiça

5 – Há o reconhecimento generalizado de que a Justiça é demasiado lenta, importando graves consequências para a economia, sendo um dos mais pesados custos de contexto, que compromete o investimento estrangeiro em Portugal, de que tanto carecemos.

Ao mesmo tempo, assiste-se a sinais preocupantes de "politização" da Justiça, que a desprestigia e desacredita, havendo até, por força de casos que adquirem maior projecção mediática, quem pressinta indícios de tentativas, aqui ou ali, de verdadeiro governo de Juizes, pondo-se em causa o princípio da separação de poderes.

Registam-se iniciativas várias que visam assegurar maior eficácia aos Tribunais e à Justiça.

Todavia, entendemos que na raiz da grande parte dos problemas que afectam gravemente a Justiça e comprometem a prontidão e qualidade do serviço público que deve prestar, essencial no Estado de Direito e ao bom funcionamento da economia, tem a ver com as soluções tendencialmente auto-gestionárias, de filiação constitucional, atualmente vigentes.

É preciso, pois, ter a coragem de mudar e de vencer resistências que se arrastam e adiam a prevalência do interesse nacional sobre quaisquer outros de natureza corporativa, por mais respeitáveis que sejam.

É imperioso criar condições para o exercício da pedagogia necessária ao reforço de uma cultura de serviço por parte dos agentes judiciários, sem prejuízo da autoridade que lhes está associada.

O princípio da separação de poderes, como adquirido histórico essencial ao Estado de Direito, deve ser entendido como uma linha intransponível com dois sentidos – ela não pode ser, em caso algum, ultrapassada pelo Executivo e pelo Legislativo, com absoluto respeito pela independência e espaço de exclusiva intervenção do poder judicial.

Mas a inversa é igualmente verdadeira e a sua observância tem sido posta em dúvida por via de institutos e instrumentos que alargaram, e bem, os direitos dos cidadãos, mas que exigem rigor acrescido no respeito pela linha divisória, nem sempre clara, que separa a esfera do Executivo da área do Judicial.

Considera-se como magistrados, apenas os juizes, não podendo estes e os agentes do Ministério Público permanecer mais de três anos em cada uma das comarcas de primeira instância, a fim de reforçar a respetiva independência e distância relativamente ao meio onde operem, solução que vai ao encontro de uma tradição salutar que não deveria ter sido abandonada.

O Conselho Superior da Magistratura estende a sua competência a todos os juizes e agentes do Ministério Público, integrado por representantes, todos ocupando já a mais elevada categoria profissional de juizes conselheiros e de procuradores-gerais-adjuntos, com experiência acumulada e vasto conhecimento das questões estruturais da Justiça e dos seus Agentes.

VI – Ampliação do poder legislativo regional

6 – A alteração constitucional de maior magnitude, que se pretende introduzir, diz respeito à extensão do poder legislativo regional.

O atual desenho constitucional de repartição de competências legislativas entre o Estado e as Regiões Autónomas foi o produto de uma profunda mutação que ocorreu na revisão constitucional de 2004, tema que já tinha sido objeto de múltiplas revisões constitucionais anteriores, igualmente profundas e sensíveis neste domínio.

No entanto e até agora, a prática é muito dececionante, resultado que se fica sobremaneira a dever a intervenções centralizadoras e estatizantes do Tribunal Constitucional, que insiste particularmente em não perceber o alcance da revisão constitucional de 2004, sendo que a vulnerabilidade político-partidária que o Tribunal Constitucional tem revelado, confirmada, aliás, em polémica jurisprudência recente, leva a que se proponha a sua extinção e a criação, em sua substituição, de uma Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça.

Com as mudanças sugeridas, assume-se o objetivo de clarificar a amplitude das competências regionais.

Entendemos que para superar todos estes problemas, a solução é a de definir as competências do Estado que abrangem também as Regiões Autónomas, mais diretamente conexionadas com as funções de soberania – Direitos, Liberdades e Garantias; política externa; Defesa Nacional e Segurança Interna; Tribunais de

Recurso; e Sistema Nacional de Segurança Social, deixando às Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira a restante competência legislativa;

Embora se admitindo, como já se referiu, regimes diferentes para os Açores e para a Madeira, de acordo com o que for o entendimento da Assembleia Legislativa daquele arquipélago.

Noutra perspetiva, extingue-se o instituto das autorizações legislativas regionais, até agora nunca usado e com pouco impacto do ponto de vista da ampliação das competências legislativas regionais.

VII – Remodelação do regime de referendo regional

7 – A revisão constitucional de 1997 veio consagrar a possibilidade de convocar referendos regionais, assim correspondendo à necessidade paralela de ter, no sistema político-constitucional regional, a expressão de um mecanismo de democracia semidireta, em igualdade de circunstâncias com os mecanismos já previstos de referendo local, trazido pela revisão de 1982, e de referendo nacional, introduzido pela revisão de 1989.

O certo, porém, é que o regime adotado para este novo referendo regional, a despeito de ser vinculativo, não corresponde minimamente às exigências de operacionalidade de um verdadeiro referendo regional, uma vez que não é convocado pelos órgãos regionais, mas sim pelo Presidente da República.

Eis um regime altamente insuficiente e que se pretende reformular: estabelecer a possibilidade de o referendo regional ser sempre convocado dentro do sistema político-constitucional regional, sem interferências de órgãos estranhos, como são os órgãos de soberania do Estado e, sobretudo, permitir que as matérias sobre as quais o mesmo seja convocado, respeitem a domínios políticos e legislativos de interesse regional, podendo elas ser da competência das Regiões Autónomas ou mesmo do Estado.

Não é compreensível que um instrumento privilegiado de exercício da Democracia e da Autonomia – o referendo regional – seja ele próprio, paradoxalmente, condicionado por trâmites e exigências menos democráticas e mais centralizadoras.

VIII – Extinção do cargo de Representante da República

8 – Constitui aspiração legítima dos cidadãos insulares, desde que em 1976 a Constituição o impôs à revelia do sentimento das populações, a definitiva extinção de um representante do Estado, residente na Região e dotado de poderes constitucionalizados.

Trata-se de uma criação institucional jamais aceite, nem vivencialmente assimilada pelas populações.

Se com os "ministros da República" que insolitamente integravam o Governo central, fatalmente a situação redundara em desnecessários, mas inevitáveis, conflitos políticos ou jurídicos, é verdade que o Representante da República que lhes sucedeu, já sem qualquer ligação ao Governo e apesar da cooperação e boa vontade demonstradas, não evitou impasses inconvenientes, estimulados pela conhecida jurisprudência restritiva do Tribunal Constitucional, em matéria de Autonomia.

Em todo o caso – e é bom que se deixe claro – as preocupações que nos animam são de natureza exclusivamente institucional e em nada afetam a consideração pessoal pelos atuais titulares do cargo, tanto na Região Autónoma da Madeira, como na dos Açores.

A agravar a situação, considera-se discriminatório em relação aos arquipélagos portugueses, a instituição em causa, por ser uma originalidade do sistema constitucional português, na medida em que tal figura, ou similar, não existe na União Europeia nem noutros países democráticos, nos territórios de natureza subestatal dotados de poder legislativo.

Não tem qualquer sentido recusar às Regiões Autónomas, uma representação do Estado idêntica ao restante território nacional, titulada nos Órgãos de soberania, preferindo-se manter um resquício colonialista, herdado do passado, de colocar nas Ilhas um enviado da capital do Império para obediente e permanente memória dos insulares, o que não é compaginável com a unidade do Estado que defendemos e ardentemente desejamos.

Do exposto, e dada a natureza das funções do Representante da República, opta-se, pois, por uma situação similar a outras regiões da Europa democrática, tal como a Madeira e os Açores dotadas de poder legislativo próprio.

IX – Reconfiguração dos órgãos de Governo Regional

9 – Outra alteração sensível, é a do aperfeiçoamento da institucionalização e funcionamento dos órgãos regionais, para além da extinção do Representante da República, passando-se a prever a nomeação e exoneração do Presidente do Governo Regional pela Assembleia Legislativa.

É uma importante medida para colocar a verdade formal de acordo com a verdade real do sistema político regional: não faria sentido, fazer intervir o Representante da República numa matéria alheia à República, como é a designação do Chefe do Governo Regional e dos seus membros, decorrente dos resultados eleitorais regionais.

X – Extinção do Tribunal Constitucional

10 – Propõe-se a extinção do Tribunal Constitucional, porquanto, em especial a propósito da apreciação preventiva da constitucionalidade, tem revelado uma particular vulnerabilidade político-partidária que não dignifica a Justiça Constitucional e desacredita as mais relevantes instituições da República.

A apreciação preventiva da constitucionalidade, constitui um instrumento que praticamente não tem previsão em qualquer outro ordenamento constitucional, em todo o Mundo.

E isto acontece, porquanto a circunstância de a mesma não ter lugar, importa mais vantagens do que inconvenientes, além do mais, porque, por via, quer da apreciação sucessiva, quer da concreta, está sempre assegurada a avaliação eficaz da constitucionalidade das leis.

A apreciação preventiva tem o inconveniente de, ao fim e ao cabo, prolongar, de certo modo, o próprio processo legislativo e transportar para o Tribunal Constitucional a conflitualidade político-partidária própria do Parlamento, envolvendo aquele órgão jurisdicional nessa discussão, o que dá sempre lugar à especulação sobre as inclinações e opções ideológicas e partidárias dos Juizes Conselheiros, o que não é dignificante para o próprio Tribunal.

Propõe-se, pois, que, salvo em relação ao Referendo, deixe de existir o instituto da apreciação preventiva da constitucionalidade.

Propõe-se, ainda, a transferência das demais competências do Tribunal Constitucional para uma Secção própria do Supremo Tribunal de Justiça (a Secção Constitucional), ficando, assim, a cargo de magistrados de carreira, ao mais alto nível – Juizes Conselheiros – a Justiça Constitucional, como, aliás, acontece noutros países em que as questões de constitucionalidade estão atribuídas, com sucesso, à jurisdição comum.

XI – Extinção da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

11 – Propõe-se também a extinção da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, na medida em que, no estágio atual da nossa Democracia e da maturidade que é suposto ter atingido a comunicação social, os seus agentes, e a cidadania em geral, não faz qualquer sentido a existência de uma entidade administrativa com competências de intervenção num setor essencial à livre informação, ao pluralismo e expressão de ideias e opiniões que não pode, nem deve, ser tutelado, como atualmente a Constituição prevê, com custos públicos inaceitáveis, em especial em tempos de rigor e contenção, e que se tem revelado, de todo, desnecessária e inútil.

Os direitos dos cidadãos que possam, por excessos e por inobservância das regras a que a atividade de comunicação social está subordinada, ser preteridos ou postos em causa, e a responsabilização por tais comportamentos, deve caber única e exclusivamente aos Tribunais.

As preocupações nesta matéria devem ir no sentido de assegurar que tais situações sejam objeto de processos céleres, para que a reparação de eventuais ofensas possa ser efetiva e não diluída no tempo que, qualquer intermediação administrativa, como se tem visto, torna ainda mais prolongada e obriga a dispêndios desnecessários.

Iguais razões fundamentam a extinção da Comissão Nacional de Eleições, dado o caráter acentuadamente partidário resultante da sua composição, para além do combate ao despesismo que ambas extinções concretizam e que bem podem ajudar, sem embaraço constitucional, a atingir as metas financeiras, por via do corte na despesa e não com o recurso a indesejável aumento de impostos.

XII – Outras alterações pontuais

12 – Sendo estas as principais alterações ao articulado da Constituição da República Portuguesa (CRP) que importa referir, não se deixa, nesta Exposição de Motivos, de mencionar outras questões que igualmente se pretende alterar no seu texto:

– A referência, em todo o texto constitucional, às Regiões Autónomas, deve passar a ser feita com letra maiúscula, assim melhor se assinalando a sua dignidade institucional;

– A eliminação da alusão ao facto de o Estado Português, possuindo Regiões Autónomas, ser "unitário", evitando-se gerar um possível equívoco linguístico de contradição entre o artigo 6.º da CRP e o reconhecimento efetivo das autonomias regionais com os respetivos poderes legislativos;

– O esclarecimento de que a Democracia não deve tolerar comportamentos e ideologias autoritárias e totalitárias, sejam de Direita, sejam de Esquerda, assim se justificando a alteração proposta ao artigo 46.º, n.º 4, e no artigo 160.º, n.º 1, alínea d), da CRP;

– A necessidade de se consagrar, nas normas constitucionais sobre o Orçamento do Estado, o sistema fiscal próprio das Regiões Autónomas e a sua especificidade orçamental e financeira, em termos de a autonomia regional ter uma idêntica expressão financeira no Orçamento do Estado, nomeadamente em matéria de transferências financeiras, assim se acrescentando o n.º 5 ao artigo 105.º da CRP;

– Adita-se um novo n.º 7 ao artigo 105.º, que não sendo direta inclusão, na Constituição, da chamada regra de ouro, constitucionaliza o princípio do Orçamento do Estado, no ano de início de cada Legislatura, fixar os limites do défice para os quatro exercícios subsequentes, o que, naturalmente, passará também a constituir parâmetro de que o Tribunal Constitucional não se poderá alhear na avaliação das medidas que o Executivo venha a aprovar com vista a atingir tais metas;

– O reforço da superioridade hierárquica dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, verdadeiras "Constituições Regionais", em relação aos demais atos legislativos ordinários, do Estado ou das Regiões Autónomas, assim se propondo uma nova redação do n.º 2 do artigo 112.º da CRP;

– Além das alterações propostas em matéria de referendo regional, impõe-se, também, democratizar o referendo nacional, aceitando que o mesmo possa ser realizado sobre alterações à própria CRP, não se percebendo como se pode vedar ao povo a possibilidade de se pronunciar diretamente sobre a sua Lei Fundamental, dando-se nova redação ao artigo 115.º, n.º 4, da CRP;

– A eliminação do instituto da referenda ministerial prevista no artigo 140.º da CRP, qual "ato notarial" do Primeiro-Ministro sobre certos atos do Presidente da República, sem qualquer sentido num sistema de governo semipresidencial, em que cada órgão tem os seus poderes de intervenção previamente definidos e equilibrados, instituto que tem criado várias dúvidas e cuja tradição não é democrático-republicana, porque ora foi usado na ditadura de 1933 para cercear os poderes do Chefe de Estado, ora foi usado no tempo da monarquia para isentar o Rei de qualquer responsabilidade;

– O alargamento do poder de iniciativa legislativa conferido às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, no âmbito do procedimento legislativo parlamentar estadual, pelo desaparecimento de qualquer dependência da avaliação de um interesse regional, sendo certo que, em muitos domínios, tal definição se revela impossível de concretizar. Ao mesmo tempo, parece acertada a possibilidade de mais um órgão parlamentar com legitimidade popular direta, ter iniciativa legislativa na Assembleia da República, tanto mais que existe já o poder de iniciativa popular, assim se propondo uma nova redação para o artigo 167.º, n.º 1, da CRP;

– A clara parlamentarização do sistema de governo das autarquias locais, especificando-se no texto constitucional, através de nova redação do artigo 239.º, n.º 3, da CRP, que o Presidente do órgão executivo é eleito pelo órgão parlamentar;

– A eliminação das organizações de moradores, excrescência revolucionária que a CRP tem teimado em manter sem qualquer adesão à atual realidade social, assim se revogando os artigos 263.º, 264.º e 265.º da CRP;

– Adita-se ao texto constitucional, inovando, matérias que reforçam os direitos dos cidadãos ante a respetiva violação, e que constitucionalizam o "direito à diferença";

– Altera-se o artigo 273.º no sentido de o conformar ao atual conceito estratégico de Defesa Nacional.

XIII – A concretização de um compromisso

13 – Quando da eleição dos Deputados à Assembleia da República, no círculo da Madeira, publicitaram-se e explicaram-se as linhas gerais das soluções aqui propostas, que visam o aperfeiçoamento do funcionamento do Estado e o reforço da Autonomia Regional e, por essa via, a consolidação da unidade e da coesão nacionais, assumindo os signatários o compromisso de as apresentar sob a forma de Projeto de Revisão Constitucional, o que mereceu, na votação maioritária que os elegeu, expresso sufrágio popular.

No entendimento de que a Madeira está acima dos Partidos, os projetos de revisão constitucional destes, não impedem a apresentação de outro por Deputados pela Região Autónoma, mediante a solicitação da Assembleia Legislativa do arquipélago formulada por Resolução (V. Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 15/2013, de 23/05/2013, in *Diário da República*, 1.ª Série, n.º 122, de 27/06/2013).

O presente projeto não é contra os que os demais Partidos venham a apresentar, antes complementa-os em termos de alargar o âmbito das matérias para reflexão do soberano Povo português, representado na Assembleia da República por via das suas diferentes sensibilidades, incluindo a das Regiões Autónomas.

O elenco de alterações proposto no âmbito da Autonomia, patenteia o duplo sentido de, por um lado, consolidar e alargar o autogoverno das Regiões e, por outro, assegurar a maior participação das Regiões na decisão das grandes questões e opções nacionais que, sempre, em maior ou menor grau, direta ou indiretamente, têm incidência sobre a vida e o futuro das suas populações.

Ouvem-se muitas vozes credíveis a assumir que o regime constitucional vigente está esgotado, questão que é indissociável da descrença na política e nos políticos e do afastamento dos cidadãos das instituições que estruturam o Estado Democrático e da manifesta crise da Democracia representativa.

É certo que a Constituição da República tem sido objeto de sucessivas revisões, estas revelaram-se insuficientes, e sobre ela, concebida com base num pacto com o MFA e numa conjuntura revolucionária, que visava construir o socialismo que se desmoronou com a queda do muro de Berlim, passaram 47 anos, que trouxeram ao Mundo e, também ao nosso País, profundas mudanças.

Ora, não é a sociedade, em acelerada evolução, que se tem de adaptar a uma Constituição que estagnou e cristalizou em domínios essenciais à eficácia do Estado e ao adequado funcionamento das instituições, de que os cidadãos crescentemente se alheiam, quando não mesmo hostilizam, mas antes a Constituição que se tem de atualizar e romper com tabus e conservadorismos caducos, fechados sobre si mesmos, com o mesmo discurso e práticas de há quarenta anos (e já então estavam ultrapassados), negando aos portugueses as mudanças, as reformas e o progresso a que têm direito.

Por princípio, este Projeto de Revisão afirma-se pela positiva, não se apresentando contra nada e contra ninguém, mas apresenta-se, assumidamente, contra tal conservadorismo!

É preciso reafirmar a Democracia, renovando-a, no quadro de um Estado moderno que responda aos enormes desafios do Século XXI.

É preciso “Renovar Abril”!

As recentes eleições para o Parlamento Europeu, quer em Portugal, quer na União Europeia, revelaram bem que os responsáveis políticos, associados aos clássicos Partidos de poder, não têm estado à altura de se anteciparem aos acontecimentos e, com isso, têm proporcionado o crescimento de radicalismos de direita e de esquerda que grassam no vazio.

Quem não tiver percebido que a crise que vivemos não é apenas económica, ou que, pelo menos, está também associada a uma crise de valores, com um individualismo predominante, e enquadrada por uma globalização descontrolada e pelas mais profundas mutações que as novas tecnologias vêm proporcionando, está condenado a não acertar o passo pela História e a ser ultrapassado por ela.

Reclama-se tanto a Reforma do Estado, o que passa, inevitavelmente, pela redefinição das suas funções, pensadas, em termos de se manter na sua esfera as áreas inalienáveis da soberania, a par da sua imprescindível intervenção na supervisão e regulação, corrigindo excessos e desvios, mas desonerando-o de encargos e tarefas que devem caber à sociedade civil, e abrindo maior espaço à iniciativa privada.

Ora, é preocupante, e incompreensível, que se possa pretender levar a cabo um processo sério e profundo da Reforma do Estado, sem começar por redefinir as suas funções em sede de revisão constitucional.

Como é possível numa matéria reconhecida como inadiável e essencial para o nosso futuro coletivo, que se persista em iniciar a construção do edifício da Reforma do Estado pelo “telhado”?

Não está à vista de todos, que os Partidos políticos, a sociedade em geral e a Assembleia da República deveriam começar esse processo exatamente pela redefinição de parâmetros e alterações relativamente ao papel e funções que devem caber ao Estado na sociedade atual e nas próximas décadas!?

Aliás, no documento elaborado pelo Governo como 'Guião da Reforma do Estado', escreve-se:

"Abrir um debate nacional sobre o que devem ser as tarefas do Estado no século e no mundo em que vivemos, implica visitar as suas funções, distinguir entre a tutela dessas funções e a sua execução em concreto, perceber que as reformas do Estado podem constituir uma oportunidade para termos uma sociedade civil com mais responsabilidades e oportunidades, e não esquecer que muitas políticas são hoje soberania partilhada no quadro da União Europeia."

Cabe perguntar: - é possível levar a cabo esta tarefa sem abrir um processo em que se discuta e reforme a Constituição, sem preconceitos ou tabus, na certeza de que subsistirão e perdurarão denominadores comuns adquiridos e consolidados, como sejam a Democracia, o pluralismo partidário, os direitos, liberdades e garantias e um Estado Social sustentável para todos!?

Em recente artigo intitulado 'O que sobrá de Portugal? – Debate Crise e Constituição', a Professora e Historiadora M. Fátima Bonifácio referia:

"De nada servindo protestar contra o Constitucional, parece que apenas resta a solução de reformular as suas competências – no âmbito de uma revisão constitucional que produza um texto em que a generalidade dos portugueses se possa finalmente rever e com que todas as forças políticas possam governar.

Seria ótimo, mas não é possível.

O PS está e estará proibido, pelas suas várias fações esquerdistas, de se entender com o centro-direita para beliscar uma Constituição que santifica o socialismo como o destino superior de Portugal. O PS quer a todo o custo preservar o chamado "modelo social europeu" introduzido a partir de 1976, quando, passados mais de 30 anos, o mundo está irreconhecível, esse mesmo modelo sofre em diversos países reformas que o vão desfigurando, e as populações da maior parte do planeta estão já engalfinhadas numa competição global sem tréguas, incompatível com as disposições que regulavam um mundo relativamente pacato e previsível.

*Enquanto o PS se mantiver amarrado ao seu pólo radical, bloqueará toda a reforma constitucional que possa abrir caminho a uma governação mais consentânea com as exigências – e oportunidades – do mundo contemporâneo. A situação portuguesa está completamente bloqueada. Que fazer? Nada. Continuar a empobrecer, enquanto esperamos resignadamente que a Europa se condoa... ou que os partidos se desagreguem e o regime chegue ao fim. Veremos o que então sobra de Portugal."*¹

É também, por se partilhar destas preocupações e de que se destaca a garantia de sustentabilidade do Estado Social como irreversível conquista de Abril, que se apresenta este Projeto de Revisão Constitucional, que não poderá deixar de despoletar o contributo de todas as forças políticas com assento parlamentar, na melhoria e aperfeiçoamento do sistema democrático, ultrapassando limitações e constrangimentos com que a sociedade portuguesa se debate.

Só a circunstância de o País ter estado, até há pouco, submetido a um resgate financeiro e empenhado na execução do Memorando acordado com os credores externos (Troika), levou os signatários, conscientes de que o interesse nacional passava por aquela prioridade e pela não introdução de quaisquer fatores mais de perturbação daquele processo, a adiar a apresentação deste projeto.

O mesmo interesse nacional que obriga a que a oportunidade histórica da Revisão Constitucional não possa ser desperdiçada, adiantando-se, para além da iniciativa do presente Projeto, a disponibilidade para dialogar, com todas as forças políticas, com vista à aproximação e convergência de soluções, que garantam a mais profunda Reforma do Sistema Político e permitam reatar a credibilidade do Regime Democrático e a confiança nas instituições, assegurando a maior participação cívica de todos e alargando as formas de livre expressão democrática dos cidadãos, para além das vias partidárias.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 285.º da Constituição da República Portuguesa, os Deputados do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, eleitos pelo círculo eleitoral da Madeira, abaixo assinados, apresentam o seguinte Projeto de Revisão Constitucional:

¹ In Jornal 'Público', pág. 45, de 23-06-2014.

Artigo 1.º

Os artigos 6.º, 46.º, 51.º, 57.º, 84.º, 101.º, 103.º, 105.º, 112.º, 115.º, 123.º, 128.º, 133.º, 134.º, 148.º, 149.º, 151.º, 160.º, 161.º, 162.º, 163.º, 164.º, 165.º, 167.º, 168.º, 209.º, 210.º, 212.º, 214.º, 216.º, 217.º, 218.º, 219.º, 220.º, 223.º, 225.º, 226.º, 227.º, 228.º, 229.º, 230.º, 231.º, 232.º, 233.º, 239.º, 273.º, 278.º, 280.º, 281.º, 282.º e 283.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º
(Estrutura do Estado)

1 – O Estado português respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da continuidade territorial, da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

2 – (...).

Artigo 46.º
[...]

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem qualquer ideologia totalitária ou autoritária contrária ao Estado de Direito Democrático.

Artigo 51.º
[...]

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – *(Eliminado)*.

5 – *(Passa a 4)*.

6 – *(Passa a 5)*.

Artigo 57.º
[...]

1 – É garantido o direito à greve, exceto:

- a) Nas forças de defesa nacional e de segurança interna;
- b) Nos transportes;
- c) No âmbito do funcionamento dos Tribunais;
- d) No setor da Saúde.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

Artigo 84.º
[...]

1 – (...).

2 – A lei define quais os bens que integram o domínio público do Estado, o domínio público das Regiões Autónomas e o domínio público das autarquias locais, bem como o seu regime, condições de utilização e limites, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

3 – O regime, condições de utilização e limites do domínio público das Regiões Autónomas são fixados por lei regional.

Artigo 101.º

[...]

1 – O sistema financeiro é estruturado por lei, de modo a garantir a formação, a captação e a segurança das poupanças, bem como a aplicação dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento económico e social, e tem em consideração o disposto no número seguinte.

2 – As Regiões Autónomas são dotadas de sistema financeiro próprio, estruturado por leis regionais subordinadas aos princípios da Constituição e do respetivo Estatuto Político-Administrativo.

Artigo 103.º

[...]

1 – (...).

2 – (...).

3 – No caso das Regiões Autónomas os impostos podem ser criados por lei regional, nos mesmos termos do número anterior.

4 – (Atual n.º 3).

Artigo 105.º

[...]

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – O Orçamento tem em conta a correção das desigualdades derivadas da insularidade das Regiões Autónomas, designadamente através do financiamento de Projetos de Interesse Comum, e as respetivas transferências atendem aos princípios da continuidade territorial, da subsidiariedade e da descentralização financeira.

6 – O Orçamento do Estado contempla os recursos financeiros que devem ser transferidos para as Regiões Autónomas por conta das prestações sociais que compete constitucionalmente ao Estado custear, designadamente na realização dos direitos fundamentais à saúde, à segurança social, à habitação e à educação, em todo o território nacional.

7 – O Orçamento fixa, no início de cada Legislatura, os limites do défice para os quatro exercícios subsequentes, com vista a assegurar o equilíbrio das finanças públicas, bem como o necessário crescimento económico e a sustentabilidade do Estado Social.

Artigo 112.º

[...]

1 – São atos legislativos as leis, os decretos-leis e as leis regionais.

2 – As leis e os decretos-leis têm igual valor, sem prejuízo da subordinação às correspondentes leis dos decretos-leis publicados no uso de autorização legislativa e dos que desenvolvam as bases gerais dos regimes jurídicos, bem como da subordinação geral das leis, dos decretos-leis e das leis regionais aos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas.

3 – Sem prejuízo da prevalência, na hierarquia dos atos legislativos, dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, têm valor reforçado as leis orgânicas, as leis que carecem de aprovação por maioria de dois terços, bem como aquelas que, por força da Constituição, sejam pressupostos normativos necessários de outras leis ou que por outras devam ser respeitadas.

4 – As leis regionais versam sobre matérias referidas na Constituição, em normas de Direito Internacional e de Direito da União Europeia e no Estatuto Político-Administrativo da respetiva Região Autónoma.

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

8 – A transposição de atos jurídicos da União Europeia para a ordem jurídica interna assume a forma de lei, decreto-lei ou, nos termos do disposto no n.º 4, lei regional.

Artigo 115.º

[...]

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

a) As alterações do texto constitucional abrangidas pelo artigo 288.º;

b) (...).

5 – *(Eliminado.)*

6 – *(Passa a 5.)*

7 – *(Passa a 6.)*

7 – O Presidente da República submete a fiscalização preventiva obrigatória da constitucionalidade e da legalidade as propostas de referendo que lhe tenham sido remetidas pela Assembleia da República, pelo Governo ou pelas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas.

9 – *(Passa a 8.)*

10 – *(Passa a 9.)*

11 – *(Passa a 10.)*

12 – *(Passa a 11.)*

13 – *(Passa a 12.)*

Artigo 123.º

[...]

Não é admitida a reeleição para um segundo mandato consecutivo, nem durante o decénio imediatamente subsequente ao termo do mandato.

Artigo 128.º

[...]

1 – O mandato do Presidente da República tem a duração de dez anos e termina com a posse do novo Presidente eleito.

2 – (...).

Artigo 133.º

[...]

(...).

a) (...).

- b) (...).
- c) (...).
- d) (...).
- e) (...).
- f) (...).
- g) (...).
- h) (...).
- i) (...).
- j) (...).
- l) *(Eliminada)*.
- m) *[Passa a l]*.
- n) *[Passa a m]*.
- o) *[Passa a n]*.
- p) *[Passa a o]*.

Artigo 134.º

[...]

(...).

- a) (...).
- b) (...).
- c) Submeter a referendo questões de relevante interesse nacional, nos termos do artigo 115.º, e as referidas no n.º 3 do artigo 256.º;
- d) (...).
- e) (...).
- f) (...).
- g) *(Eliminada)*.
- h) *[Atual g]*.
- i) *[Atual h]*.

Artigo 148.º

[...]

A Assembleia da República é composta por cento e oitenta e um Deputados.

Artigo 149.º

[...]

1 – Oitenta e um Deputados são eleitos por um círculo eleitoral nacional e os restantes por círculos eleitorais uninominais geograficamente definidos na lei, aproximadamente proporcionais ao número de eleitores nacionalmente inscritos.

2 – Os Deputados eleitos pelo círculo eleitoral nacional resultam do apuramento pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de *Hondt* na conversão dos votos em número de mandatos.

Artigo 151.º

[...]

1 – As candidaturas são apresentadas, nos termos da lei, em listas subscritas por cinco mil cidadãos eleitores, no caso do círculo eleitoral nacional, e por mil cidadãos eleitores, nos círculos eleitorais uninominais.

2 – Ninguém pode figurar em mais de uma lista, nem qualquer cidadão eleitor pode subscrever mais de uma lista.

Artigo 160.º

[...]

1 – (...).

a) (...).

b) (...).

c) (...).

d) Sejam judicialmente condenados por crime de responsabilidade no exercício da sua função em tal pena ou por participação em organizações racistas ou que perfilhem qualquer ideologia totalitária ou autoritária contrária ao Estado de Direito Democrático.

2 – (...).

Artigo 161.º

[...]

(…).

a) (...).

b) (...).

c) (...).

d) (...).

e) *(Eliminada)*.f) *[Passa a e)]*.g) *[Passa a f)]*.h) *[Passa a g)]*.i) *[Passa a h)]*.j) *[Passa a i)]*.l) *[Passa a j)]*.m) *[Passa a l)]*.n) *[Passa a m)]*.o) *[Passa a n)]*.

Artigo 162.º

[...]

(…).

a) (...).

b) (...).

c) Apreciar, para efeito de cessação de vigência ou de alteração, os decretos-leis, salvo os feitos no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo;

d) (...).

e) (...).

Artigo 163.º

[...]

a) (...).

b) (...).

c) (...).

d) (...).

e) (...).

- f) (...).
- g) Eleger, segundo o sistema de representação proporcional, cinco membros do Conselho de Estado;
- h) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções, o Provedor de Justiça, o Presidente do Conselho Económico e Social, onze vogais do Conselho Superior de Magistratura e os membros de outros órgãos constitucionais cuja designação, nos termos da lei, seja cometida à Assembleia da República;
- i) (...).

Artigo 164.º
[...]

É da exclusiva competência da Assembleia da República, sem prejuízo das competências das Regiões Autónomas, legislar sobre as seguintes matérias:

- a) (...);
- b) (...);
- c) *(Eliminada)*;
- d) *[Passa a c]*;
- e) *[Passa a d]*;
- f) *[Passa a e]*;
- g) *[Passa a f]*;
- h) *[Passa a g]*;
- i) *[Passa a h]*;
- j) *[Passa a i]*;
- l) *[Passa a j]*;
- m) *[Passa a l]*;
- n) *[Passa a m]*;
- o) *[Passa a n]*;
- p) *[Passa a o]*;
- q) *[Passa a p]*;
- q) Regime geral de elaboração e organização dos Orçamentos do Estado e das autarquias locais do Continente;
- r) Regime das relações financeiras da República com as Regiões Autónomas;
- s) *[Passa a q]*;
- u) *[Passa a s]*;
- v) *[Passa a t]*;
- u) Estado e capacidade das pessoas;
- v) Direitos, Liberdades e Garantias;
- x) Definição dos crimes, penas, medidas de segurança e respetivos pressupostos, bem como processo criminal;
- z) Regime geral de punição de infrações disciplinares, bem como dos atos ilícitos de mera ordenação social e do respetivo processo.

Artigo 165.º
[...]

1 – É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização ao Governo:

- a) *[Alinea f]*;
- b) *[Alinea g]*;
- c) *[Alinea o]*;
- d) *[Alinea p]*;
- e) *[Alinea s]*;

- f) [*Alínea t*];
- g) [*Alínea aa*];
- h) Criação de impostos e sistema fiscal nacional e regime nacional das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas.

- 2 – (...).
- 3 – (...).
- 4 – (...).
- 5 – (...).

Artigo 167.º

[...]

1 – A iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares, ao Governo e às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores.

- 2 – (...).
- 3 – (...).
- 4 – (...).
- 5 – (...).
- 6 – (...).
- 7 – (...).
- 8 – (...).

Artigo 168.º

[...]

- 1 – (...).
- 2 – (...).
- 3 – (...).
- 4 – (...).
- 5 – (...).
- 6 – (...).

- a) [*Eliminada*];
- b) [*Passa a a*];
- c) [*Passa a b*];
- d) [*Passa a c*];
- e) [*Passa a d*];

e) Os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas e as leis relativas à eleição dos Deputados às respetivas Assembleias Legislativas.

Artigo 209.º

[...]

1 – Existem as seguintes categorias de tribunais:

- a) (...).
- b) (...).
- c) (...).
- 2 – (...).
- 3 – (...).
- 4 – (...).

Artigo 210.º

[...]

1 – (...).

2 – (...).

3 – (...).

4 – Sem prejuízo do disposto na Constituição, nas Regiões Autónomas os tribunais de primeira instância são criados e organizados nos termos definidos nos respetivos Estatutos Político-Administrativos.

5 – (Atual n.º 4).

6 – (Atual n.º 5).

7 – O Supremo Tribunal de Justiça será dotado de uma Secção Constitucional à qual compete especificamente administrar a Justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional.

Artigo 212.º

[...]

1 – O Supremo Tribunal Administrativo é o órgão superior da hierarquia dos tribunais administrativos e fiscais, sem prejuízo da competência própria do Supremo Tribunal de Justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional.

2 – (...).

3 – (...).

Artigo 214.º

[...]

1 – (...).

2 – O Tribunal de Contas atua com base em estritos critérios de constitucionalidade e de legalidade, não lhe competindo formular juízos de oportunidade política, económica ou financeira.

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

6 – Os Juízes Conselheiros e os Magistrados do Ministério Público das Secções Regionais do Açores e da Madeira não podem permanecer mais de três anos na respetiva Região.

Artigo 216.º

[...]

1 – Os juízes são inamovíveis, não podendo ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos senão nos casos previstos na lei, a qual deve estabelecer, imperativamente, que os juízes de primeira instância não podem permanecer mais de três anos na mesma comarca.

2 – (...).

3 – (...).

4 – (...).

5 – (...).

Artigo 217.º

[...]

1 – A nomeação, a colocação, a transferência e a promoção dos juízes integrada na organização judiciária e o exercício da ação disciplinar competem ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos da lei, e com salvaguarda das garantias previstas na Constituição.

2 – (Atual n.º 3).

Artigo 218.º

[...]

- 1 – O Conselho Superior da Magistratura é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.
- 2 – Os Presidentes do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal de Contas integram o Conselho como vice-presidentes.
- 3 – O Conselho é ainda composto pelos seguintes vogais:
 - a) Cinco designados pelo Presidente da República;
 - b) Onze eleitos pela Assembleia da República;
 - c) Quatro juízes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça;
 - d) Dois juízes conselheiros do Supremo Tribunal Administrativo;
 - e) Um juiz conselheiro do Tribunal de Contas;
 - f) Três procuradores-gerais-adjuntos nos tribunais judiciais;
 - g) Um procurador-geral-adjunto nos tribunais administrativos e fiscais;
 - h) Um procurador-geral-adjunto no Tribunal de Contas.
- 4 – Os referidos nas alíneas c) a h) do número anterior, são eleitos pelos respetivos pares e de harmonia com o princípio da representação proporcional quando em número superior a um.
- 5 – (*Atual n.º 2*).
- 6 – (*Atual n.º 3*).

Artigo 219.º

[...]

- 1 – (...).
- 2 – (...).
- 3 – (...).
- 4 – Os agentes do Ministério Público são responsáveis, hierarquicamente subordinados, e não podem ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos senão nos casos previstos na lei, a qual deve estabelecer, imperativamente, que os agentes do Ministério Público junto dos tribunais de primeira instância não podem permanecer na mesma comarca mais de três anos.
- 5 – (...).

Artigo 220.º

(Procurador-Geral da República)

- 1 – O Procurador-Geral da República é a entidade superior do Ministério Público, com a competência definida na lei.
- 2 – O Conselho Superior de Magistratura exerce, ao âmbito do Ministério Público, a competência definida na lei.
- 3 – O mandato do Procurador-Geral da República tem a duração de três anos, sem prejuízo do disposto na alínea m) do artigo 133.º.

Artigo 223.º

[...]

- 1 – (...).
- 2 – (...).
- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);

- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) Apreciar a regularidade e a legalidade das contas dos partidos políticos, nos termos da lei, e aplicar as correspondentes sanções.

Artigo 225.º

[...]

- 1 - (...).
- 2 - (...).
- 3 - (...).
- 4 - (...).
- 5 - São competência do Estado nas Regiões Autónomas:

- a) Direitos, liberdades e garantias;
- b) Defesa nacional e segurança interna;
- c) Política externa;
- d) Tribunais de recurso;
- e) Sistema nacional de segurança social.

Artigo 226.º

[...]

1 - Os Estatutos Político-Administrativos concretizam e estruturam o regime autonómico insular nas seguintes matérias:

- a) Direitos, atribuições e competências das Regiões Autónomas;
- b) Matérias que integram o poder legislativo das Regiões Autónomas;
- c) Sistema de governo regional;
- d) Princípios gerais aplicáveis à eleição dos Deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;
- e) Princípios das finanças regionais;
- f) Estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio;
- g) Símbolos das Regiões Autónomas;
- h) Relações das Regiões Autónomas com outras pessoas coletivas públicas;
- i) Regime dos bens do domínio público e privado das Regiões Autónomas;
- j) Participação no processo de construção europeia;
- l) Cooperação com entidades regionais estrangeiras e organizações inter-regionais;
- m) Órgãos regionais, entidades administrativas independentes de âmbito territorial regional e provedores sectoriais regionais;
- n) Outras matérias já contidas na Constituição e nos estatutos, bem como as demais que revistam natureza estatutária.

2 - As propostas de estatutos político-administrativos e das leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas são elaboradas por estas e enviadas para discussão e aprovação à Assembleia da República.

3 - Se a Assembleia da República introduzir alterações na proposta de lei, remetê-la-á à respetiva Assembleia Legislativa, para apreciação e emissão de parecer no prazo de sessenta dias, não prosseguindo o processo se tal parecer não for emitido.

4 - A Assembleia da República só pode alterar normas sobre as quais incida a iniciativa da Assembleia Legislativa ou que com elas estejam estritamente correlacionadas.

5 – As Assembleias Legislativas das regiões autónomas podem retirar as propostas relativas aos estatutos político-administrativos ou às leis eleitorais para as mesmas Assembleias até à votação final global na Assembleia da República.

6 – (Atual n.º 4).

Artigo 227.º

[...]

1 – As Regiões Autónomas são pessoas coletivas territoriais e têm os seguintes poderes:

a) Legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respetivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania;

b) Legislar em matérias da reserva relativa da Assembleia da República, com exceção das previstas nas alíneas a) a c), na primeira parte da alínea d) e na alínea f) do n.º 1 do artigo 165.º;

c) (...);

d) (...);

e) (...);

f) (...);

g) (...);

h) (...);

i) Estabelecer o seu sistema fiscal próprio;

j) (...);

l) (...);

m) (...);

n) (...);

o) (...);

p) (...);

q) (...);

r) (...);

s) (...);

t) Propor ao Estado e participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que envolvam matérias que diretamente lhes digam respeito, bem como nos benefícios deles decorrentes;

u) (...);

v) (...);

x) (...).

2 – Nos termos da alínea a), do n.º 1, e ainda do disposto no artigo 225.º, n.º 4, as Regiões Autónomas têm ainda competência para legislar sobre as seguintes matérias:

a) Bases do sistema regional de ensino;

b) Regime da requisição e da expropriação por utilidade pública;

c) Bases do serviço regional de saúde;

d) Bases do sistema regional de proteção da natureza, do equilíbrio ecológico e do património natural;

e) Regime de arrendamento rural e urbano;

f) Criação de impostos e sistema fiscal, bem como regime das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas;

g) Definição dos setores de propriedade dos meios de produção, incluindo a dos setores básicos nos quais seja vedada a atividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza;

h) Regime dos planos de desenvolvimento económico e social;

i) Bases da política agrícola, incluindo a fixação dos limites máximos e mínimos das unidades de exploração agrícola;

j) Regime das finanças locais;

l) Bases do estatuto das empresas públicas e das fundações públicas regionais;

m) Regime das condições de utilização e limites do domínio público regional;

n) Regime dos meios de produção integrados no setor cooperativo e social de propriedade;

o) Regime do ordenamento do território e do urbanismo.

3 – (Eliminado).

4 – (Eliminado).

Artigo 228.º

[...]

1 – A autonomia legislativa das Regiões Autónomas incide sobre as matérias enunciadas na Constituição e nos respetivos Estatutos Político-Administrativos.

2 – Na falta de legislação regional própria sobre matéria não reservada à competência dos órgãos de soberania, aplicam-se nas Regiões Autónomas as normas legais nacionais em vigor.

Artigo 229.º

[...]

1 – (...).

2 – Os órgãos de soberania ouvirão e farão participar sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às Regiões Autónomas, os respetivos órgãos de governo próprio.

3 – As relações financeiras entre a República e as Regiões Autónomas, são reguladas através da lei prevista na alínea s) do artigo 164.º, com subordinação e observância dos princípios inscritos nos Estatutos Político-Administrativos.

4 – (...).

Artigo 230.º

(Referendo Regional)

O Presidente da Assembleia Legislativa pode, nos termos do n.º 2 do artigo 232.º, convocar referendos regionais, de natureza vinculativa, sobre matérias de relevante interesse regional que devam ser decididas por órgão do Estado ou pelos órgãos das Regiões Autónomas.

Artigo 231.º

[...]

1 – (...).

2 – A Assembleia Legislativa é composta por trinta e um Deputados, eleitos por sufrágio universal direto e secreto em círculo eleitoral regional, apurados de harmonia com o princípio da representação proporcional e propostos em lista subscrita por mil cidadãos eleitores, nos termos do artigo 151.º, n.º 2.

3 – O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma que elege o Presidente do Governo.

4 – O Presidente da Assembleia Legislativa nomeia e dá posse a todos os membros do Governo Regional, sob proposta do respetivo Presidente.

5 – (...).

6 – (...).

7 – (...).

Artigo 232.º

[...]

1 – É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma o exercício das atribuições referidas nas alíneas a) e b), segunda parte da alínea c), nas alíneas d), e), h), j), m), o), à exceção da participação na elaboração dos planos nacionais, p), x) e z), do n.º 1 do artigo 227.º, bem como de todas as referidas no seu n.º 2.

2 – Compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma apresentar propostas de referendo regional, através do qual os cidadãos eleitores recenseados no respetivo território possam, por decisão do Presidente da Assembleia Legislativa, ser chamados a pronunciar-se diretamente, a título vinculativo, acerca de questões de relevante interesse regional, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º.

3 – Compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma elaborar e aprovar, nos termos da Constituição e do Estatuto Político-Administrativo, o seu Regimento, adotando as regras de disciplina vigentes no Parlamento Europeu, de forma a assegurar a regularidade das suas sessões.

4 – (...).

Artigo 233.º

(Promulgação e Veto do Presidente da Assembleia Legislativa)

1 – Compete ao Presidente da Assembleia Legislativa assinar e mandar publicar as leis regionais e os decretos regionais.

2 – No prazo de 15 dias, contados da receção de qualquer decreto da Assembleia Legislativa da Região Autónoma que lhe haja sido enviado para assinatura, deve o Presidente da Assembleia Legislativa assiná-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

3 – Se a Assembleia Legislativa da Região Autónoma confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, o Presidente da Assembleia deverá assinar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua receção, considerando-se o mesmo dispensado desta assinatura caso esta não seja obrigatoriamente aposta durante aquele prazo.

4 – No prazo de vinte dias, contados da receção de qualquer decreto do Governo Regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o Presidente da Assembleia Legislativa assiná-lo ou recusar a assinatura, comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao Governo Regional o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma.

5 – *(Eliminado)*.

Artigo 239.º

[...]

1 – (...).

2 – (...).

3 – O órgão executivo colegial é constituído por um número adequado de membros, sendo o seu presidente eleito pela assembleia, cabendo-lhe a livre nomeação e exoneração dos restantes membros do órgão executivo, nos termos da lei, a qual regulará também o processo eleitoral, os requisitos da sua constituição e destituição e o seu funcionamento.

4 – (...).

5 – Caberá aos executivos municipais reservar, em cada concelho, os locais e espaços adequados à afixação de toda a propaganda eleitoral e partidária.

Artigo 273.º

[...]

1 – (...).

2 – A defesa nacional tem por objetivos garantir, no respeito da ordem constitucional, das instituições democráticas e das convenções internacionais, a independência nacional, a integridade do território e a liberdade e a segurança das populações contra qualquer agressão ou ameaça.

Artigo 278.º

(Fiscalização preventiva da constitucionalidade)

1 – O Presidente da República requer, nos termos do n.º 7 do artigo 115.º, a apreciação preventiva da constitucionalidade das propostas de referendo.

2 – A apreciação preventiva da constitucionalidade deve ser requerida no prazo de oito dias a contar da receção das propostas de referendo.

3 – O Tribunal Constitucional deve pronunciar-se no prazo de vinte dias, o qual, pode ser encurtado pelo Presidente da República, por motivo de urgência.

4 – A decisão do Tribunal Constitucional tem os efeitos fixados na legislação reguladora do referendo.

5 – *(Eliminado)*.

6 – *(Eliminado)*.

7 – *(Eliminado)*.

8 – *(Eliminado)*.

Artigo 280.º

[...]

(As referências feitas ao Tribunal Constitucional devem considerar-se reportadas à Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça).

Artigo 281.º

[...]

(As referências feitas ao Tribunal Constitucional devem considerar-se reportadas à Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça e na alínea g) do n.º 2, deve ser eliminado o inciso "os Representantes da República").

Artigo 282.º

[...]

(As referências feitas ao Tribunal Constitucional devem considerar-se reportadas à Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça).

Artigo 283.º

[...]

(As referências feitas ao Tribunal Constitucional devem considerar-se reportadas à Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça).»

Artigo 2.º

São revogados os artigos 39.º, 140.º, 221.º, 222.º, 223.º, 224.º, 263.º, 264.º e 265.º e 279.º.

Artigo 3.º

1 – Os preceitos constitucionais respeitantes às Regiões Autónomas devem doravante adotar as iniciais destas duas palavras em maiúsculas, da forma seguinte: "Regiões Autónomas".

2 – Na Constituição, onde se lê "decretos legislativos regionais" deve ler-se "leis regionais", e onde se lê "decretos regulamentares regionais" deve ler-se "decretos regionais".

Artigo 4.º

Conforme a atual numeração, são aditados ao texto constitucional os seguintes artigos:

«Artigo 23.º-A
(Recurso de amparo)

1 – Dos atos ou omissões da Administração Pública ou de qualquer entidade pública que violem direitos, liberdades e garantias, insuscetíveis de impugnação junto dos demais Tribunais, cabe recurso, com caráter urgente, para a Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça.

2 – Igual recurso cabe de idênticos atos de natureza processual praticados pelos Tribunais, violadores de direitos, liberdades e garantias, esgotados que sejam os recursos ordinários.

Artigo 26.º-A
(Direito à diferença)

O Estado respeita, na sua organização, a identidade regional e local, e promove a protecção da cultura e das especificidades próprias das diferentes Regiões, reconhecendo o direito à diferença a todas as comunidades que o integram.

Palácio de S. Bento, 25 de junho de 2014.

Os Deputados do PSD, Guilherme Silva — Cláudia Monteiro de Aguiar — Correia de Jesus — Hugo Velosa.

PROPOSTA DE LEI N.º 236/XII (3.º)

(CRIA A CONTRIBUIÇÃO DE SUSTENTABILIDADE E AJUSTA A TAXA CONTRIBUTIVA DOS TRABALHADORES DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE SEGURANÇA SOCIAL E DO REGIME DE PROTEÇÃO SOCIAL CONVERGENTE, PREVISTA, RESPECTIVAMENTE, NO CÓDIGO DOS REGIMES CONTRIBUTIVOS DO SISTEMA PREVIDENCIAL DE SEGURANÇA SOCIAL, APROVADO PELA LEI N.º 110/2009, DE 16 DE SETEMBRO, E NO DECRETO-LEI N.º 137/2010, DE 28 DE DEZEMBRO, E ALTERA O CÓDIGO DO IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO, E O DECRETO-LEI N.º 347/85, DE 23 DE AGOSTO)

Pareceres das Comissões de Orçamento, Finanças e Administração Pública, de Segurança Social e Trabalho e de Defesa Nacional, e nota técnica elaborada pelos serviços de apoio

Parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Administração Pública

Índice**PARTE I – CONSIDERANDOS**

1. Nota Introdutória
2. Objeto, motivação e conteúdo da iniciativa
3. Enquadramento legal e antecedentes

PARTE II – OPINIÃO DA DEPUTADA AUTORA DO PARECER



DIÁRIO

da Assembleia da República

XII LEGISLATURA

3.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2013-2014)

SUMÁRIO

Resolução: (a)

Aprova o Acordo entre a República Portuguesa e o Governo da República da Turquia sobre cooperação no domínio da indústria de Defesa, assinado em Ancara, em 7 de novembro de 2013.

Projeto de revisão constitucional n.º 2/XII (3.ª):

Mais Autonomia – Melhor Democracia (Deputado do CDS-PP, Rui Barreto).

Projetos de lei [n.ºs 374/XII (2.ª), 474 e 475/XII (3.ª)]: (b)

N.º 374/XII (2.ª) [Atribui à Assembleia da República a competência para a aprovação das Grandes Opções do Conceito Estratégico de Defesa Nacional (Primeira alteração à Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho, que aprova a Lei da Defesa Nacional)].

— Relatório da discussão e votação indiciária na especialidade, texto final da Comissão de Defesa Nacional e anexos incluindo propostas de alteração apresentadas pelo PSD/CDS-PP e pelo PS.

N.º 474/XII (3.ª) (Aprova o regime sancionatório aplicável aos maus-tratos contra animais e alarga os direitos das associações zófilas, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 92/95, de 12 de setembro).

— Relatório da discussão e votação na especialidade e texto de substituição da Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, que substitui o anteriormente publicado incluindo uma proposta de alteração do CDS-PP apresentada oralmente.

N.º 475/XII (3.ª) (Altera o Código Penal, criminalizando os maus tratos a animais de companhia).

— Vide projeto de lei n.º 474/XII (3.ª).

Propostas de lei [n.ºs 222 e 223/XII (3.ª)]: (b)

N.º 222/XII (3.ª) (Procede à primeira alteração à Lei de Defesa Nacional, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho):

— Vide projeto de lei n.º 374/XII (2.ª).

N.º 223/XII (3.ª) (Procede à primeira alteração à Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas, aprovada pela Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho):

— Relatório da discussão e votação indiciária na especialidade, texto final da Comissão de Defesa Nacional e anexos incluindo propostas de alteração apresentadas pelo PSD/CDS-PP e pelo PS.

Projetos de resolução [n.ºs 1099 e 1100/XII (3.ª)]:

N.º 1099/XII (3.ª) — Recomenda ao Governo a anulação dos efeitos do processo de avaliação das unidades de I&D realizado pela FCT (PCP).

N.º 1100/XII (3.ª) — Recomenda ao Governo a concretização de medidas que minimizem os impactos ambientais do ruído gerado pelo tráfego de veículos sobre o Mosteiro da Batalha (PSD).

Projeto de deliberação n.º 23/XII (3.ª):

Sessão Plenária de 25 de julho (Presidente da AR).

(a) Publicada em Suplemento.

(b) Publicados em 2.º Suplemento.

PROJETO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL N.º 2/XII (3.º)
MAIS AUTONOMIA – MELHOR DEMOCRACIA

Exposição de motivos

A Constituição da República Portuguesa estipula que «o regime político-administrativo próprio dos arquipélagos dos Açores e da Madeira fundamenta-se nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares».

A consagração das Autonomias na Lei Fundamental de 1976 foi o resultado de uma luta de séculos dos povos insulares e a sua concretização, com a criação de órgãos de Governo Próprio, permitiu aos madeirenses e aos açorianos assumirem os seus destinos, nas últimas três décadas.

A Autonomia veio a revelar-se uma das inovações mais profundas e bem sucedidas da estrutura do Estado Democrático instituído pela Constituição. A Autonomia possibilitou um novo desenvolvimento económico e social e a valorização das Ilhas no quadro da Nação Portuguesa. **Pese embora todos os resultados positivos alcançados e dos aperfeiçoamentos do sistema autonómico nas sucessivas revisões constitucionais, subsistem, acrescidas razões para que hoje se reflita sobre a necessidade de reformar o quadro da Autonomia constitucional.** A última revisão constitucional cingida ao capítulo das Autonomias, foi encarada como uma oportunidade para ampliar os poderes legislativos das Regiões. Assim, pôs-se fim aos conceitos de «interesse específico» e de «lei geral da República» e introduziu-se a ideia da competência legislativa de «âmbito regional». A intenção do legislador foi alargar os poderes dos Parlamentos Insulares estipulando que «A autonomia legislativa das regiões autónomas incide sobre as matérias enunciadas no respetivo estatuto político-administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania» (n.º 1 do artigo 228.º da CRP).

A verdade é que o «legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respetivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania» (alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da C.R.P.) veio a revelar-se na prática limitador da capacidade legislativa das Regiões em virtude da jurisprudência restritiva que sobre a matéria foi produzida pelos órgãos de soberania e, em particular pelo Tribunal Constitucional. O objetivo de aumentar a competência legislativa regional não foi cumprido, em parte, porque não se procedeu, de forma clara, na Constituição e nos Estatutos, a uma repartição de poderes entre o Estado e as Regiões Autónomas.

Assim, importa que na próxima revisão da Constituição se clarifiquem os poderes legislativos das Regiões Autónomas e a sua articulação com as matérias reservadas aos órgãos de soberania por forma a evitar a permanente conflitualidade em torno desta questão e a atingir os objetivos pretendidos com a revisão de 2004 de alargar as competências da Madeira e dos Açores.

Importa pois apresentar soluções para uma nova arquitetura do sistema autonómico que permita, por um lado, aprofundar as competências legislativas dos Parlamentos Regionais e tentar suprimir focos de conflito entre as Regiões e o Estado, bem como introduzir mecanismos para um melhor funcionamento dos Direitos Democráticos no sistema autonómico.

Acresce que é necessário substituir o conceito de "federalismo financeiro" plasmado na lei fundamental pela cooperação financeira, procurando que nos espaços insulares portugueses sejam os cidadãos tratados de igual forma do que se passa com o restante território nacional e as finanças regionais sejam efetivamente olhadas como uma parte do sistema financeiro nacional. A ótica fundamental deve ser a despesa e não tanto a receita e o quadro de serviços que o Estado presta. Neste sentido procurou-se introduzir fatores de correção e de responsabilização que vão no sentido obter um quadro financeiro mais equilibrado e equitativo para as tarefas que as Regiões assumem em nome e em vez do Estado.

Este projeto propõe **dez** grandes alterações:

- 1 – Extinção do cargo de Representante da República. Competências de regulação do sistema legislativo regional passam para o Presidente da República.**
- 2 – Aumento dos poderes legislativos das Regiões Autónomas.**
- 3 – Alargamento das competências em matéria fiscal.**

4 – A necessidade dos Estatutos político-administrativos, da Lei das Finanças Regionais e das Leis eleitorais dos Açores e da Madeira terem de ser aprovadas por dois terços dos deputados nas respetivas Assembleias Legislativas e na Assembleia da República.

5 – Extensão do regime de incompatibilidades e impedimentos dos Deputados e Governo da República aos Deputados regionais e membros dos Governos das Regiões Autónomas.

6 – Limite de 3 mandatos para todos os cargos políticos executivos, eleitos ou nomeados.

7 – Possibilidade de açorianos e madeirenses residentes fora das Regiões, votarem e serem eleitos para as Assembleias Legislativas.

8 – A consagração de um novo princípio de garantia às Regiões Autónomas dos meios financeiros necessários a assegurar aos cidadãos nela residentes as mesmas prestações e serviços que o Estado assegura no restante território nacional, em especial no domínio da educação, da saúde e da segurança social, assegurado por um fundo de garantia de serviços públicos fundamentais;

9 – A alteração da designação dos Juizes do Tribunal Constitucional, dividindo essa responsabilidade pelo Presidente da República e pela Assembleia da República, devendo a escolha recair em juizes ou juristas de reconhecido mérito ou saber

10 – A introdução da apreciação preventiva de normas pelo Tribunal Constitucional poder incidir sobre a conformidade com os tratados da União Europeia e da União Económica e Monetária.

Este Projeto de revisão assume, conscientemente, que as modificações a introduzir no regime autonómico afetam, também, os poderes e a própria estrutura organizativa dos órgãos do Estado.

Quanto aos **poderes legislativos** propõe-se uma repartição clara das competências dos órgãos de soberania e das Regiões Autónomas estipulando-se que às Assembleias Legislativas está apenas vedado o poder de legislar sobre matérias que façam parte da reserva absoluta da Assembleia da República e da competência exclusiva do Governo da República e, ainda, outras que fiquem plasmadas na Lei Fundamental. Introduce-se, também, o conceito de Lei Regional em substituição do Decreto Legislativo.

Em **matéria financeira** prevê-se que o relacionamento entre o Estado e as Regiões é estabelecido por uma Lei-quadro mas obedecendo aos princípios insertos nos Estatutos Político-administrativos e ao novo quadro de relacionamento.

Finalmente, consagra-se que a iniciativa de revisão dos Estatutos é da competência dos Deputados das Assembleias Legislativas, que a sua aprovação é feita por maioria de dois terços dos deputados nos dois Parlamentos e que a Assembleia da República só possa rever as normas sobre as quais incide a proposta original das Assembleias Insulares.

No tocante à representação do Estado na Região e à regulação do processo legislativo regional propõe-se a **extinção do cargo de Representante da República** e atribuem-se os seus poderes de fiscalização da constitucionalidade e legalidade da legislação regional ao Presidente da República. Esta solução valorizaria as Assembleias Legislativas Regionais e as Autonomias da Madeira e dos Açores.

Quanto à **Democracia** propõe-se um desenvolvimento do Princípio da renovação (artigo 118.º da C.R.P.) introduzindo um **limite de três mandatos para todos os titulares de cargos políticos executivos, eleitos ou nomeados**. Abre-se a possibilidade de os madeirenses e açorianos residentes no território nacional e no estrangeiro virem a votar e a serem eleitos nas eleições para as Assembleias Legislativas nos termos a fixar pelas respetivas leis eleitorais.

Fixa-se, ainda, que o Estatuto dos titulares de cargos políticos nacionais (Deputados e membros do Governo) quanto a **direitos, deveres, impedimentos e incompatibilidades é aplicável aos Deputados das Assembleias Legislativas e aos membros dos Governos Regionais**, com as necessárias adaptações a definir nos Estatutos Político-administrativos.

Considerou-se ainda fundamental alterar a designação dos Juizes do Tribunal Constitucional permitindo que o Presidente da República à semelhança da Assembleia possa designar cinco dos dez membros diretamente escolhidos que passam a ser exclusivamente juizes ou juristas de reconhecido mérito e saber.

Também, face à importância e influência dos Tratados da União Europeia no sistema jurídico português, alargou-se a possibilidade de apreciação preventiva das normas pelo Tribunal Constitucional incluir o julgamento da conformidade com esses Tratados.

Admitindo que em matéria constitucional as soluções são as mais variadas e que não há medidas perfeitas e definitivas, importa, por isso, refletir, ponderadamente, sobre todas as propostas de alteração ao regime autonómico atual e, tentar, chegar a um sistema que possibilite esbater as conflitualidades existentes e **abrir caminho à evolução das Autonomias num quadro de unidade nacional e de reforço dos laços de solidariedade entre todos os portugueses e a uma melhor Democracia nos sistemas autonómicos.**

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 6.º, 46.º, 51.º, 105.º, 112.º, 115.º, 118.º, 119.º, 133.º, 134.º, 136.º, 160.º, 161.º, 162.º, 164.º, 167.º, 168.º, 222.º, 226.º, 227.º, 229.º, 231.º, 232.º, 233.º, 278.º, 279.º e 281.º passam a ter a seguinte redação:

"Artigo 6.º

(Estado)

1. O Estado respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da **continuidade territorial**, da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

2. (...)

Artigo 46.º

(Liberdade de Associação)

1 (...)

2 (...)

3 (...)

4. Não são consentidas Associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas **ou que perfilhem qualquer ideologia totalitária ou autoritária contrária ao Estado de Direito Democrático.**

Artigo 51.º

(Associações e Partidos Políticos)

1 (...)

2 (...)

3 (...)

4 **(eliminado)**

5 (...)

6 (...)

Artigo 105.º

(Orçamento)

1 (...)

2 (...)

3 (...)

4 (...)

5. O Orçamento tem em conta a correção das desigualdades derivadas da insularidade das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, designadamente através do financiamento de Projetos de Interesse Comum, e as respetivas transferências atendem aos princípios da continuidade territorial e da subsidiariedade.

6. O Orçamento deve ainda contemplar os recursos financeiros que devem ser transferidos para as Regiões Autónomas por conta das prestações sociais que se desenvolvem em nome do Estado, designadamente na realização dos Direitos fundamentais à saúde, à segurança social, à habitação e à educação, as quais são incumbência estadual e não regional.

Artigo 112.º
(Atos normativos)

1. São atos legislativos as leis, os decretos-leis e as leis regionais.
2. (...)
3. **Têm valor reforçado, os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas**, as leis orgânicas, as leis que carecem de aprovação por maioria de dois terços, bem como aquelas que, por força da Constituição, sejam pressupostos normativos necessário de outras leis ou que por outras devam ser respeitadas.
4. **As leis regionais têm âmbito territorial regional e versam sobre matérias enunciadas na Constituição, em normas de Direito Internacional e de Direito da União Europeia e no Estatuto político-administrativo da respetiva região autónoma que não façam parte das matérias referidas no n.º 2 do artigo 227.º.**
5. (...)
6. (...)
7. A transposição de atos jurídicos da União Europeia para a ordem jurídica interna assume a forma de lei, decreto-lei ou, nos termos do disposto no n.º 4, **lei regional**.

Artigo 115.º
(Referendo)

- 1 (...)
- 2 (...)
- 3 (...)
- 4 (...)
- 5 (...)
- 6 (...)
- 7 (...)
8. O Presidente da República submete a fiscalização preventiva obrigatória da constitucionalidade e da legalidade as propostas de referendo que lhe tenham sido remetidas pela Assembleia da República, pelo Governo e **pelas Assembleias Legislativas Regionais**.
- 9 (...)
- 10 (...)
- 11 (...)
- 12 (...)
- 13 (...)

Artigo 118.º
(Princípio da renovação)

- 1 (...)
2. **Os titulares de cargos políticos executivos do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, electivos ou nomeados, só podem exercer três mandatos executivos.**
3. **Os titulares de cargos políticos depois de concluídos os três mandatos não podem assumir novo mandato durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.**

Artigo 119.º
(Publicidade dos atos)

1 (...)

a) (...)

b) (...)

c) As leis, os decretos e as **leis regionais**.

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do governo bem como os **decretos regulamentares regionais**.

Artigo 133.º
(Competência quanto a outros órgãos)

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) (...)

h) (...)

i) (...)

j) (...)

l) **Designar cinco juizes do Tribunal Constitucional;**

m) (...)

n) (...)

o) (...)

p) (...)

Artigo 134.º
(Competência para prática de atos próprios)

Compete ao Presidente da República, na prática de atos próprios:

a) (...)

b) Promulgar e mandar publicar as leis, os decretos-leis, **as leis regionais** e os decretos regulamentares, assinar as resoluções da Assembleia da República que aprovem acordos internacionais e os restantes decretos do Governo.

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) Requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade ou **da conformidade com os tratados da União Europeia e da União Económica e Monetária** de normas constantes de leis, decretos-leis, **leis regionais** e convenções internacionais.

h) (...)

i) (...)

Artigo 136.º
(Promulgação e veto)

1. No prazo de vinte dias contados da receção de qualquer decreto da Assembleia da República **e das Assembleias Legislativas** para ser promulgado como lei, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade **ou desconformidade com os tratados da União Europeia e da União Económica e Monetária**, de norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

2. Se a Assembleia da República **e as Assembleias Legislativas** confirmarem o voto por maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções, o Presidente da República deverá promulgar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua receção.

3. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) **Os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas.**

4. No prazo de quarenta dias contados da receção de qualquer decreto do governo da República, dos **governos das Regiões Autónomas** para ser promulgado, ou da publicação do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade **ou desconformidade com os tratados da União Europeia e da União Económica e Monetária**, da norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, comunicando por escrito aos governos o sentido de veto.

Artigo 160.º
(Perda e Renúncia do Mandato)

1. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) Sejam judicialmente condenados por crime de responsabilidade o exercício da sua função em tal pena ou por participação em organizações racistas ou que perfilhem qualquer ideologia totalitária autoritária contrária ao Estado de Direito democrático.

Artigo 161.º
(Competência Política e Legislativa)

1. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

- d) (...)
- e) **(eliminado)**
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) (...)
- o) (...)

Artigo 162.º
(Competência de Fiscalização)

(...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) Apreciar, para efeito de cessão de vigência ou de alteração, os decretos-lei, salvo os efeitos no exercício da competência legislativa exclusiva da Governo.
- d) (...)
- e) (...)

Artigo 164.º
(Reserva Absoluta de Competência Legislativa)

(...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)
- f) (...)
- g) (...)
- h) (...)
- i) (...)
- j) (...)
- k) (...)
- l) (...)
- m) (...)
- n) (...)
- o) (...)
- p) (...)
- q) **Regime geral de elaboração e organização dos orçamentos do Estado e das Autarquias Locais.**
- r) (...)
- s) (...)
- t) (...)
- u) (...)

Artigo 167.º

(Iniciativa da Lei e do Referendo)

1. A iniciativa da lei e do Referendo compete aos deputados, aos Grupos Parlamentares, ao governo e às **Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas** e, ainda, nos termos e condições estabelecidas na Lei, a grupos de cidadãos eleitores.

2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)
7. (...)
8. (...)

Artigo 168.º

(Discussão e votação)

1. (...)
2. (...)
3. (...)
4. (...)
5. (...)
6. (...)

- a) (...)
- b) (...)
- c) (...)
- d) (...)
- e) (...)

f) **Os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, a lei de finanças regionais e as leis relativas à eleição dos Deputados às Assembleias Legislativas.**

Artigo 222.º

Composição e estatuto dos juizes

1. O Tribunal Constitucional é composto por treze juizes, sendo **cinco designados pelo Presidente da República**, cinco designados pela Assembleia da República e três cooptados por estes.

2. **Os juizes designados pelo Presidente da República ou pela Assembleia da República são obrigatoriamente escolhidos de entre juizes dos restantes tribunais e juristas de reconhecido mérito e saber.**

Artigo 226.º

(Estatutos e Leis Eleitorais)

1. A iniciativa de revisão dos Estatutos Político-Administrativos e das leis relativas à eleição dos deputados às Assembleia Legislativas das Regiões Autónomas compete aos respetivos deputados.

2. As alterações aos Estatutos Político-Administrativos e às leis eleitorais são aprovadas por maioria de dois terços dos Deputados em efetividade de funções.

3. O projeto é enviado para discussão e apreciação à Assembleia da República e se esta lhe introduzir alterações deve remetê-lo à respetiva Assembleia Legislativa para que esta as aprecie e emita parecer.

4. Os poderes de revisão dos Estatutos Político-Administrativos pela Assembleia da República estão limitados às normas estatutárias sobre as quais incida a iniciativa da Assembleia Legislativa e às medidas correlacionadas.

5. As Assembleias Legislativas podem deliberar, por maioria de dois terços dos Deputados em efetividade de funções, retirar os projetos de revisão do Estatuto, ou das leis eleitorais até à votação das propostas na generalidade.

6. As leis eleitorais dos deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas regulam o exercício do direito de voto e de eleição dos cidadãos com dupla residência nas regiões e noutras parcelas do território português ou no estrangeiro.

Artigo 227.º
(Autonomia legislativa)

1 — As Regiões Autónomas são pessoas coletivas territoriais e têm os seguintes poderes, a desenvolver nos respetivos Estatutos:

- a) Legislar em matérias da sua competência previstas na Constituição, nas normas aplicáveis de direito internacional e de direito da União Europeia, e no respetivo Estatuto Político -Administrativo;
- b) Desenvolver para o âmbito regional os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos contidos em lei que a eles se circunscrevam, invocando a respetiva lei de bases;
- c) Regulamentar a legislação regional e as leis emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respetivo poder regulamentar;
- d) Exercer a iniciativa estatutária, bem como a iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às respetivas Assembleias Legislativas, nos termos do artigo 226.º;
- e) Exercer a iniciativa legislativa, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, mediante a apresentação à Assembleia da República de propostas de lei e respetivas propostas de alteração;
- f) Exercer poder executivo próprio;
- g) Administrar e dispor do seu património e celebrar os atos e contratos em que tenham interesse, podendo cada Região Autónoma obter, em qualquer momento, a posse de património seu ocupado por outras instituições públicas;
- h) Exercer poder tributário próprio, bem como adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, em matéria de incidência, taxa, liquidação, formas de pagamento ou de extinção da obrigação fiscal, cobrança, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes;
- i) Dispor, nos termos da Constituição e dos Estatutos Político -Administrativos, de todas as receitas fiscais nelas cobradas ou geradas, bem como de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com princípios que assegure a efetiva solidariedade nacional e continuidade territorial bem como a acesso de todos os cidadãos aos serviços e prestações sociais do Estado, e de outras receitas que lhes sejam atribuídas, e afetá-las às suas despesas;
- j) Criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respetiva área, nos termos da lei;
- k) Exercer poder de tutela sobre as autarquias locais;
- m) Elevar povoações à categoria de vilas ou cidades;
- n) Superintender nos serviços, institutos públicos e empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua atividade exclusiva ou predominantemente na Região e noutros casos em que o interesse regional o justifique;
- o) Aprovar o plano de desenvolvimento económico e social, o Orçamento Regional e as contas da Região e participar na elaboração dos planos nacionais;
- p) Definir os ilícitos de mera ordenação social e respetivas sanções, sem prejuízo no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 165.º;
- q) Participar na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico -social;

r) Participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos, bem como dispor do seu litoral marítimo, observando as regras e os princípios de segurança nacional, da proteção ecológica e piscícola marítimas, além dos instrumentos de direito internacional subscritos pelo Estado Português;

s) Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que diretamente lhes digam respeito, bem como no benefício deles decorrentes;

f) Estabelecer cooperação com outras entidades regionais estrangeiras e participar em organizações que tenham por objeto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional, de acordo com as orientações definidas pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa;

u) Pronunciar -se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como, em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia;

v) Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respetivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, bem como transpor actos jurídicos da União, nos termos do artigo 112.º;

x) Legislar sobre a elaboração e organização dos Orçamentos das Regiões Autónomas;

z) Legislar sobre o regime das finanças das Regiões Autónomas.»

2 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 deste artigo, as Regiões Autónomas têm ainda competência para legislar sobre as seguintes matérias:

a) Regime da requisição e da expropriação por utilidade pública;

b) Bases do sistema regional de proteção da natureza, do equilíbrio ecológico e do património natural;

c) Regime de Arrendamento Rural e Urbano;

d) Criação de impostos e sistema fiscal, bem como regime das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas;

e) Definição dos sectores de propriedade dos meios de produção, incluindo a dos sectores básicos nos quais seja vedada a atividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza;

f) Regime dos planos de desenvolvimento económico e social;

g) Bases da política agrícola, incluindo a fixação dos limites máximos e mínimos das unidades de exploração agrícola;

h) Bases do estatuto das empresas públicas e das fundações públicas;

i) Definição e regime dos bens de domínio público;

j) Regime dos meios de produção integrados no sector cooperativo e social de propriedade;

k) Regime do ordenamento do território e do urbanismo.

2. (eliminado)

3. (eliminado)

4. (eliminado)

Artigo 229.º

(Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais)

1. (...)

2. Os órgãos de soberania ouvirão e **farão participar** sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às regiões autónomas, **os seus órgãos de governo próprio**.

3. As relações financeiras entre a República e as Regiões Autónomas, são reguladas através da Lei de

Finanças das Regiões Autónomas prevista na alínea c) do artigo 164.º e obedecem aos princípios inscritos nos Estatutos Político-Administrativos.

4. (...)

Artigo 231.º

(Órgãos de Governo Próprio das Regiões)

1. (...)

2. (...)

3. O Governo Regional é politicamente responsável e toma posse perante a Assembleia Legislativa Regional.

4. O Presidente do Governo Regional é nomeado pelo Presidente da República tendo em conta os resultados eleitorais.

5. O Presidente da República nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respetivo Presidente.

6. (...)

7. O Estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas compreende os direitos e deveres, regalias, imunidades, impedimentos e incompatibilidades, constitucional e legalmente consagrados aos Deputados da Assembleia da República e Membros do Governo da República com as necessárias adaptações que devem ser definidas nos respetivos Estatutos Político-administrativo.

Artigo 232.º

(Competência da Assembleia Legislativa da região autónoma)

1. É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma o exercício das atribuições referidas no n.º 1 do artigo 227.º, alíneas a) e b), na segunda parte da alínea c), nas alíneas d), e), h), j), m) e o), à exceção da participação na elaboração dos planos nacionais, p), x) e z), bem como de todas as referidas no n.º 2.

2. (...)

3. (...)

4. (...)

Artigo 233.º

(Promulgação e Veto de Leis Regionais)

1. Compete ao Presidente da República promulgar e mandar publicar as leis regionais e os decretos regulamentares regionais e exercer o direito de veto, nos termos dos artigos 136.º, 278.º e 279.º.

2. (eliminado)

3. (eliminado)

4. (eliminado)

5. (eliminado)

Artigo 278.º

(Fiscalização preventiva da constitucionalidade ou desconformidade com os tratados da União Europeia e da União Económica e Monetária)

1. O Presidente da República pode requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer norma constante de tratado internacional que lhe tenha sido submetido para ratificação, de decreto que lhe tenha sido enviado para promulgação como lei, lei regional ou como decreto-lei ou de acordo internacional cujo decreto de aprovação lhe tenha sido remetido para assinatura.

2. O Presidente da República pode requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da conformidade com os tratados da União Europeia e da União Económica e Monetária de qualquer norma ou decreto que lhe tenha sido enviado para promulgação como lei, lei regional, ou como decreto-lei ou de outro acordo internacional cujo decreto de aprovação lhe tenha sido remetido para assinatura.

3. A apreciação preventiva da constitucionalidade ou da conformidade com os tratados da União Europeia e da União Económica e Monetária deve ser requerida no prazo de oito dias a contar da data da receção do diploma.

4. Podem requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade ou da conformidade com os tratados da União Europeia e da União Económica e Monetária de qualquer norma constante de decreto que tenha sido enviado ao Presidente da República para promulgação como lei orgânica, além deste, o Primeiro-Ministro ou um quinto dos Deputados à Assembleia da República em efectividade de funções.

(...)

6. A apreciação preventiva da constitucionalidade ou da conformidade com os tratados da União Europeia e da União Económica e Monetária prevista no n.º 4 deve ser requerida no prazo de oito dias a contar da data prevista no número anterior.

(...)

8. O Tribunal Constitucional deve pronunciar-se no prazo de vinte e cinco dias, o qual, no caso dos n.ºs 1 e 2, pode ser encurtado pelo Presidente da República, por motivo de urgência.

Artigo 279.º

(Efeitos da decisão)

1. Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade ou desconformidade com os tratados da União Europeia e da União Económica e Monetária, de norma constante de qualquer lei, decreto ou acordo internacional deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

2. (...)

3. Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República requerer nova a apreciação preventiva de qualquer das suas normas.

4. (...)

Artigo 281.º

(Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade)

1. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

2. (...)

a) (...)

b) (...)

c) (...)

d) (...)

e) (...)

f) (...)

g) **As Assembleias Legislativas os Presidentes das Assembleias Legislativas, os Presidentes dos Governos Regionais ou um décimo dos deputados à respetiva Assembleia Legislativa, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do Estatuto da respetiva Região ou de diploma da competência reservada dos órgãos de soberania.**

4. (...)”

Artigo 2.º

Eliminações e sistemática

1- **É eliminado o preâmbulo e o artigo 230.º.**

2- **Sempre que, no texto constitucional, se utilize a expressão “regiões autónomas”, deve a mesma ser considerada com as iniciais em maiúsculas.**

3- **Sempre que, no texto constitucional, se faça referência a “decretos legislativos regionais” deve tal referência considerar-se feita a “Leis Regionais”.**

4- **Sempre que, no texto constitucional, se faça referência a deputados das assembleias regionais, são os mesmos designados com as iniciais em maiúsculas.**

Assembleia da República, 25 de julho de 2014.

O Deputado do CDS-PP, Rui Barreto.

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 1099/XII (3.º)

RECOMENDA AO GOVERNO A ANULAÇÃO DOS EFEITOS DO PROCESSO DE AVALIAÇÃO DAS UNIDADES DE I&D REALIZADO PELA FCT

A 27 de junho foram apresentados os resultados provisórios da primeira fase do processo de avaliação das unidades de investigação do sistema científico nacional, realizado pela *European Science Foundation* (ESF) sob contrato da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).

No âmbito deste processo de avaliação das unidades de investigação, apenas 168 unidades (52%) passaram à segunda fase de avaliação, a que se somam 83 unidades (26%) que obtiveram a classificação de BOM, que se traduzirá num financiamento muito reduzido em relação ao anterior; já 71 unidades (22%) foram excluídas de qualquer financiamento.

O processo de avaliação em curso, dirigido pelo Governo e coordenado pela FCT, parece ter como filosofia central a transformação brutal no Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN) através da asfixia massiva das unidades de investigação que atualmente existem.

A comprovar este objetivo inicial por parte da tutela estão não só os resultados da primeira fase do processo – cerca de metade dos 322 centros de investigação portugueses estão já condenados ao não financiamento ou a montantes residuais – mas também as recentemente conhecidas orientações dadas pela FCT à ESF no sentido de esta assumir à partida a exclusão de metade das candidaturas da segunda fase do concurso.

Até 11 de Julho, data em que terminou o prazo legal para apresentar reclamações, 128 das 322 unidades avaliadas, quase 40%, haviam apresentado contestação dos resultados da primeira fase. Aquando do processo de avaliação de 2007, as notas eram MAU (INSUFICIENTE), RAZOÁVEL, BOM, MUITO BOM e

III – DISCUSSÃO NA COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL DOS PROJETOS DE REVISÃO CONSTITUCIONAL

Agendas¹ e Atas

¹ A agenda da primeira reunião da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional não se encontra disponível.



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Ordinária

REUNIÃO DO DIA 14 DE OUTUBRO DE 2014

16:00 Horas

ORDEM DO DIA

1. Aprovação do regulamento da Comissão;
2. Metodologia e calendarização dos trabalhos;
3. Outros assuntos.



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Ordinária

REUNIÃO DO DIA 21 DE OUTUBRO DE 2014

16:00 Horas

ORDEM DO DIA

Apresentação, discussão e votação dos Projetos de Revisão Constitucional n.ºs 1/XII/3.º (PSD) - "Autonomia Século XXI (Renovar Abril)" e 2/XII/3.º (CDS-PP) - "Mais Autonomia - Mais Democracia".



COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Ordinária

REUNIÃO DO DIA 04 DE NOVEMBRO DE 2014

16:00 Horas

ORDEM DO DIA

1. Aprovação das atas n.ºs 1 a 3, correspondentes às reuniões de 9, 14 e 21 de outubro de 2014;
2. Apreciação e votação do relatório da Comissão.



IX REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião do dia 9 de outubro de 2014

SUMÁRIO

Às 11 horas e 33 minutos, a Presidente da Assembleia da República (Maria da Assunção Esteves) deu posse à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, tendo sido indicados, como Presidente, o Deputado do PSD José de Matos Correia e, como Vice-Presidentes, os Deputados Filipe Neto Brandão e António Filipe, respetivamente, pelo PS e pelo PCP.

De seguida, o Presidente em substituição (Filipe Neto Brandão) deu início à reunião. Foi solicitada a indicação dos Deputados coordenadores dos grupos parlamentares e agendada a próxima reunião.
O Presidente (Filipe Neto Brandão) encerrou a reunião eram 11 horas e 43 minutos.

A Sr.ª **Presidente da Assembleia da República** (Maria da Assunção Esteves): — Srs. Deputados, vamos conferir posse à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Eram 11 horas e 33 minutos.

Srs. Deputados, Srs. Jornalistas, Srs. Funcionários, esta reunião, como todos sabem, tem por desiderato dar início às funções da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, que foi constituída pela Deliberação n.º 5-PL/2014 e que tem na sua composição 11 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PSD, 7 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do PS, 2 Deputados designados pelo Grupo Parlamentar do CDS-PP, 1 Deputado designado pelo Grupo Parlamentar do PCP, 1 Deputado designado pelo Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda e 1 Deputado designado pelo Grupo Parlamentar de Os Verdes.

Assim, como efetivos temos os seguintes Srs. Deputados: Andreia Neto; António Rodrigues; Fernando Negrão; Guilherme Silva; Hugo Lopes Soares; Mota Amaral; José de Matos Correia; Paulo Mota Pinto; Miguel Santos; Pedro do Ó Ramos; Teresa Leal Coelho; Alberto Costa; Ramos Preto; Isabel Alves Moreira; Jacinto Serrão; José Magalhães; Isabel Oneto; Pedro Delgado Alves; Artur Régo; Rui Barreto; António Filipe; Luís Fazenda e José Luís Ferreira.

Como suplentes temos os seguintes Srs. Deputados: Amadeu Albergaria; Ângela Guerra; Carla Rodrigues; Carlos Abreu Amorim; Cristóvão Norte; Hugo Velosa; João Lobo; Joaquim da Ponte; Francisca Almeida; Maria Paula Cardoso; Paulo Simões Ribeiro; António Gameiro; Filipe Neto Brandão, Carlos Enes; Luís Pita Ameixa; Luísa Salgueiro; Celeste Correia; Vitalino Canas; Telmo Correia; Jorge Machado; Cecília Honório e Heloísa Apolónia.

Srs. Deputados, é esta a composição - membros efetivos e membros suplentes - desta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional que hoje inicia as suas funções.

Vou, agora, pedir ao PSD, a quem cabe a presidência desta Comissão, que indique o Presidente.

O Sr. **Carlos Abreu Amorim** (PSD): — Sr.ª Presidente, o Grupo Parlamentar do PSD indica para presidente da Comissão o Sr. Deputado José de Matos Correia, que, por motivos de urgência, não pode estar presente.

A Sr.ª **Presidente da Assembleia da República**: — Com certeza, Sr. Deputado.

Peço, agora, ao PS, a quem cabe a primeira vice-presidência, o favor de indicar o seu Vice-Presidente para esta Comissão.

O Sr. **Alberto Costa** (PS): — Sr.ª Presidente, o PS indica o Sr. Deputado Filipe Neto Brandão.

A Sr.ª **Presidente da Assembleia da República**: — Muito bem, Sr. Deputado.

A segunda vice-presidência cabe ao PCP a quem peço o favor de indicar o nome do seu vice-presidente.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr.ª Presidente, por exclusão de partes, autoindico-me.

A Sr.ª **Presidente da Assembleia da República**: — Muito bem, Sr. Deputado.

Fica, então, constituída a Mesa desta Comissão da seguinte forma: Presidente - José de Matos Correia; primeiro Vice-Presidente - Filipe Neto Brandão; segundo Vice-Presidente - António Filipe.

Peço aos Srs. Vice-Presidentes o favor de tomarem os vossos lugares na Mesa para podermos dar o «pontapé de partida» a esta Comissão.

Pausa.

Srs. Deputados, constituída que está a Mesa, esta Comissão tem agora «pés para andar».

Desejo a todos um ótimo trabalho, incluindo ao Sr. Presidente, que não está aqui por razões de urgência, conforme foi referido.

Neste momento, a Presidente da Assembleia da República ausentou-se da sala.

O Sr. **Presidente** (Filipe Neto Brandão): — Sr.^{as} e Srs. Deputados, a primeira pergunta que quero fazer aos diferentes grupos parlamentares é se já estão em condições de indicar os coordenadores.

Em seguida, em função da vossa resposta, será ou não agendada a próxima reunião.

Tem a palavra o Sr. Deputado Carlos Abreu Amorim.

O Sr. **Carlos Abreu Amorim** (PSD): — Sr. Presidente, o Grupo Parlamentar do PSD indicará durante o dia de hoje o nome do seu coordenador.

O Sr. **Presidente** (Filipe Neto Brandão): — Pergunto, agora, ao PS o nome do seu coordenador.

O Sr. **Alberto Costa** (PS): — Sr. Presidente, durante o dia de hoje apresentaremos o nome do nosso coordenador.

O Sr. **Presidente** (Filipe Neto Brandão): — Pergunto, agora, ao CDS se pode, desde já, indicar o nome do seu coordenador.

O Sr. **Artur Régo** (CDS-PP): — Sr. Presidente, pelo CDS, serei eu o coordenador.

O Sr. **Presidente** (Filipe Neto Brandão): — E pelo PCP?

O Sr. **António Filipe** (PPC): — Serei eu o coordenador, Sr. Presidente.

O Sr. **Presidente** (Filipe Neto Brandão): — Srs. Deputados, creio que estamos em condições de poder agendar a nossa próxima reunião. Poderemos marcá-la para a próxima terça-feira?

Pausa.

Uma vez que não há objeções, a reunião fica, então, marcada para dia 14, às 16 horas, para discussão do projeto de Regulamento e calendarização dos trabalhos.

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 11 horas e 43 minutos.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

XII LEGISLATURA

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2014-2015)

IX REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião do dia 14 de outubro de 2014

SUMÁRIO

O Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 16 horas e 7 minutos.

Após terem usado da palavra, além do Presidente, os Deputados Mota Amaral (PSD), Hugo Velosa (PSD), Rui Barreto (CDS-PP), Paulo Mota Pinto (PSD), António Filipe (PCP) e José Magalhães (PS), foi aprovado o Regulamento da Comissão.

Foi ainda debatida a calendarização e a metodologia dos trabalhos, tendo-se pronunciado, além do Presidente, os Deputados Paulo Mota Pinto (PSD), Hugo Velosa (PSD), Artur Régo (CDS-PP), José Magalhães (PS), Mota Amaral (PSD), António Filipe (PCP) e Isabel Alves Moreira (PS).

O Presidente encerrou a reunião eram 16 horas e 54 minutos.

O Sr. **Presidente** (José de Matos Correia): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 16 horas e 7 minutos.

Sr.^{as} e Srs. Deputados, em primeiro lugar, quero dizer que é um gosto ver todas as Sr.^{as} Deputadas e todos os Srs. Deputados e que é um privilégio presidir a esta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Todos receberam a ordem do dia da nossa reunião de hoje que, como sabem, começa pela aprovação do Regulamento da Comissão.

Como todos receberam o projeto de Regulamento, que é, basicamente, idêntico ao das comissões de revisão constitucional anteriores, quero perguntar se algum dos grupos parlamentares ou se algum dos Srs. Deputados tem alguma sugestão de alteração do Regulamento.

Tem a palavra o Sr. Deputado Mota Amaral.

O Sr. **Mota Amaral** (PSD): — Sr. Presidente, julgo que este Regulamento tinha vantagem em ser adaptado à realidade desta Comissão de revisão constitucional.

O Regulamento está elaborado no pressuposto de haver vários projetos de revisão constitucional e de se ir elaborar sobre eles, através de um debate aturado, eventualmente apresentando propostas de alteração, etc.. Como não é o caso, temos apenas um projeto de revisão constitucional...

O Sr. **Presidente**: — Dois!

O Sr. **Mota Amaral** (PSD): — Ah, temos dois projetos de revisão constitucional...?! Por acaso, não sabia que existia um segundo projeto de revisão constitucional, devo confessar...! Acabo de ter uma novidade!...

Bom, nestas circunstâncias, uma parte do meu argumento falece de apreciação.

De qualquer modo, julgo que é relativamente clara qual é a posição do Parlamento sobre a revisão constitucional fazer-se ou não nesta sessão legislativa e nesta Legislatura, pelo que, creio, uma parte do Regulamento desta Comissão está a mais e, como não se devem realizar atos inúteis — é um princípio geral do procedimento —, convinha, talvez, eliminar alguns artigos. Por exemplo: no artigo 2.º, quanto à competência da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, acho que podíamos prescindir de algumas das alíneas; podíamos também prescindir do artigo 8.º, sobre os textos de substituição e adaptações; devíamos igualmente alterar o artigo 9.º, sobre deliberações; e, como não vamos apresentar propostas de alteração, também poderíamos eliminar uma das alíneas do artigo 12.º.

Portanto, na realidade, o objetivo desta Comissão seria fazer a apreciação dos projetos de revisão constitucional e apresentar o relatório sem passar da fase da generalidade, porque me parece que a questão que se põe é uma questão de oportunidade e de conveniência de a revisão constitucional se fazer agora e julgo que a posição que os diferentes grupos parlamentares já exprimiram é no sentido de que não se deve fazer qualquer revisão constitucional nesta fase.

Sendo assim, é uma questão, digamos, prejudicial e torna inútil a análise em pormenor dos conteúdos dos dois projetos de revisão constitucional apresentados.

O Sr. **Presidente**: — Tem, agora, a palavra o Sr. Deputado Hugo Velosa.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero cumprimentar todos os colegas Deputados que estão nesta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, que não deixa de o ser, apesar daquilo que disse o Sr. Presidente João Bosco Mota Amaral, pois é uma Comissão Eventual para a Revisão Constitucional com a dignidade que, do meu ponto de vista, deve ter neste Parlamento.

Já agora, aproveito também para sublinhar aquilo que o Sr. Presidente já disse. Ou seja, olhando à volta desta mesa, fica demonstrada a importância que, apesar de ser esta revisão constitucional, ela tem para os grupos parlamentares, face à qualidade de todos os Srs. Deputados que se encontram aqui — esta é a primeira nota que gostaria de fazer.

A segunda nota é para dizer que, com realismo, é evidente que esta não é uma Comissão de revisão constitucional como as outras, mas, por exemplo, a anterior teve 10 projetos de revisão constitucional, entre eles, tanto quanto me recordo, um subscrito por V. Ex.^a, Sr. Presidente,...

O Sr. **Presidente**. — É verdade!

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — ... e essa comissão de revisão constitucional «morreu». De facto, a última comissão de revisão constitucional «morreu» por razões naturais, porque cessou aquela Legislatura e, naturalmente, não houve revisão constitucional.

É evidente que uma coisa é trabalhar com 10 projetos de revisão constitucional, outra coisa é trabalhar com dois numa Comissão Eventual para a Revisão Constitucional em que, à partida, já se sabe o que é que vai acontecer, porque já houve declarações públicas sobre as posições dos diferentes grupos parlamentares. Mas eu chamo a atenção para o seguinte: tenho ideia que nas comissões de revisão constitucional cada um de nós se representa a si próprio, ou seja, há uma ligeira diferença, que não é tão ligeira como isso, quando os Deputados estão numa comissão eventual de revisão constitucional, que aqui se representam a si próprios para vários efeitos que resultam dos seus poderes, sendo, inclusivamente, natural que algum Deputado até concorde com alguma das propostas que se faz e até pode ter uma posição favorável em relação a essas propostas e pode apresentar propostas de alteração.

Portanto, por estas razões e mais uma, porque não há desde 2004 nenhuma revisão constitucional ordinária, porque estamos há 10 anos sem nenhuma revisão... Independentemente da posição política de princípio, que é: não deve haver revisões constitucionais, ponto parágrafo. Pronto, é uma posição que todos podem assumir! Mas outros entenderão que deve haver revisões constitucionais, como é o meu caso, como subscritor de um dos projetos de revisão constitucional.

Portanto, com todo o respeito pelo Sr. Presidente João Bosco Mota Amaral, entendemos — e aqui manifesto uma posição pessoal como subscritor deste projeto — que não se deve dar, por princípio, menor importância a esta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional do que aquela que se deu a todas as outras neste Parlamento.

Esta é uma posição de princípio e, do meu ponto de vista, penso que o Regulamento tal como está é igual ao das anteriores comissões de revisão constitucional, mas, obviamente, que me sujeitarei à decisão da mesa e dos Srs. Deputados se entenderem que se deve fazer um Regulamento mais simples. No entanto, não queria deixar de dizer — e isto, para nós, como subscritores do projeto de revisão constitucional, é muito importante — que vamos discutir artigo a artigo, vamos apresentar o projeto, vamos discuti-lo, vamos fazer um apelo a que os projetos apresentados sejam, efetivamente, discutidos.

Portanto, quero dizer que, do nosso ponto de vista, faz sentido, como sempre aconteceu nas comissões de revisão constitucional, independentemente da sua importância e do número de projetos apresentados, existir um guião através do qual possamos fazer a comparação dos artigos que estão em causa neste projeto de revisão e, sobretudo, saber o que já aconteceu a esses artigos em anteriores revisões constitucionais, saber se há ou não normas da Constituição que já foram revogadas ou alteradas em relação aos artigos que estão aqui em causa. É uma mera sugestão, mas é evidente que se nada disso acontecer, Caros Colegas, fica a posição pessoal de um subscritor deste projeto de revisão constitucional que tem substância, como, em futuras reuniões, tentarei demonstrar.

Portanto, naturalmente, que me sujeitarei a qualquer decisão que a Comissão venha a tomar sobre estes dois aspetos, que são mais formais, do Regulamento, da forma de funcionamento desta Comissão e da existência ou não de uma coisa a que eu chamaria guião, ou, pelo menos, uma cartilha pela qual nos possamos guiar nos debates.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Barreto.

O Sr. **Rui Barreto** (CDS-PP): — Sr. Presidente, aproveito a circunstância para cumprimentar todos os Deputados aqui presentes e dizer, na sequência da intervenção do Sr. Deputado Mota Amaral, que não sei se voluntariamente ou não, mas, presumo, involuntariamente, não se referiu ao projeto de revisão constitucional por mim apresentado e subscrito.

Queria também dizer que não há uma posição do Parlamento relativamente à apresentação dos dois projetos de revisão constitucional; existem, sim, posições dos diversos grupos parlamentares relativamente à apresentação de projetos de revisão constitucional que são subscritos por Deputados que estão inscritos nesses grupos parlamentares, e daí também se poderá tirar algumas ilações, mas isso não deve retirar a dignidade à criação desta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Todos somos inteligentes, percebemos a importância desta Comissão e deste ato e perceberemos, ao longo das reuniões, e por isso é que estamos aqui a discutir o Regulamento, porque é com esse Regulamento que as reuniões se balizarão, se haverá ou não condições para que se faça uma efetiva revisão constitucional. Mas julgo que não deve ser na primeira reunião, cuja ordem de trabalhos é precisamente a definição do Regulamento para esta Comissão eventual, que se coarte a possibilidade não só de os proponentes apresentarem os seus projetos de revisão constitucional, como também de as diversas bancadas aqui representadas poderem pronunciar-se sobre os mesmos. De facto, nunca esse momento deve ser coartado já, sendo que existirá sempre a possibilidade de, no momento certo — e todos somos inteligentes, repito, para o percebermos —, vermos se os projetos em análise terão ou não pernas para andar.

Era isto que eu gostaria de dizer. Em relação à ordem de trabalhos para hoje, obviamente que podemos discutir e se chegarmos a um acordo para introduzir melhorias estarei aberto a isso.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero cumprimentar os Deputados que integram esta Comissão e dizer que, realmente, a revisão constitucional é um tema importante e, nesse ponto de vista, estamos de acordo, embora pense que qualquer extrapolação sobre o sentido das posições políticas a partir da composição da Comissão já será um pouco extemporânea, um pouco excessiva.

De todo o modo, olhando para o Regulamento, penso que ele corresponde a um modelo que normalmente é utilizado e creio que há necessidade de preservar o aspeto institucional. O Regulamento prevê tudo o que é importante. Só me atreveria a sugerir uma alteração, pois, realmente, apenas com dois projetos de revisão constitucional, penso que aquele caderno com a sistematização que fizemos na última revisão e que se faz, normalmente, se torna desnecessário. Nenhum de nós precisa de um caderno quando há dois projetos de revisão constitucional. Basta ter as duas folhas abertas à nossa frente e a Constituição e, portanto, não precisamos propriamente de fazer... Com certeza que o Sr. Deputado Hugo Velosa não precisará de um quadro comparativo entre estes e os diversos projetos apresentados na última década, digamos assim.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Não! Eram umas 600 páginas...!

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Não será isso que quer, com certeza!

Então, o que é que eu acho importante? Talvez inverter a ordem das alíneas a) e b) do artigo 2.º, ou seja, primeiro deveríamos ouvir a apresentação dos projetos — e já terei uma proposta a fazer sobre isso — e deliberar sobre as propostas, uma vez que, normalmente, se faz uma votação indiciária para selecionar as que ficam ou não aprovadas, se for o caso de haver alguma, e, normalmente, há uma seleção e esse é o trabalho da Comissão de revisão constitucional.

Portanto, a nossa sugestão é que começássemos pela apresentação e, depois, a votação. Se, depois, houver várias propostas e se for necessário sistematizá-las para a aprovação pelo Plenário, então passar-se-ia a esse aspeto da alínea b).

Penso que nunca estive no espírito de ninguém desta Comissão coartar o direito de ninguém a apresentar as suas propostas de revisão constitucional, pois a apresentação de projetos de revisão constitucional é um direito dos Deputados e não pode ser negado o direito a abrir esse processo, e não foi negado, pois estamos aqui para esse efeito. Eu até me atreveria a sugerir que na próxima reunião iniciássemos já a apresentação e a concluíssemos, se fosse possível, mas, pelo menos, a iniciássemos e, depois, deliberássemos sobre estas matérias. Esta é a minha sugestão.

Quanto ao Regulamento, para mim, está bem como está, apenas sugerindo que se pudesse inverter as alíneas a) e b) do artigo 2.º, mas, de resto, tudo bem.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado António Filipe, tem a palavra.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, quero dizer, muito brevemente, que os direitos individuais dos Deputados, relativamente ao desencadear de um processo de revisão constitucional, por via da iniciativa de apresentação de projetos de revisão constitucional, estão a ser integralmente respeitados.

Embora eu concorde substancialmente com o que foi dito pelo Sr. Deputado Mota Amaral, relativamente à dispensabilidade prática, que é previsível, de algumas das disposições que constam deste Regulamento, concordo com a proposta do Sr. Deputado Paulo Mota Pinto. Ou seja, creio que não se justificará estarmos a fazer uma discussão aprofundada do projeto de Regulamento por forma a retirar disposições que, eventualmente, poderemos não utilizar. Enfim, não creio que se justifique haver um debate demorado sobre esta matéria, porque nós temos as disposições e utilizamos aquelas que utilizarmos, e as que não utilizarmos não utilizamos, as coisas são mesmo assim.

Portanto, estou disponível para votar o projeto de Regulamento tal como nos é proposto. Se o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto entender formalizar a proposta que fez, ainda que seja oralmente, também a votarei favoravelmente, porque creio que, além de ter toda a lógica, não altera muito substancialmente, mas altera a sequência das coisas de uma forma mais consentânea com aquilo que previsivelmente será o andamento dos nossos trabalhos.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado José Magalhães, faça favor.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, não traremos nenhuma inovação e quanto mais depressa se passar à discussão melhor.

Quanto à ordem dos fatores, ela é bastante arbitrária, porque, de qualquer das maneiras, vai ser necessário, para efeitos de votação em Plenário, um guião de votações. Não é por cortar e colar aos bocadinhos um projeto, ou dois, que os serviços gastarão muito tempo e perderão muito dinheiro. É absolutamente igual.

Quanto ao mais, se quiserem começar já a fazer a apresentação, por nós tudo bem. Há um ponto para outros assuntos na ordem do dia e essa pode ser a função útil do resto da tarde; talvez não fosse má ideia.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, peço desculpa, mas esqueci-me de referir que, pela nossa parte, também dispensaremos os serviços de elaborarem o quadro comparativo. Sendo só dois projetos, do nosso ponto de vista, não se justifica.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Paulo Mota Pinto, faça favor.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, a minha proposta visava apenas possibilitar a passagem à apresentação e apreciação das propostas sem termos de esperar pela elaboração desse quadro comparativo.

Estou de acordo em que, se for possível, se passe imediatamente à apresentação, tratar-se-ia apenas de inverter a ordem das alíneas a) e b) do artigo 2.º. Penso que isto não é nada ilógico.

Começar-se-ia pela apreciação e, depois, uma vez que a sistematização é para o Plenário...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Mota Amaral, tem a palavra.

O Sr. **Mota Amaral** (PSD): — Sr. Presidente, há pouco, esqueci-me de cumprimentar e de desejar ao Sr. Presidente desta Comissão um bom sucesso no exercício da sua função, assim como também a todos nós nos nossos trabalhos.

Após ouvir as outras intervenções, retiro as minhas propostas de alteração ao projeto de Regulamento e subscrevo a proposta do Sr. Deputado Mota Pinto.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, julgo que estão reunidas as condições para passarmos à votação do projeto de Regulamento já com a introdução da proposta de alteração, a única alteração, que é a inversão das alíneas a) e b) do artigo 2.º, passando a alínea a) a b) e a alínea b) a a).

Srs. Deputados, vamos votar.

Submetido à votação, foi aprovado por unanimidade, registando-se as ausências do BE e de Os Verdes.

Srs. Deputados, passamos ao ponto 2 da nossa ordem de trabalhos: a definição da metodologia e calendarização dos trabalhos desta Comissão.

Por algumas das intervenções feitas, resulta, para mim, claro que, pelo menos, alguns grupos parlamentares têm ideias sobre a forma como a calendarização dos trabalhos e a metodologia dos mesmos deve decorrer, e, portanto, sugiro aos grupos parlamentares que as exponham.

Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, foi já aqui sugerido pelo Sr. Deputado José Magalhães que, se fosse possível, se passasse à apresentação dos projetos de revisão. Se considerar isto possível, se houver acordo, somos favoráveis a que assim se faça. Caso contrário, se não for possível, sugerimos que se marque as reuniões para a apresentação, a apreciação e, seguidamente, a votação dessas propostas, para se saber se há realmente acordo, indiciariamente, se há maioria.

É esta a calendarização que propomos, e pensamos que isto é relativamente simples.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Hugo Velosa, tem a palavra.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Sr. Presidente, como subscritor e porque está em causa uma sugestão de apresentação da proposta, quero dizer a todos os colegas Deputados, com muita seriedade, que não quero massacrá-los com uma apresentação que poderá demorar várias horas, mas não é esta a questão que se coloca.

Risos.

Não, eu não quero imitar alguns Deputados que, às vezes, gostam de demorar várias horas. Não quero fazer isso.

Eu gostaria de dizer a todos os Srs. Deputados que, não me agarrando a questões formais, da ordem de trabalhos não consta a apresentação de nenhuma das propostas. E, para haver alteração da ordem de trabalhos, terá de haver unanimidade. É a coisa mais normal deste mundo.

Todos nós somos Deputados, podemos ter opiniões diferentes, o que é normal, e às vezes até dentro dos grupos parlamentares. Logo, isto é normalíssimo.

Portanto, devo dizer-vos que não fujo a essa necessidade de começar pela apresentação do nosso projeto de revisão constitucional, digo «nosso» porque foi subscrito pelos quatro Deputados do PSD Madeira, mas não terá a minha aceitação pessoal o ser feita nesta reunião. Como penso que todos os Deputados perceberam, eu tenho uma opinião diferente sobre a forma como deveriam decorrer os trabalhos, e, portanto, não peçam o meu assentimento para eu próprio apresentar o projeto de revisão constitucional dos quatro Deputados do PSD Madeira. Naturalmente, sugiro que se marque, como já foi dito, uma reunião para esse efeito.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Rêgo.

O Sr. **Artur Rêgo** (CDS-PP): — Sr. Presidente, aproveito para cumprimentar todos os Srs. Deputados presentes e dizer que, na sequência da intervenção anterior, é entendimento do CDS que esta reunião foi convocada com uma determinada ordem de trabalhos, a qual deveria ser respeitada. Esta é uma questão formal.

Depois, temos uma questão mais de substância. Pelo menos com o mínimo de seriedade, mesmo que à partida, e pelo decorrer das intervenções que já foram feitas, haja uma intenção indiciária de orientar o resultado final dos trabalhos desta Comissão num determinado sentido, mesmo assim, até pelo respeito e dignidade que uma Comissão destas merece, mesmo com essa intenção preliminar, acho que se deve dar ao decurso dos trabalhos — não me parece possível não o fazer — a dignidade que estes merecem.

Assim, quero referir, primeiro, a nossa oposição à alteração da ordem de trabalhos de hoje e, segundo, a nossa sugestão para que seja marcada, independentemente de juízos pré-feitos, a regular calendarização dos trabalhos para uma discussão das propostas, que deverá ser feita de forma séria, de forma aprofundada, encaminhando-se para uma votação, que irá ser sustentada pela apresentação, por parte dos subscritores, das propostas, com a dignidade e profundidade que elas merecem.

Por outro lado, os grupos parlamentares presentes nesta Comissão e, individualmente, qualquer um dos Deputados que a compõem, podem querer produzir eventuais declarações de voto, sendo que para isto terão necessariamente de ter tempo para se preparar, organizar e maturar as suas posições.

Portanto, respeitando todas as intervenções anteriores que aqui foram feitas, esta é a sugestão que quero deixar na mesa. Independentemente de, à partida, pelos vistos, se desenharem já intenções quanto ao resultado final, peço que se respeite a dignidade desta Comissão, os trabalhos da mesma e as propostas apresentadas.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Paulo Mota Pinto, tem a palavra.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, é só para, digamos, atalhar algum mal-entendido que possa ter resultado da minha intervenção anterior.

Comecei por dizer que achava que se deveria ter em conta o respeito institucional e, portanto, manter o Regulamento.

Por isso, subscrevo as finalidades da intervenção do Sr. Deputado Artur Rêgo e também a sua proposta. Limitei-me a recolher o que me pareceu ser uma sugestão, uma disponibilidade do Sr. Deputado José Magalhães, do PS, para avançar já para a apresentação, mas isto não pode, e, evidentemente, concordo, de modo algum contender com o direito de quem apresentou, dizendo que não estava na ordem de trabalhos, e nunca foi esta a minha sugestão.

Se houvesse intenção de avançar... Mas quero dizer que isto não prejudicaria a dignidade dos trabalhos da revisão constitucional que defendo e, neste sentido, quero subscrever a intervenção do Sr. Deputado Artur Rêgo.

Solicito, então, que se marque a reunião de apresentação, com esses parâmetros, para que toda a gente possa ser ouvida e se faça a apresentação das declarações de voto, se for necessário.

O Sr. **Presidente**: — Mais algum Sr. Deputado deseja usar da palavra?

Pausa.

Bom, resulta claro do Regulamento da Comissão que acabámos de aprovar que a ordem de trabalhos fixada para cada reunião só pode ser alterada por decisão unânime dos Srs. Deputados. E, portanto, havendo já manifestações claras, quer do Sr. Deputado Artur Rêgo, quer do Sr. Deputado Hugo Velosa, no sentido de não aceitar que a essa ordem de trabalhos seja aditada a apresentação de imediato das propostas de revisão Constitucional, manifestamente fica prejudicada essa hipótese.

Do ponto de vista da calendarização dos trabalhos, temos de marcar, então, uma próxima reunião para a apresentação dos dois projetos de revisão constitucional. A pergunta que faço aos Srs. Deputados é a seguinte: no que diz respeito ao dia e à hora, pode ser terça-feira às 16 horas?

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, julgo que, as 16 horas, resultaram de um puro acaso...

O Sr. **Presidente**: — Em bom rigor, não, Sr. Deputado. Resultam do facto de eu ser Presidente da Comissão de Defesa Nacional e de ter nesse dia uma reunião da Comissão às 15 horas.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Pensei que fosse de manhã.

O Sr. **Presidente**: — Não, é às 15 horas, e foi só por isso. É que eu acumulo a Presidência da Comissão de Defesa Nacional e da Comissão de Revisão Constitucional...!

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Poderia fazer-me substituir, mas, por acaso, já tinha marcado a audição do Sr. Embaixador do Reino Unido para as 16 horas. Mas não há problema, porque o PSD estará bem representado.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, podemos combinar que as reuniões desta Comissão serão sempre às terças-feiras às 16 horas?

Pausa.

Já percebi que há manifestamente uma sensibilidade diferente entre os grupos parlamentares quanto àquilo que deve ser o decurso dos trabalhos da Comissão de Revisão Constitucional, o que tem consequências sobre a própria forma como as reuniões devem ser convocadas. Competindo-me essa tarefa, não quero fazê-lo através da fixação de uma ordem de trabalhos que peque ou por defeito em alguns casos ou por excesso noutros casos.

Sendo claro, tenho aqui pelo menos o Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata, o Grupo Parlamentar do Partido Socialista e, julgo, também o Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português, pelo que pude interpretar da intervenção do Sr. Deputado António Filipe, a dizerem-me que, no fundo, o que está em causa é avançar rapidamente para a apresentação e votação das propostas. O que me foi transmitido, quer pelo Sr. Deputado Hugo Velosa, quer pelo Sr. Deputado Artur Rêgo e julgo que também terá a concordância do Sr. Deputado Rui Barreto, é que as suas posições vão no sentido de segmentar um pouco mais a forma como os trabalhos decorrem.

Portanto, para não ferir qualquer suscetibilidade, eu passaria a convocar as reuniões sempre com a mesma ordem de trabalhos, ou, pelo menos, as próximas, que seria: apresentação, apreciação e votação. Depois, se os grupos parlamentares quiserem ou não votar, isso já não é um problema meu. O que eu não quero é que alguém possa vir dizer que o Presidente deveria ter colocado na ordem de trabalhos «discussão e votação», porque querem votar e não podem, por outros, eventualmente, acharem que isto é excessivo.

Acho que uma formulação desta natureza permite ter uma ordem de trabalhos aberta e, assim, os grupos parlamentares conduzirem os trabalhos como entendam.

Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, julgo que é de elementar sensatez o que acaba de propor, e, portanto, conte com o nosso acordo.

Porém, gostava de perguntar se figurou fazer um debate a uma volta ou a duas voltas, porque reparámos que aludiu a «apresentação, discussão e votação indiciária», e, portanto, isso também indicia que, na construção que faz do debate «fechado», após o debate de uma proposta de alteração pode passar-se de imediato à votação indiciária. Será isto ou...?

O Sr. **Presidente**: — Eu julgo que na formulação que indiquei isso cabe perfeitamente.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Então, Sr. Presidente, isso também não tem a nossa discordância. Agora, seria bom que tivesse a concordância de uma maioria consistente para, depois, não suscitar problemas, porque o método tradicional é fazer votações, umas atrás de outras, normalmente a galope, porque nessa fase já está tudo deglutido, discutido e rediscutido. Neste caso, como é um método de discussão simples, simplificado, se quiserem fazer a votação passo a passo, é uma possibilidade. Convém é não variarmos entre

o passo a passo e o de uma só vez, só porque no primeiro, no passo a passo, houve algum percalço, algum problema, sendo certo, como sabemos, que é difícil haver um problema sério, porque tudo é, obviamente, preparatório do único problema sério, que seria no Plenário.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado José Magalhães, se me permite, o que eu quero é encontrar uma formulação que deixe todos os Deputados, digamos, à vontade com aquilo que o Presidente da Comissão fixa como ordem de trabalhos.

Se a ordem de trabalhos disser «apresentação, discussão e votação», ela permitirá aos grupos parlamentares fazerem depois como entenderem. Ou seja, fazerem a apresentação e, depois, a discussão um a um, fazerem uma votação global, uma votação indiciária, o que for. O que eu quero é que todos os Deputados estejam à vontade com esta formulação para, depois, os próprios grupos parlamentares poderem, no decorrer dos trabalhos, eleger a solução que lhes pareça mais adequada. O que sobretudo não quero é que se suscitem dúvidas, face à ordem de trabalhos, sobre o que se pode fazer em cada reunião. Se eu, em cada reunião, apresentar uma ordem de trabalhos assim, julgo que isso resolve todos os problemas.

Tem a palavra, Sr. Deputado Mota Pinto.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, estamos de acordo. Parece-me prudente uma convocatória com essa formulação. Mas talvez não seja esta a altura de discutir a questão do método de votação.

De todo o modo, pediria para ponderarmos se não será melhor deixar as votações para o final, porque pode haver grupos parlamentares e Deputados que queiram ouvir todas as apresentações e só depois votar em bloco. Não é por acaso que isso era feito tradicionalmente, é porque é mais eficiente. Enfim, talvez eu preferisse fazer as apresentações primeiro e votar no final. Esta é uma questão que talvez se possa discutir na próxima reunião.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Hugo Velosa, tem a palavra.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Sr. Presidente, como subscritor e só nesta qualidade, quero dizer que estou de acordo com o que se passou na parte final desta reunião. Ou seja, por um lado, uma ordem de trabalhos deste tipo permitirá seguir uma determinada metodologia, porque é suficientemente ampla para depois se decidir. Mas quero desde logo manifestar a minha opinião, que será corroborada por esta última intervenção do Sr. Deputado Paulo Mota Pinto, que é a seguinte: naturalmente, teremos de fazer uma apresentação do projeto ou dos projetos de revisão constitucional na generalidade, não há qualquer dúvida sobre isto.

Agora, face ao que se passou em todas as anteriores comissões eventuais para a revisão constitucional, entendo que isso não põe em causa a celeridade dos trabalhos, embora se peça realmente uma discussão aprofundada. Mas depois, artigo a artigo, vamos apresentando, discutindo e votando. Do meu ponto de vista, parece-me muito mais razoável e não põe em causa a celeridade. Obviamente que, se os Srs. Deputados não concordam com a revisão, por exemplo, do artigo trinta e tal, pura e simplesmente, não se discute e vota-se. Isso não levanta nenhum problema, julgo eu, em relação até à celeridade da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Contudo, e isto é raciocinar alto, se vamos fazer logo uma votação indiciária na generalidade de todos os artigos, do meu ponto de vista, vamos criar, desde logo... E tanto quanto percebi, o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto, na sua última intervenção, acabou por dar um pouco de razão a esta tese, pois isso implicaria, desde logo, uma votação indiciária de todos os projetos na generalidade, o que não me parece necessário, mesmo face à celeridade na apresentação e discussão de cada artigo.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Artur Rêgo, tem a palavra.

O Sr. **Artur Rêgo** (CDS-PP): — Sr. Presidente, quero dizer que subscrevo a formulação de V. Ex.^a quanto ao que deve ser a agenda das próximas reuniões, até porque desse modo ela permite o desenvolvimento natural dos trabalhos, o debate, as apresentações, e a transmissão em sistema de continuidade de uma

reunião para outra desse desenvolvimento sem criar barreiras artificiais impostas por uma ordem de trabalhos demasiado rígida. E, portanto, permite a continuação de um debate que se admite profícuo.

Subscrevendo também aquilo que o Sr. Presidente disse relativamente a algumas das intervenções, gostaria de dizer que, quanto à questão da votação, esta formulação da ordem dos trabalhos permite, chegado o momento, e quando chegar esse momento, aos próprios Deputados, à própria Comissão, definirem como querem que a votação seja feita. Portanto, isso fica em aberto, e será um bocado prematuro estar neste momento a abrir esse debate.

Finalmente, quero chamar a atenção para um pequeno ponto, que irei ligar àquilo que foi a minha intervenção inicial. Neste Parlamento, nas diversas comissões, em relação a qualquer diploma que esteja a ser discutido, tenha, ou não, a maior ou menor importância — e terá sempre importância, porque senão não chegaria aqui sob a forma de diploma —, é permitido, a requerimento de qualquer um dos grupos parlamentares, discutir em especial qualquer artigo, fazer uma apresentação em relação a um artigo específico, se assim for desejado, tanto pelo proponente como por outro grupo parlamentar.

Se é assim que querem, e é uma prática regimental estabelecida em relação a qualquer matéria, eu, claro, sujeitar-me-ei àquilo que for aqui a decisão da maioria. Claro que me sujeitarei àquilo que for a decisão ditada seja por que razão for, mas estranho muito e entrevejo que, numa votação de propostas de alteração à Lei Fundamental, aqui esteja a ser proposto que essa possibilidade seja coartada. Estranho muito, independentemente das razões que estejam por detrás da mesma.

Por outro lado, como estamos precisamente a falar de alterações à Lei Fundamental, gostaria que ficasse expresso no sentido de voto dos grupos parlamentares, dos Deputados, a razão de ciência e a razão de ser para memória futura do porquê do sentido desse voto. Penso que é importante para todos nós, para registo e para os portugueses que acompanharam, pelos jornais, a criação desta Comissão e que, obviamente, querem saber o que resultará da mesma e o porquê.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Mota Amaral.

O Sr. **Mota Amaral** (PSD): — Sr. Presidente, estou absolutamente de acordo com a proposta que V. Ex.^a apresentou para a ordem de trabalhos da próxima reunião desta Comissão Eventual, aliás, apoiada pelos oradores que me precederam.

Em todo o caso, volto ao ponto inicial da minha primeira intervenção, dizendo que faz todo o sentido, atendendo à natureza do assunto que aqui se trata, que haja uma primeira votação na generalidade sobre a conveniência e a oportunidade dos projetos apresentados. E se, porventura, essa votação for no sentido negativo, no sentido de serem rejeitados, poupar-se-ia o trabalho de uma discussão na especialidade, que, sem prejuízo de ser certamente muito bonita e elucidativa, pode vir a revelar-se como sendo pura perda de tempo. E como nos processos não se deve praticar atos inúteis, acho que faria todo o sentido que esta Comissão tivesse uma decisão, na generalidade, a fim de clarificar o andamento futuro dela.

Mas é possível que as pessoas estejam muito interessadas em discutir esse assunto. Como pode imaginar, eu tenho imenso interesse nas matérias que constam dos projetos de revisão constitucional, emito opiniões sobre elas, e teria imenso gosto em que se pudesse aprovar estes projetos, mas vejo que não há condições para isso. E, se não há condições para isso, acho que não vale a pena perder tempo a insistir numa discussão que, na realidade, é inútil.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, creio que, relativamente à formulação da ordem de trabalho proposta pelo Sr. Presidente, estamos todos de acordo. E, portanto, creio que podemos, em termos formais, resolver esse assunto com toda a facilidade. Nós já estamos a seguir essa metodologia e estamos, talvez, a adiantar trabalho.

Podendo compreender, mais uma vez em termos substanciais, o que o Sr. Deputado Mota Amaral quer dizer, creio que não conseguimos compatibilizar isso com o procedimento de revisão constitucional, que está constitucionalmente previsto e que não prevê a existência de uma apreciação na generalidade. Portanto, por definição, estamos em sede de discussão na especialidade.

Creio que, até correspondendo a uma tradição das comissões de revisão constitucional, deve ser dada aos proponentes a possibilidade de poderem fazer uma apresentação em termos gerais dos seus projetos de revisão constitucional. E, portanto, há esta fase, que temos feito em anteriores revisões constitucionais. Depois, os Srs. Deputados fazem as considerações que entenderem com carácter genérico e, a partir daí, que se decida. Ou seja, a partir daí posso dizer, por exemplo, que estou esclarecido e que, portanto, vou ter o mesmo sentido de voto relativamente a todas as disposições propostas, posso dizer que, por mim, podemos fazer uma só votação, e fica tudo votado. Mas pode haver Srs. Deputados que digam: «Não, não! Eu quero votar separadamente, alínea a alínea! Quero, enfim, fazer intervenções acerca de cada um dos artigos!», e estão no seu legítimo direito.

Portanto, creio que esta é a forma de funcionar e que não vale a pena criarmos mal-entendidos acerca disso e pretender que alguém esteja aqui a querer coartar direitos de alguém. Creio que não vejo nesta sala, da parte de nenhum dos Srs. Deputados que interveio, o intuito de querer coartar os direitos seja de quem for, mas apenas o de dar o sentido mais útil possível aos nossos trabalhos, dado que todos temos, para além da revisão constitucional, que tem a importância que tem, imenso que fazer. E, portanto, temos de ter um sentido pragmático relativamente à forma como conduzimos os nossos trabalhos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, o Sr. Deputado António Filipe pôs o dedo em três feridas.

Primeiro, obviamente, não pode haver votação na generalidade em projetos de revisão constitucional, porque a revisão constitucional é o reino da especialidade, por muitas razões: proteção das minorias, respeito pela «cirurgia» minimalista, etc., etc., e sempre o fizemos nas sete revisões.

Segundo, nada proíbe uma exposição inicial, embora ela não seja usual, no sentido exato de ser uma espécie de visita guiada a tudo o que se seguirá depois, e não há objeções a que se faça essa visita guiada preliminar, mas quanto mais depressa passarmos a ela, repito, melhor. Preferia gastar o tempo de hoje não na discussão do *tricot* metodológico, mas a ouvir o Sr. Deputado Hugo Velosa nessa exposição inicial, que não há de demorar três horas.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Claro!

O Sr. **José Magalhães** (PS): — O Sr. Deputado António Filipe chamou a atenção para um aspeto que é importante.

De facto, as propostas podem ser organizadas em três grupos: as que podem ser votadas de uma só vez; as que têm de ser votadas separadamente; e as que os proponentes retiram, porque isto também pode acontecer. E haverá ainda um quarto grupo, o das propostas substituídas pelo caminho. Mas não há razão nenhuma, de facto, para não agrupar, o que satisfaz a preocupação do Sr. Deputado Mota Amaral.

Quanto à preocupação em que não se faça trabalho inútil, julgo que ela resultará do bom senso dos apresentadores, pois não é obrigatório para cada proposta de alteração gastar três horas...

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Claro!

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Estou a presumir que também serão eles próprios económicos. E, portanto, nós conseguiremos fazer a primeira leitura, se calhar até já a segunda leitura...

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Alves Moreira.

A Sr.ª **Isabel Alves Moreira** (PS): — Sr. Presidente, fiquei um pouco prejudicada, aliás, bem prejudicada, pelas intervenções anteriores, mas pedi a palavra para, exatamente no mesmo sentido, dizer que concordo em absoluto com a metodologia. E também penso que não foi intenção de ninguém coartar os direitos dos Deputados ou dos subscritores.

Se já acontece, em relação a qualquer artigo, os Deputados terem os poderes que o Deputado Hugo Velosa recordou, precisamente isso não é necessário na revisão constitucional, porque, por causa da

dignidade da revisão constitucional, estamos no reino da especialidade e, como ela tem de ser aprovada por dois terços, não há a possibilidade de, com uma aprovação por maioria simples, na generalidade, pura e simplesmente, se deitar fora uma proposta. E, portanto eu acho que podemos chegar a um acordo e seguir em paz.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, é só para dizer que realmente eu não quis, de forma alguma... aliás, não empreguei nunca intencionalmente a expressão «generalidade» ou «especialidade», porque me pareceu evidente que o paralelo com o processo legislativo ordinário seria improcedente. Aliás, no processo legislativo ordinário teria havido antes, necessariamente, uma apreciação e votação na generalidade, que aqui não houve, porque é um direito de cada Deputado desencadear este processo.

Agora, e estamos realmente a antecipar a metodologia, só quero acrescentar ao que foi dito antes que concordo com as intervenções anteriores e que a diferença na exposição entre a generalidade e a especialidade é uma diferença de grau. Quer dizer, o Sr. Deputado Hugo Velosa, os subscritores verão se querem fazer uma apresentação apenas em geral ou se querem fazer uma detalhada oração de sapiência sobre o artigo 115.º, o tal que referem... Realmente, por mim, é só uma questão de limitação de tempo...

Depois, em relação à votação, o problema é que aí, necessariamente, a votação não pode ser apenas sobre os projetos em geral, tem de ser sobre os artigos, e, neste sentido, é na especialidade. Mas mesmo a votação na especialidade, como nós sabemos bem, e estamos habituados a isto no processo legislativo em sede de comissão, consente agrupamentos quando o sentido de voto é idêntico. Foi isto que o Sr. Deputado António Filipe disse, e estou de acordo com isso.

Assim, os grupos parlamentares dirão: «Bem, vamos votar em sentido diferente relativamente a isto e, portanto, vamos desagregar...»; mas, em relação à exposição, enfim, isso ficaria a cargo dos palestrantes, digamos assim.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, mais algum Sr. Deputado deseja intervir?

Pausa.

Não havendo mais intervenções, fica, então, combinado que a próxima reunião terá lugar de hoje a uma semana, dia 21, à mesma hora e que a ordem de trabalhos será «Apresentação, discussão e votação dos projetos de revisão constitucional».

Srs. Deputados, declaro encerrada a reunião.

Eram 16 horas e 54 minutos.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.



DIÁRIO

da Assembleia da República

XII LEGISLATURA

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2014-2015)

IX REVISÃO CONSTITUCIONAL

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Reunião do dia 21 de outubro de 2014

SUMÁRIO

O Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 16 horas e 10 minutos.

Procedeu-se à apresentação dos projetos de revisão constitucional n.º 1/XII (3.ª) — Autonomia Século XXI (Renovar Abril) (Deputados do PSD Guilherme Silva, Cláudia Monteiro de Aguiar, Correia de Jesus e Hugo Velosa) e 2/XII (3.ª) — Mais Autonomia — Melhor Democracia (Deputado do CDS-PP Rui Barreto), tendo usado da palavra os Deputados Guilherme Silva (PSD), Rui Barreto (CDS-PP), Jacinto Serrão (PS), Hugo Velosa (PSD), Luís Fazenda (BE), Isabel Alves Moreira (PS), António Filipe (PCP), Artur Rêgo (CDS-PP) e Paulo Mota Pinto (PSD).

De seguida, o Deputado Paulo Mota Pinto (PSD) apresentou uma proposta no sentido de se passar de imediato à votação dos projetos de revisão constitucional, que foi aceite. Pronunciaram-se a esse respeito, além do Presidente, os Deputados Isabel Alves Moreira (PS), Artur Rêgo (CDS-PP), Mota Amialal (PSD), Guilherme Silva (PSD), José Magalhães (PS), Rui Barreto (CDS-PP) e António Filipe (PCP).

Foram, depois, votados os projetos de revisão constitucional, que foram rejeitados.

O Presidente encerrou a reunião eram 18 horas e 29 minutos.

O Sr. **Presidente** (José de Matos Correia): — Srs. Deputados, temos quórum, pelo que declaro aberta a reunião.

Eram 16 horas e 10 minutos.

Srs. Deputados, antes de começarmos os nossos trabalhos, há uma questão que tenho de colocar à consideração da Comissão.

Os Deputados do PSD Madeira desejam fazer a apresentação do seu projeto de revisão constitucional pela voz do Sr. Deputado Guilherme Silva. Ora, o Sr. Hugo Velosa informou-me que o Sr. Deputado Guilherme Silva chegou há pouco da Madeira e que daqui a cerca de 10 minutos chegará à Assembleia. Assim sendo, se não vissem inconveniente, esperávamos pela chegada do Sr. Deputado, porque penso que não fará grande sentido o Sr. Deputado Hugo Velosa começar a apresentação e daqui a 10 minutos chegar o Sr. Deputado Guilherme Silva.

Sr. Deputado Hugo Velosa, tem a palavra.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Sr. Presidente, embora eu já tenha percebido que o Sr. Deputado José Magalhães preferia que eu comesse a fazer a apresentação...

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Não!

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Não? Então, percebi mal...

Sr. Presidente, eu gostaria de pedir aos colegas, perante esta situação muito concreta, aliás, tem havido alguns problemas com os voos, o que tem a ver com os custos da insularidade...

O Sr. **Jacinto Serrão** (PS): — Eu já cheguei!

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — O Sr. Deputado Jacinto Serrão diz «eu já cheguei». Bom, depende do voo...

Eu tive agora conhecimento de que o Sr. Deputado Guilherme Silva vem a caminho, mas quero dizer aos colegas que não fujo a apresentar o nosso projeto de revisão constitucional e se a Comissão assim o entender apresentá-lo-ei, porque não quero complicar a vida a ninguém. No entanto, gostaria que fosse o Sr. Deputado Guilherme Silva, enquanto primeiro subscritor do projeto, a fazer a apresentação.

Desta forma, pedia aos colegas que pudessemos fazer um intervalo nos trabalhos até à chegada do Sr. Deputado Guilherme Silva, pelas razões que invoquei, penso que dentro de 10 ou 15 minutos ele estará cá, pois já me foi dito que vem a caminho.

O Sr. **Presidente**: — Então, Srs. Deputados, não havendo inconveniente, vamos interromper os nossos trabalhos e aguardar alguns minutos pela chegada do Sr. Deputado Guilherme Silva.

Eram 16 horas e 12 minutos.

Srs. Deputados, está reaberta a reunião.

Eram 16 horas e 28 minutos.

Srs. Deputados, já temos connosco o Sr. Deputado Guilherme Silva, que, em nome dos Deputados do PSD Madeira, vai fazer a apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 1/XII (3.ª) — Autonomia Século XXI (Renovar Abril) (Deputados do PSD Guilherme Silva, Cláudia Monteiro de Aguiar, Correia de Jesus e Hugo Velosa).

Como ficou estabelecido na reunião da semana passada, os trabalhos da Comissão iniciar-se-ão com uma apresentação em termos genéricos dos dois projetos de revisão constitucional, pela ordem em que os mesmos foram apresentados, portanto, primeiro o projeto dos Deputados do PSD Madeira e, depois, o projeto do Deputado do CDS-PP.

Assim, para esse efeito, tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, antes de mais, queria agradecer a disponibilidade da Comissão para iniciar os seus trabalhos mais tarde, tendo em consideração que acabei de chegar da Madeira.

Em primeiro lugar, queria referir-me à ordem do dia da reunião de hoje: apresentação, discussão e votação dos projetos de revisão constitucional. Não tenho memória de uma revisão constitucional em que logo de uma assentada tenhamos feito tudo isto, ou seja, a apresentação, a discussão e a votação numa só reunião. Este facto preocupa-me do ponto de vista do funcionamento da Assembleia da República, da sua dignidade e do cumprimento das regras regimentais e constitucionais numa matéria tão delicada e tão relevante quanto é a da análise de projetos de revisão constitucional.

Em segundo lugar, queria fazer aqui o registo de um facto doloroso, digamos assim.

Estamos na segunda Legislatura em que a Assembleia assume poderes constituintes num momento particularmente difícil da sociedade portuguesa, da Europa e do mundo em geral, em que se anseia por mudanças e por reformas e em que se reclama muito a reforma do Estado.

A Constituição, é certo, foi já sujeita a anteriores processos de revisão constitucional e, portanto, não está cristalizada no texto inicial de 1976, mas a verdade é que as mudanças que a própria Constituição e o regime constitucional instituído a partir dela trouxeram ao País são tão profundas que o respeito por esse trabalho e por essa circunstância que a Constituição gerou, no meu entender, imporá aos Deputados deste Parlamento com poderes constituintes uma profunda reflexão para a sua revisão, de forma a adaptá-la às exigências e aos desafios deste século, tão apressado, considerando a velocidade a que o mundo hoje evolui.

As mudanças do País e as mudanças do mundo exigiam que fizéssemos aqui uma reflexão aprofundada.

O meu lamento prende-se, então, com o facto de, por parte de outros Deputados, salvo o Deputado do CDS-PP Rui Barreto, e dos partidos que têm assento parlamentar, não terem sido apresentadas iniciativas de revisão constitucional. Aliás, na exposição de motivos do projeto que apresentámos deixámos esse desafio.

A verdade é que essa apresentação não ocorreu, o que significa, portanto, que há um conservadorismo constitucional. Parece que todos consideram que não há razão para se fazerem alterações na Constituição e que está tudo bem — está tudo bem no sistema político português, está tudo bem na forma como o sistema está enquadrado constitucionalmente, não há uma crise dos partidos, não há um afastamento dos portugueses e dos cidadãos em geral das instituições, dos partidos, dos políticos e da política. Está tudo bem e não é preciso mexer uma vírgula que seja na Constituição.

O País há de constatar que uns aventureiros tiveram essa ideia, mas que essa é uma ideia reacionária, não tem nenhum sentido e que o progresso e a mudança do País vão fazer-se completamente à margem desse propósito.

Reformar um Estado sem repensar as funções do Estado em sede de revisão constitucional é começar a casa pelo telhado. Esta é uma oportunidade perdida — e é bom que todos tenhamos essa noção — para mudar o País e mudar o seu enquadramento constitucional, sem prejuízo da conservação de valores essenciais da democracia e do Estado de direito que a Constituição consagra e que, naturalmente, pretendemos que se mantenham e até que se aprofundem.

Uma outra questão que eu queria colocar tem a ver com a seguinte circunstância: uma das acusações que sistematicamente se fazem aos políticos, aos partidos e aos responsáveis pela atividade política, e que se apresentam ao eleitorado com um conjunto de promessas, é a de que se fazem promessas, mas não se cumprem. Esta é uma acusação sistemática e, em muitos casos, com todo o sentido; esta é também uma das linhas de descrédito em que a política e os políticos têm sistematicamente caído.

Pois bem, quero dizer-vos que esta iniciativa de revisão constitucional dos Deputados do PSD Madeira representa uma promessa dos Deputados aos cidadãos eleitores da Madeira. Este projeto foi divulgado na imprensa e foi debatido em vários fóruns antes e durante o período de campanha eleitoral. Portanto, esse compromisso foi assumido e foi cumprido. E foi cumprido sem nenhuma hesitação ou limitação relativamente às posições das cúpulas partidárias, designadamente do PSD, porque os compromissos assumidos com o eleitorado são sagrados e, nessa perspetiva, não podíamos deixar de apresentar este projeto.

Tivemos, no entanto, uma cautela: não faria sentido que, estando o País submetido a uma intervenção externa, decorrente da presença da troika e do Memorando que todo o País, com grande sacrifício, teve de

cumprir, atravessássemos, nessa pendência, o projeto de revisão constitucional e que tentássemos desviar a atenção do País de algo que era necessariamente prioritário, ou seja, o cumprimento dos compromissos decorrentes do Memorando.

Tivemos, efetivamente, a cautela de só apresentar o projeto de revisão constitucional findo o período de cumprimento do Memorando e de intervenção da troica, portanto, tivemos preocupações patrióticas e cuidados relativamente à situação política do País. E estivemos na ilusão de que, ultrapassado esse período, se sentisse que, da parte dos Deputados e dos vários grupos parlamentares, haveria agora um espaço para este debate, para fazermos este trabalho a sério.

Naturalmente, todas as propostas, em todas as matérias e na revisão constitucional também, são suscetíveis de crítica, são suscetíveis de serem aperfeiçoadas, são suscetíveis de serem alteradas, são suscetíveis de gerarem e criarem aproximações para soluções. De resto, no nosso sistema constitucional é necessária uma aprovação por maioria de dois terços, pelo que, naturalmente, a nossa postura é de abertura para essa aproximação, mais que não seja por princípios elementares de pragmatismo, uma vez que não será possível fazer a revisão constitucional sem o arco dos dois terços que são indispensáveis para a sua aprovação, mas essa é uma outra questão.

Naturalmente, sem alternativas, sem propostas de outros partidos, tirando a do Deputado Rui Barreto, não me parece que haja espaço para esse debate. Em todo o caso, eu gostaria que este processo tivesse subjacente uma ideia de respeito recíproco. Ou seja, naturalmente, respeitámos que os Deputados e os demais grupos parlamentares, inclusive o próprio Grupo Parlamentar do PSD, tenham entendido não apresentar nenhuma iniciativa de projeto de revisão constitucional, mas, agora, em reciprocidade, gostaríamos de poder discutir estes projetos de revisão com a mesma profundidade, com a mesma tramitação, artigo a artigo, com que se fez nas anteriores revisões constitucionais.

Quero aqui deixar expresso que a ordem do dia, tal qual está apresentada, aparece com um golpe no sentido de matar à nascença a discussão destes projetos. E refiro-o não pelos projetos em si, não pelos Deputados que os subscrevem, mas, sim, pelo princípio da dignidade da Assembleia da República e das suas comissões, designadamente desta Comissão. Acho que este não é um caminho dignificante das instituições e eu não podia deixar de consignar aqui esta nota e este lamento.

Pode ser que esta questão seja corrigida e que eu esteja a ler mal a ordem do dia da reunião de hoje, mas se o propósito é, efetivamente, o de esgotar nesta reunião a apresentação dos projetos e a sua votação e, depois, o Sr. Presidente dizer-nos que os trabalhos encerraram, lamento profundamente que isso possa ser acontecer, porque a Assembleia da República tem uma história, tem particularmente uma história criada por esta Constituição, que nos obriga a alguma cautela na forma como procedemos, independentemente de termos ou não iniciativas e de termos ou não projetos de revisão constitucional.

Passaria, agora, à apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 1/XII (3.º), da autoria dos Deputados do PSD Madeira.

Pausa.

Srs. Deputados, propomos uma alteração ao n.º 1 do artigo 6.º da Constituição da República Portuguesa, que tem em vista acabar com a referência ao Estado unitário.

Como sabem, há uma controvérsia...

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Guilherme Silva, dá-me licença?

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Faça favor.

O Sr. **Presidente**: — Muito obrigado, Sr. Deputado.

Pelo que posso intuir do início da sua intervenção, V. Ex.ª prepara-se para fazer uma apresentação artigo a artigo das propostas.

Ora, o que foi decidido na reunião passada foi que, num primeiro momento, os proponentes procederiam à apresentação, em termos genéricos, das linhas gerais dos projetos de revisão constitucional e, num momento posterior, se fosse esse o caso, passar-se-ia à apreciação, na especialidade, de cada uma das propostas.

Portanto, agradecia que o Sr. Deputado Guilherme Silva, que, seguramente há de ter sido informado desse facto pelo Sr. Deputado Hugo Velosa, procedesse dessa forma, porque foi a que ficou definida.

Já agora, dir-lhe-ei, a propósito da ordem do dia, que ela foi marcada nestes termos não para coartar o que quer que fosse, mas porque foi entendimento da Comissão que todas as reuniões teriam a mesma ordem do dia para deixar que a própria reunião flexibilizasse a sua ordem de trabalhos.

Portanto, seja hoje, seja na próxima semana, seja daqui a 15 semanas, se ainda houver trabalhos da revisão constitucional — o que depende da Comissão e não de mim —, a ordem do dia será sempre a mesma.

Sr. Deputado Hugo Velosa, tem a palavra.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Sr. Presidente, só porque fui citado, gostaria de dizer que não foi aqui decidido... Aliás, discutimos essa matéria e, embora tenha sido consensualizada nestes termos esta ordem de trabalhos, não foi decidido, porque isso levantava questões, saber se se deveria ou não proceder a uma votação na generalidade, digamos assim, coisa que nunca aconteceu numa revisão constitucional.

Portanto, não se pode dizer que isso foi consensualizado, porque eu próprio tomei uma posição contrária e penso que não fui o único,...

O Sr. **Presidente**: — Eu não disse isso!

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — ... pois houve intervenções no sentido de dizer que a questão da votação na generalidade nunca foi posta em anteriores revisões constitucionais e, portanto, a questão não se punha.

É verdade que foi consensualizada a apresentação dos projetos e, após a sua apresentação, dentro daquilo que está na ordem de trabalhos, a Comissão iria andando com os seus trabalhos de acordo com a forma como decidisse que deveria andar. É só para dar esta nota.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Hugo Velosa, agradeço-lhe a nota, mas nada vai contra o que eu disse. Não falei em nenhuma votação; eu disse, apenas, que tinha ficado consensualizado que havia uma apresentação na generalidade e que tinha também ficado consensualizado, por proposta minha, para que não houvesse nenhuma dúvida de ninguém, que todas as ordens de trabalho ficariam exatamente iguais, fosse qual fosse a reunião, precisamente para permitir à Comissão gerir como entendesse a evolução dos trabalhos.

O que ficou claro, e por isso é que pedi ao Sr. Deputado Guilherme Silva que, nesta primeira fase, interviesse com esse objetivo, foi que a primeira intervenção do PSD Madeira e do Deputado do CDS da Madeira seria para apresentar, em termos gerais, as linhas orientadoras do projeto de revisão constitucional de cada um deles e não a passagem imediata para a análise ou para a apresentação na especialidade de cada uma das propostas.

Tem a palavra, Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, percebo a sua preocupação, mas, apesar de discordar dessa orientação, quero tranquiliza-lo, dizendo-lhe que não era meu propósito apresentar artigo a artigo.

O Sr. **Presidente**: — Mas pareceu-me!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Mas tinha de começar por um artigo, tinha de começar e entendi começar...

O Sr. **Presidente**: — Para uma apresentação na generalidade, não é preciso começar por um artigo!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Deputado José de Matos Correia, com toda a consideração e amizade que tenho por si,...

O Sr. **Presidente**: — Se fui eu que me antecipei, peço desculpa, Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — ... compreendo que V. Ex.^a esteja preocupado em evitar a discussão artigo a artigo,...

O Sr. **Presidente**: — Não, não estou!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — ... mas já não vejo que possa ter a preocupação de coartar a forma como eu entendo apresentar...

O Sr. **Presidente**: — Se foi isso que dei a entender, peço-lhe desculpa, mas não foi nem é minha intenção coartar nada. A minha intenção é apenas a de manter o cumprimento das deliberações da Comissão.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Pronto, muito bem!

Estava, apenas, a referir que há uma grande controvérsia, há muito tempo, desde o início da Constituição, pela forma como a Constituição no seu artigo 6.º define o Estado como Estado unitário.

É sabido e há constitucionalistas que, sistematicamente, chamam a atenção para esta anomalia, digamos assim, da Constituição, na medida em que, prevendo a própria Constituição duas regiões autónomas com autonomia política, deveria assumir-se o Estado português como Estado também regional.

É, aliás, de uma proposta do Prof. Jorge Miranda no sentido de que o Estado português se designasse por Estado unitário regional e a circunstância de essa proposta nunca ter sido aceite, que já foi por nós apresentada também em revisões anteriores, levou à proposta que está sobre a mesa, em que é eliminada esta referência ao Estado unitário, porque ele, efetivamente - e a Constituição devia ter um princípio de autenticidade e de verdade, que neste artigo não tem -, não contempla a natureza do Estado português tal e qual a própria Constituição a consagra e estabelece. Portanto, esta é uma preocupação de verdade constitucional e ficaria bem que a própria Constituição a tivesse aqui estabelecida.

Não passando a fazer a análise artigo a artigo mas, sim, à apresentação genérica das linhas gerais do projeto, que subscrevi com outros Deputados do PSD eleitos pelo círculo eleitoral da Madeira, direi que propomos a possibilidade da existência de partidos regionais.

Nas anteriores revisões da Constituição tem sido feito um percurso importante de aprofundamento da democracia, designadamente, apesar de ter havido uma grande oposição durante muito tempo por parte de algumas forças políticas, quanto ao referendo. A figura do referendo foi difícil de introduzir, porque houve, realmente, grandes resistências de vários partidos à sua consagração constitucional, mas temos hoje a figura do referendo, que é um passo importante no aprofundamento de uma democracia. Entendemos, por isso, que também a existência de partidos regionais seria, igualmente, uma vertente de aprofundamento da democracia e de aperfeiçoamento do seu funcionamento.

Propomos, ainda, a redução do número de Deputados, dentro do quadro constitucionalmente estabelecido, para 181 Deputados; prevemos a abertura à apresentação de candidaturas subscritas por cidadãos, para além dos partidos, para a Assembleia da República e para Assembleias Legislativas Regionais; propomos a eliminação da figura das autorizações legislativas no que diz respeito às Assembleias Legislativas Regionais, que, pelo seu modelo, nunca teve nenhum funcionamento, pois não há memória de uma iniciativa desse âmbito por parte de nenhuma das Assembleias Legislativas, seja a dos Açores seja a da Madeira.

Propomos a criação de um conselho superior de justiça que integre os conselhos atualmente existentes, o Ministério Público, o Conselho Superior da Magistratura e também o Conselho Superior dos Tribunais Administrativos e Fiscais.

Propomos, igualmente, um mandato único para o Presidente da República; a redução de seis para três anos do mandato do Procurador-Geral da República; a substituição do Tribunal Constitucional por uma secção própria do Supremo Tribunal de Justiça, solução que é acompanhada, designadamente pelo anterior Presidente do Supremo Tribunal de Justiça que também a defende.

Seguidamente, temos alterações de natureza formal, designadamente a substituição dos decretos legislativos regionais por leis regionais; o aprofundamento das competências das Assembleias Legislativas numa perspetiva mais clarificadora, reservando à Assembleia da República, no fundo, os atributos de soberania, em matéria de diretos, liberdades e garantias, de defesa nacional, de segurança interna, de política

externa, de tribunais de recurso, de sistema de segurança social, e todas as demais matérias de âmbito regional poderem caber às Assembleias Legislativas.

Qual é a vantagem desta proposta? Estamos no quadro de um único País, subordinado a uma só Constituição, mas deixa-se às Assembleias Legislativas um espaço em tudo o que não tenha a ver com atributos de soberania do Estado, que, esses, sim, têm, naturalmente, de caber exclusivamente aos órgãos de soberania, designadamente à Assembleia da República.

Com esta solução, pretende-se fundamentalmente dois objetivos: um, pôr termo a toda uma conflitualidade e zona de dúvidas que tem sistematicamente levado a chumbar por inconstitucionalidade diplomas regionais de ambas as Assembleias Legislativas, numa catadupa excessiva que não dignifica esses órgãos de Governo próprio e que resulta, exclusivamente, destas zonas cinzentas que a não clarificação desta divisão de competências importa. Nessa medida, ao eliminar-se essa conflitualidade, acho que estamos também a reforçar o melhor funcionamento das instituições e a própria unidade nacional.

O outro desiderato, que se pretende obter com este alargamento das competências legislativas das Assembleias Legislativas Regionais, é, obviamente, o de permitir que elas próprias criem os sistemas de intervenção nas várias áreas da vida regional em função das suas especificidades, que não são sempre coincidentes nos dois arquipélagos, para que possam encontrar as soluções legislativas mais adequadas ao seu desenvolvimento.

A ideia é que haja uma legislação amiga da economia, que haja uma legislação simplificadora da vida dos cidadãos e que, por essa via, as margens de autossuficiência das comunidades insulares se tornem mais consistentes e, conseqüentemente, a desoneração do Estado na sua solidariedade, designadamente financeira, se alivie.

Parece-me um propósito relativamente ao qual todos devíamos convergir, penso eu, e que ninguém tem nada a perder pelo facto de o arrendamento ter uma regulamentação diversa na Madeira ou nos Açores e de determinados institutos poderem ser diferenciados daquela que é a legislação nacional, salvaguardado que está o teto constitucional para as questões fundamentais.

Altera-se, também, o sistema do referendo regional com um maior alargamento e intervenção dos órgãos de Governo próprio; faz-se uma redução do número de Deputados à Assembleia Legislativa, no caso para 31 Deputados; o Presidente do Governo Regional passa a ser eleito diretamente pela Assembleia Legislativa, cabendo ao Presidente da Assembleia dar-lhe posse, nomeá-lo e nomear os demais Membros do Governo por sua proposta.

Dentro da parte constitucional propõe-se a eliminação do instituto da fiscalização preventiva da constitucionalidade, relativamente ao qual se entende que tem conseqüências, às quais todos temos assistido, de arrastar para o Tribunal Constitucional toda a controvérsia do debate legislativo que aqui se regista, na Assembleia, com todas aquelas «cenas» a que temos assistido de se perguntar como é que vai acabar este diferendo, que sentido vai ter este acórdão, quantos juizes estão do PSD, quantos juizes estão do PS... Parece-nos que não é, efetivamente, um percurso dignificador do Tribunal Constitucional e que teríamos a ganhar com esta questão.

Propomos a extinção da Entidade Reguladora para a Comunicação Social. Parece-nos que, no estado atual de maturidade da nossa democracia, a sua história revela bem a sua desnecessidade. Entendemos que as questões relativas à liberdade de expressão e de funcionamento, para além da própria autorregulação, têm um campo próprio nos tribunais. O que é preciso é acelerar este tipo de processos, que já têm a designação de «urgentes», mas nem sempre têm a urgência que nós desejaríamos. E, num momento em que estamos todos a fazer um esforço de redução de despesa pública, extinguir entidades como esta parece-me, também, que seria importante, nessa linha, nessa senda e nessa preocupação.

Propomos, também, o aprofundamento das competências fiscais das regiões autónomas, designadamente, a possibilidade de criação de impostos e de regulação das suas taxas, em função da realidade económica e social de cada uma das regiões.

Pre vemos que o Orçamento do Estado passe a fixar, no início da Legislatura, os limites do défice para os quatro exercícios subsequentes — no fundo, há aqui a velha discussão da regra de ouro, que há quem entenda que deva estar na Constituição. Segundo a nossa proposta, faríamos este exercício de regulamentá-lo no Orçamento do Estado, no início de cada Legislatura, para os quatro anos subsequentes.

Clarifica-se — esta é também uma questão que tem gerado alguma controvérsia jurisprudencial — o reforço da superioridade hierárquica dos estatutos político-administrativos em relação aos demais atos legislativos.

Admitem-se, também, alterações ao regime do referendo nacional; elimina-se o instituto da referenda, que é algo que já tem outros proponentes no domínio da doutrina sobre esta matéria; extingue-se a figura do Representante da República.

Subordina-se a aprovação dos estatutos e das leis eleitorais regionais a uma maioria de dois terços, portanto, dá-se aqui uma atenção particular e um reforço à própria Assembleia da República, que, perante estes instrumentos, deve ter uma maioria especial a aprová-los.

Admite-se que seja a própria região a criar os tribunais de primeira instância.

Propõe-se, também, na linha de propostas que têm sido apresentadas e debatidas a nível nacional, a parlamentarização do sistema de governo das autarquias.

Conforma-se o artigo 273.º com o atual conceito estratégico de Defesa Nacional.

Introduz-se a figura do recurso de amparo, que já foi, aliás, proposto em anteriores revisões constitucionais pelos Deputados do PSD Madeira; e também a consagração do direito à diferença, como reverso do princípio da igualdade, que tem hoje consagração em textos constitucionais, no domínio do direito comparado.

Em síntese, são estas as nossas propostas. Como viram, não se trata de um projeto acantonado nas questões regionais ou de autonomia; trata-se de um projeto que tem uma visão para o País e uma preocupação relativamente ao sistema político e ao seu aperfeiçoamento. E é também por essa circunstância que se lamenta ainda mais que não sejamos acompanhados por nenhum grupo parlamentar e nenhum dos Deputados, que parece que entendem que a circunstância de a Constituição conferir a esta Assembleia da República, nesta ocasião, poderes constituintes é, de todo, irrelevante.

O Sr. **Presidente** — Passamos, agora, à apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 2/XII (3.º) — Mais autonomia — Melhor democracia (Deputado do CDS-PP Rui Barreto).

Sr. Deputado Rui Barreto, tem a palavra.

O Sr. **Rui Barreto** (CDS-PP): — Sr. Presidente, cumprimento, também, todos os Deputados aqui presentes nesta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

O projeto de revisão constitucional por mim subscrito, e que apresento nesta Comissão, intitula-se «Mais autonomia - Melhor democracia». Antes de mais, gostaria de dizer o porquê da apresentação do projeto e, se calhar, justificar o momento da sua apresentação.

Em primeiro lugar, estamos numa Comissão de revisão constitucional. De acordo com o n.º 1 do artigo 285.º da Constituição, sobre a Iniciativa da revisão, «A iniciativa da revisão compete aos Deputados.»; e, segundo o n.º 2, «Apresentado um projeto de revisão constitucional, quaisquer outros terão de ser apresentados no prazo de 30 dias». Portanto, julgo que utilizando este direito e esta prerrogativa fica justificado o porquê da apresentação do projeto de revisão constitucional.

Porquê este momento em particular?

Estamos no último ano da Legislatura na Assembleia da República e também na Região Autónoma da Madeira. Por isso, considero que, passados 40 anos, feitas algumas revisões constitucionais, estando o mundo em permanente mutação, havendo hoje novos desafios, havendo uma tendência, que se vai consensualizando na sociedade, de que é preciso proceder a reformas, fazer pactos, unir esforços, encontrar soluções, repensar o papel do Estado, encontrar soluções que possam enquadrar o texto constitucional... No fundo, aquilo que são os desafios do século XXI.

Assim, justificada a prerrogativa de apresentação do projeto de revisão, julgo que qualquer grupo parlamentar, qualquer partido ou qualquer Deputado não deve rezear a oportunidade de rever o texto constitucional, de discutir o momento, as circunstâncias em que estamos, a mutação da sociedade e os seus constantes desafios e verificarmos se o texto constitucional está em conformidade com isso ou não. Se acharmos que não, vamos assumir as nossas responsabilidades por tal decisão; se acharmos que sim, não percebo o receio de discutirmos uma proposta de revisão constitucional.

Tem-se falado muito na necessidade, repito, de fazer reformas, de encontrar soluções. E este é, efetivamente, no quadro da Lei Fundamental, o local próprio para o fazermos.

Relativamente ao conteúdo do projeto de revisão constitucional que subscrevo, o qual, tendo aspetos nacionais, cinge-se com alguma particularidade à questão das autonomias, gostava de dizer que, em particular, a consagração das autonomias na Lei Fundamental de 1976 veio a revelar-se uma das inovações mais profundas e bem-sucedidas da estrutura do Estado democrático instituído pela Constituição. A autonomia possibilitou um novo desenvolvimento económico e social e a valorização das ilhas no quadro na Nação portuguesa.

Pese embora todos os resultados positivos alcançados e os aperfeiçoamentos do sistema autonómico nas sucessivas revisões constitucionais, subsistem, ainda hoje, acrescidas razões para que se reflita sobre a necessidade de se reformar o quadro de autonomia constitucional.

A última revisão constitucional, cingida ao capítulo das autonomias, foi encarada como uma oportunidade para ampliar os poderes legislativos regionais. Assim, pôs-se fim aos conceitos de interesse específico e de lei geral da República e introduziu-se a ideia de competência legislativa de âmbito regional.

Na altura, a intenção do legislador foi alargar os poderes dos parlamentos insulares, estipulando que «A autonomia legislativa das regiões autónomas incide sobre matérias enunciadas no respetivo estatuto político-administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania» — n.º 1 do artigo 228.º da Constituição da República Portuguesa.

A verdade é que a referência a «legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respetivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania», constante da alínea a), do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição, veio a revelar-se, na prática, limitadora da capacidade legislativa das regiões, em virtude da jurisprudência restritiva que sobre a matéria foi produzida pelos órgãos de soberania, em particular pelo Tribunal Constitucional. O objetivo de aumentar a competência legislativa regional não foi cumprido, em parte porque não se procedeu de forma clara, na Constituição e nos estatutos, a uma repartição de poderes entre o Estado e as regiões autónomas.

Assim, considero que importa que nesta revisão constitucional se clarifiquem os poderes legislativos das regiões autónomas e a sua articulação com as matérias reservadas aos órgãos de soberania, por forma a evitar permanente conflitualidade em torno desta questão e a atingir os objetivos pretendidos com a revisão de 2004 — alargar as competências da Madeira e, também, dos Açores.

Aliás, a ótica fundamental deve ser a despesa e não tanto a receita, no quadro de serviços que o Estado presta. Nesse sentido, procurou-se introduzir fatores de correção e de responsabilização, que vão no sentido de obter um quadro financeiro mais equilibrado e equitativo para as tarefas que as regiões autónomas assumem em nome e em vez do Estado.

Gostaria de, brevemente, e respeitando as regras propostas, anunciar as 10 grandes alterações que proponho no projeto de revisão constitucional que ora apresento.

Em primeiro lugar, proponho a extinção do Representante da República. Ou seja, no tocante à representação do Estado na região e à regulação do processo legislativo regional, propõe-se a extinção do cargo de Representante da República e atribuem-se os poderes de fiscalização da constitucionalidade e da legalidade da legislação regional ao Sr. Presidente da República. Julgo que esta solução valorizaria as Assembleias Legislativas Regionais e, também, as autonomias, quer da Região Autónoma da Madeira quer da Região Autónoma dos Açores.

Defendo, também, um aumento dos poderes legislativos e, quanto a isso, propõe-se uma repartição clara das competências dos órgãos de soberania das regiões autónomas, estipulando-se que às Assembleias Legislativas estará apenas vedado o poder de legislar sobre matérias que façam parte da reserva absoluta da Assembleia da República e da competência exclusiva do Governo da República e ainda outras que fiquem plasmadas na Lei Fundamental, introduzindo-se, também, o conceito de lei regional em substituição de decreto legislativo.

Uma terceira questão para que chamo a vossa atenção é a do alargamento das competências em matéria fiscal. Está previsto no estatuto político-administrativo das regiões autónomas uma autonomia fiscal relativamente a determinadas matérias, nomeadamente ao diferencial fiscal, que era de 30% e que, por força do contrato feito, e que findou a 17 de maio, entre a República portuguesa e a três entidades chamadas troica, foi reduzido para 20%.

Ora, nós consideramos que deve ser feito um aprofundamento dessas matérias, chamando a atenção para uma questão em particular: os madeirenses estão a passar por uma situação difícilíssima, que decorre do facto

de estarem a ser implementadas na Região Autónoma da Madeira medidas decorrentes da assinatura do PAEF (Programa de Assistência Económica e Financeira), celebrado entre a República portuguesa e a troica, e que ainda, de certa forma, vigoram, e aquelas que tiveram lugar com a assinatura do Programa de Ajustamento Económico e Financeiro entre a Região Autónoma da Madeira e o Governo português. Assim, os portugueses madeirenses serão, de certeza, aqueles que, hoje, em Portugal, vivem pior, pelo facto de terem uma dupla tributação e um duplo agravamento.

Por isso, também queremos não só um aprofundamento das competências em matéria fiscal, mas também a recuperação do diferencial fiscal de 30%, que existia até à assinatura do contrato, em janeiro de 2011. Este diferencial fiscal protegia os residentes na Madeira ou dava prerrogativas ao Governo Regional da Madeira em matérias como o IRS, o IRC, o imposto sobre os combustíveis e outras taxas que vieram a ser agravadas.

O quarto aspeto refere-se à necessidade de os estatutos político-administrativos, a lei das finanças regionais e as leis eleitorais dos Açores e da Madeira terem de ser aprovados por dois terços dos Deputados nas respetivas Assembleias Legislativas e na Assembleia da República.

O quinto aspeto diz respeito à extensão do regime de incompatibilidades e impedimentos dos Deputados e do Governo da República aos Deputados regionais e membros dos Governos das regiões autónomas, ou seja, uma extensão daquele regime que já vigora aqui na República. Julgamos que isso promoveria maior transparência e a tão propalada confiança dos cidadãos.

Defendemos também, em sexto lugar, o limite de três mandatos para todos os cargos políticos executivos, eleitos ou nomeados. Achamos que esta norma poderia permitir uma maior responsabilização e também uma maior rotatividade no exercício dos cargos públicos.

Em sétimo lugar, defendemos a possibilidade de os açorianos e os madeirenses residentes fora das regiões votarem e serem eleitos para as Assembleias Legislativas.

Em oitavo lugar, propomos a consagração de um novo princípio de garantia às regiões autónomas dos meios financeiros necessários a assegurar aos cidadãos nelas residentes as mesmas prestações e serviços que o Estado assegura no restante território nacional, em especial no domínio da educação, da saúde e da segurança social, assegurado por um fundo de garantia de serviços públicos fundamentais.

Em nono lugar, propomos a alteração da designação dos juizes do Tribunal Constitucional, dividindo essa responsabilidade pelo Presidente da República e pela Assembleia da República, devendo a escolha recair em juizes ou juristas de reconhecido mérito e saber. A proposta define que, dos 13 juizes do Tribunal Constitucional, cinco seriam escolhidos pela Assembleia da República, cinco pelo Presidente da República e três seriam cooptados pelos juizes eleitos.

Em décimo lugar, devo referir a introdução da apreciação preventiva de normas pelo Tribunal Constitucional poder incidir sobre a conformidade com os tratados da União Europeia e da União Económica e Monetária.

São estas, em traços gerais, as 10 alterações que defendo neste projeto de revisão constitucional.

Para finalizar, Sr. Presidente e Srs. Deputados, queria dizer o seguinte: poderá, eventualmente, esta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional não prosseguir o objetivo para o qual foi empossada, que é verdadeiramente trabalharmos sobre o texto e, perante um quadro de dificuldades, encontrarmos soluções que nos permitam resolver muitos dos problemas com que somos hoje confrontados, mas quero também deixar aqui uma mensagem.

Considero que hoje há uma enorme desconfiança em relação a portugueses que vivem no território continental... Em relação a portugueses que vivem nas regiões autónomas, e não quero com isto assacar responsabilidades, porque essas responsabilidades são tanto regionais como nacionais.

Considero que dever-se-ia encetar um novo quadro de relacionamento institucional com as regiões autónomas e, em particular, com aquela de onde provenho, que é a Região Autónoma da Madeira, que permita um relacionamento institucional, mantendo autonomia, mas fazendo parte deste território que honramos. Um relacionamento que seja profícuo, de enorme responsabilidade, de transparência, de compromisso, mas que permita, dentro do âmbito das aspirações do povo insular, e, em particular, da Região Autónoma da Madeira, aspirar a uma vida melhor e mais digna para todos.

O Sr. **Presidente**. — Feita a apresentação, em termos gerais, de ambas os projetos, passamos agora à intervenção dos grupos parlamentares.

Tem a palavra o Sr. Deputado Jacinto Serrão.

O Sr. **Jacinto Serrão** (PS): — Sr. Presidente, em primeiro lugar, quero cumprimentar os meus colegas Deputados da Região Autónoma da Madeira que acabaram de apresentar estas iniciativas e também tecer algumas considerações, até porque grande parte daquilo que aqui disseram já foi dito por mim, há muitos anos. De facto, defendi muitas ideias que estão agora plasmadas no discurso dos ilustres colegas Deputados quer do CDS quer do PSD.

Gostaria de contextualizar estas iniciativas, atendendo a toda esta situação neste quadro de revisão constitucional, e dizer que «aquilo que nasce torto tarde ou nunca se endireita».

Já participei, no âmbito do meu partido, na revisão constitucional de 2004, uma revisão com êxito para as regiões autónomas, pois, como todos nós sabemos, essa revisão, essa sim, introduziu alterações profundas, mereceu a maioria dos ditos dois terços dos Deputados da Assembleia da República e reverteu num ganho substancial para a dignificação do processo autonómico, um processo que, pela sua própria natureza, é inesgotável e é um processo de aperfeiçoamento continuado ao longo do tempo.

Gostaria de dizer que a revisão constitucional, tal como se fez em tempos passados, faz-se com cabeça, tronco e membros. Neste pressuposto, devemos procurar, quando nos abalançamos a um projeto desta envergadura, colher o maior número de sensibilidades e fazer uma reflexão consensualizante a nível regional e a nível nacional — o que não foi o caso das iniciativas em discussão, neste momento —, caso contrário, a revisão constitucional nunca terá êxito, como é óbvio.

Isto para dizer, Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Deputados, que existem até boas ideias nestas iniciativas. Como referi logo no início, eu próprio, já há 10 anos que tenho uma intervenção mais atuante; do ponto de vista político-partidário, no âmbito das minhas responsabilidades no Partido Socialista e até das minhas responsabilidades institucionais, quer na região autónoma quer na República, e tenho vindo a defender algumas dessas ideias, e até o meu partido, mas, infelizmente, até hoje, as mesmas não tiveram o tal acolhimento para podermos criar as condições e fazer com que essas ideias fiquem plasmadas na Constituição da República Portuguesa.

Posto isto, quero dizer que iniciativas tomadas assim, sem reunirem estas condições, tal como foram, são iniciativas que acabam por ser queimadas. E lamento que, de facto, os proponentes destas iniciativas não tivessem tido o cuidado de, primeiro, reunir as condições nacionais para que a revisão constitucional se consumasse com o êxito que todos nós desejaríamos.

Não o fizeram. Apenas fizeram estes números de natureza mediática, sabendo de antemão... E, a avaliar pelos discursos que foram feitos *a priori* (e não pelos meus ilustres Colegas que agora aqui apresentaram brilhantemente as suas iniciativas) pelos líderes regionais nas regiões autónomas, trata-se, de facto, de números mediáticos que, em torno desse discurso feito pelas lideranças regionais, até não ajudam nada o processo de dignificação das autonomias, em sede de revisão constitucional. Mas essa é uma outra discussão que temos a nível da Região Autónoma da Madeira que não deve ser trazida para aqui.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Números mediáticos?!

O Sr. **Jacinto Serrão** (PS): — Em relação àquilo que foi dito pelos meus ilustres Colegas, a propósito das suas iniciativas, apetece-me dizer, tanto a um como a outro, que «bem prega Frei Tomás, faz o que ele diz não faças o que ele faz».

Sr. Deputado Guilherme Silva, começo por si. O Sr. Deputado, como pessoa entendedora nestas matérias constitucionais e de direito, sabe perfeitamente que a revisão constitucional de 2004, na qual participou, veio introduzir um conjunto de alterações significativas no âmbito das autonomias, que nos conferiram ampliação de poderes e dignificação do processo autonómico, mas, até hoje, passados quase 10 anos, o estatuto político-administrativo, que é a dita «Constituição» das regiões autónomas, não foi tocado. Isto, apesar das inúmeras iniciativas que os partidos da oposição apresentaram — todos eles, penso, mas pelo menos o Partido Socialista Madeira fê-lo — para que a revisão do estatuto político-administrativo se fizesse de maneira a poder beber, absorver o resultado de uma revisão constitucional que se fez em 2004.

E o que pretendíamos, de facto, era muito daquilo que já foi dito aqui até pelo Sr. Deputado Rui Barreto, matéria que até tenho dúvidas se deveria estar na Constituição da República. Deveria estar no estatuto

político-administrativo, de maneira a podermos dignificar o regime democrático que vigora na Região Autónoma da Madeira, que não está dignificado, como todos nós sabemos, quer pelos inúmeros exemplos que são relatados pela comunicação social quer pelos inúmeros exemplos de atos executivos e legislativos que acontecem no âmbito dos órgãos de governo próprio, quer a Assembleia Legislativa quer o Governo Regional. Se quiserem que os elenque, posso elencar alguns, mas são inúmeros os que todos os Srs. Deputados a nível nacional têm constatado.

E dou alguns exemplos que envergonham a Região Autónoma da Madeira, até porque foi dito aqui que a Madeira está sob uma dupla austeridade, que nos é conferida não só pela austeridade da troica, internacional, mas também por um plano de resgate feito só para a Região Autónoma da Madeira, fruto de uma dívida oculta que aconteceu, também do executivo do PSD a nível regional, e que viola a lei, com uma série de ilegalidades, como se pode verificar no parecer recentemente lançado pelo Ministério Público acerca desse processo. Mas também não vamos falar acerca dessa matéria...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Foi o contrário!

O Sr. **Jacinto Serrão** (PS): — Tenho aqui o processo, Sr. Deputado. Se quiser, talvez possamos falar dele. Não sei se o Sr. Presidente nos dará essa oportunidade, mas terei muito gosto em fazê-lo.

O Sr. **Presidente**: — Não, não darei!

O Sr. **Jacinto Serrão** (PS): — Não dá.

Então, gostaria só de dizer, para concluir este meu raciocínio em relação à intervenção do Sr. Deputado Guilherme Silva, que, por exemplo, sobre os direitos de cidadania, concebo a cidadania como um direito igual para todo o cidadão, e um cidadão é um cidadão português. Não há uma cidadania regional. Nós temos um povo e até acho que devemos lutar pela identidade a nível regionalizante, a nível local, porque isso acarreta um conjunto de questões de natureza cultural, ética, moral ou até mesmo religiosa, se quiserem. Essa identidade existe, mas a cidadania que nos é conferida pelo Estado de direito democrático é uma e é igual para todo o cidadão.

Por isso, temos de pensar muito bem se as alterações de natureza constitucional que fazemos não vão introduzir distorções a este princípio fundamental, que é o de uma cidadania que deve ser aplicada de igual ao modo a todo o cidadão, quer viva numa ilha quer viva num território continental.

O Sr. **Artur Rêgo** (CDS-PP): — Ou até fora!

O Sr. **Jacinto Serrão** (PS): — Ou até fora dele!

Isto para dizer que há distorções a este direito fundamental da cidadania, porque a revisão do estatuto político-administrativo não se fez e dou alguns exemplos, Sr. Deputado Guilherme Silva: a lei determina que nem sequer o Sr. Presidente da República tem direito a este direito, que, de facto, ainda existe para o cidadão a nível regional titular de cargo público, que é o da acumulação do vencimento e da reforma.

Na verdade, na Região Autónoma da Madeira este direito para o titular de cargo público continua a ser permitido, enquanto que, a nível nacional, mais nenhum titular de cargo público, quer na Madeira, quer nos Açores, quer no continente, pode beneficiar desta regalia.

Outra coisa tem a ver com o regime de incompatibilidades que põe em causa o regime e o funcionamento justo e isento dos titulares de cargos públicos na Região Autónoma da Madeira, que já está a vigorar a nível nacional com uma série de alterações que foram acontecendo, mas que na Madeira continua bloqueado, porque o estatuto político-administrativo não deixa que haja uma melhoria deste regime de incompatibilidades de maneira a aperfeiçoar e a introduzir critérios de justiça e de transparência na gestão da coisa pública na Região Autónoma da Madeira.

Outra questão tem a ver com as subvenções vitalícias. Os Srs. Deputados sabem que, já há muitos anos, a nível nacional, nenhum titular de cargo público, como, por exemplo, os Deputados, pode beneficiar dela. Não é um direito que nos assiste, mas, na Região Autónoma da Madeira, o titular de cargo público, o Deputado, ou titular de altos cargos públicos, pode beneficiar de uma subvenção vitalícia. E ainda mais: pode beneficiar do

subsídio de reintegração, coisa que também já está vedada a todo o cidadão a nível nacional e a nível da Região Autónoma dos Açores.

Não deixa de ser ridículo que se diga que a Madeira está numa situação conflagradora, porque está sob um duplo plano de resgate, quando os titulares de cargos políticos gozam destas mordomias, que já estão vedadas aos demais cidadãos a nível nacional.

Para terminar, refiro outra questão: o PS Madeira — isto porque estamos a falar também de dirigentes políticos das estruturas regionais dos partidos —, entende que a prioridade das prioridades é acudir aos problemas mais prementes da Região Autónoma da Madeira e que o estatuto político-administrativo é a prioridade das prioridades para ser revisto, tal como o plano de resgate e a lei de finanças das regiões autónomas.

É que, como todos sabemos, com estas novas alterações, a Madeira, que antes tinha um PIB empolado, rico, e um poder de compra pobre - sempre teve, tenho dito isto há mais de 10 anos, mas nunca ninguém quis acreditar -, agora, com estas novas redefinições do PIB, tem um poder de compra pobre, como sempre foi demonstrado estatisticamente, mas tem um PIB pobre, de acordo com o poder de compra das pessoas, coisa que não existia até agora, fruto de uma manipulação estatística que sempre aconteceu para passar uma imagem de riqueza e de fausto, que nunca existiu na Região Autónoma da Madeira.

O Sr. Deputado Rui Barreto — e vou ser rápido, até porque há outras questões - falou do diferencial fiscal. Se o número 30% tem de estar na Constituição da República, tenho dúvidas... Defendo é que também devemos rever a matéria das competências fiscais, mas essa é uma discussão para ter a nível nacional, porque, como já disse, para ter êxito, tem de ter uma consensualização muito maior.

O Sr. Deputado falou de um problema que tem a ver com a anulação do diferencial fiscal. Ora, o diferencial fiscal não foi anulado, porque a Constituição da República não nos protege... Não! O diferencial fiscal de 30% é para fazer face aos custos de insularidade e, aí, sim, existe um princípio na Constituição da República que refere que temos de introduzir fatores discriminatórios de maneira a que o cidadão que vive na Região Autónoma da Madeira não seja onerado, existindo, por isso, a possibilidade de por viver numa região autónoma, de um diferencial fiscal, que, depois, é acompanhado pelas leis, pois o Estado tem obrigação de fazer cumprir este princípio que está na Constituição da República.

O diferencial fiscal tem de estar na lei de finanças das regiões autónomas — e está lá —, mas o Governo do PSD e do CDS aprovou um plano de resgate para a Madeira que anulou este princípio constitucional. Ou seja, o Plano de Assistência Económica e Financeira para a Região Autónoma da Madeira não está na Constituição da República; é uma vontade política dos Executivos, quer a nível regional da Madeira, quer a nível nacional.

O Sr. Deputado Rui Barreto, que pertence ao CDS, partido que dá sustentáculo ao Governo, poderia perfeitamente ter sensibilizado o seu Governo, o seu partido, o seu líder partidário para não introduzir esta anulação do diferencial fiscal, de maneira a não violar o princípio constitucional, que está consagrado e que não precisa de ser alterado, para que os Governos honrem, de facto, este princípio com um conjunto de legislação, ao nível financeiro ou de outro tipo, de maneira a que o cidadão que viva numa região autónoma, numa ilha, não seja onerado pelo facto de viver em descontinuidade.

Isto está na Constituição da República e chama-se princípio da continuidade territorial e deve ser respeitado por todos os Executivos e as leis que são emanadas quer da Assembleia República, ou outros normativos legais dos Executivos, quer a nível regional quer nacional, devem respeitar os princípios constitucionais.

Sr. Presidente, termino, dizendo, mais uma vez, que o que «nasce torto, tarde ou nunca se endireita!». Lamento que as iniciativas, para efeitos mediáticos, que foram aqui apresentadas, tenham queimado excelentes ideias.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Hugo Velosa.

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, não queria, até por uma questão de respeito e do tempo que é fundamental para nós, regionalizar, digamos assim, esta revisão constitucional que foi aquilo que o Deputado Jacinto Serrão aqui quis fazer.

O Sr. Deputado falou muito em «números mediáticos» — e já refiro três notas para lhe demonstrar o que digo —, mas ele é que acabou por fazer um «número mediático» para a região...

Protestos do Deputado do PS Jacinto Serrão.

Já, agora, oiça, porque também tive de o ouvir com muita atenção. Aliás, sabemos que o «número» é mediático e já sabemos o que é que, amanhã, vai sair na comunicação social afeta a V. Ex.^a na região...!

Isto é uma coisa muito simples e vamos falar com seriedade: esta é uma revisão constitucional para Portugal. É isso que nós estamos a fazer! E não admitimos que alguém venha aqui dizer...

O Sr. **Jacinto Serrão** (PS): — Está zangado comigo?

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Estou, estou! Porque, obviamente, quando se vem acusar, quem faz projetos de revisão destes, de querer colher, sei lá o quê..., efeitos mediáticos está a enganar-se a si próprio, porque isso aplica-se só ao próprio que está a invocar esse facto.

Portanto, a invocação que o Deputado Jacinto Serrão fez é falsa, não tem a ver com a realidade e fica aqui o convite: venha discutir as questões, em vez de fazer esses «números mediáticos».

Protestos do Deputado do PS Jacinto Serrão.

Não vale a pena o Deputado Jacinto Serrão querer falar ao coração dos portugueses residentes na Madeira, que estão com problemas de empobrecimento e com problemas reais, esquecendo os milhões de euros que o Partido Socialista, quando o Eng.^o Sócrates era Primeiro-Ministro, retirou à região, numa lei de finanças regionais, relativamente à qual eu não vi o Deputado Jacinto Serrão defender a população da Região Autónoma da Madeira. Portanto, nessa altura, é que devia ter feito isso!

Protestos do PS.

Vou já ao assunto e o assunto, com seriedade, é este: houve duas coisas que não percebi naquilo que disse o Deputado Jacinto Serrão, embora sejamos da mesma região.

O Sr. **Jacinto Serrão** (PS): — Eu explico!

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Primeira coisa: vai ou não votar a favor? Disse que há tantas ideias boas...! Queremos saber se vai votar a favor de algumas das propostas apresentadas pelos Deputados do PSD Madeira, pelo menos, a favor daquelas com as quais esteja de acordo. Deixo-lhe este desafio.

Em segundo lugar, e este é o aspeto fundamental: o senhor falou aqui muito do estatuto político-administrativo da região. Então, essa proposta é que tem de votar mesmo a favor, porque, do ponto de vista destes Deputados, o problema do estatuto político-administrativo da região resolver-se-á no momento em que esta norma que propomos for aprovada, porque o estatuto político-administrativo da região não tem a dignidade constitucional que devia ter.

De facto, nós nunca aceitámos essa falta de dignidade constitucional do estatuto da região e, portanto, fazemos esta proposta séria e desafiamos o Deputado Jacinto Serrão a aceitar que os estatutos político-administrativos não sejam considerados uma lei como qualquer outra, do ponto de vista constitucional, mas tenham o valor de lei...

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — É uma lei reforçada!

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Sr.^a Deputada, não é só o facto de ser lei reforçada; é que os estatutos político-administrativos, em muitas circunstâncias, têm sido postos em segundo plano por outras leis, leis essas que têm um valor superior ao estatuto político-administrativo — e podemos discutir isso — e aquilo que

queremos e que vem na nossa proposta é que os estatutos político-administrativos tenham uma dignidade de lei para-constitucional.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Luís Fazenda.

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — Sr. Presidente, Sr.^{as} Deputadas, Srs. Deputados, vou fazer uma breve declaração em nome do Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda.

A iniciativa de revisão constitucional, aqui trazida pelo PSD Madeira, pelos Deputados da República, é uma iniciativa política legítima.

Contudo creio — e não ficarei isolado nessa apreciação — que é um ato fortuito, provavelmente politicamente enquadrado, que deve muito a uma certa visão de testamento político do Presidente do Governo Regional da Madeira e, nessa medida, terá a valia que tiver.

O projeto de revisão constitucional do PSD é um projeto mais para a República do que para as autonomias regionais e, nessa medida, deve ser confrontado e fá-lo-emos em tempo próprio.

Contudo, há problemas, em sede constitucional, acerca das autonomias regionais e, no caso da Madeira, isso é duplamente complexo, em primeiro lugar, porque a Madeira não elaborou o seu estatuto político-administrativo em linha com a revisão constitucional de 2004 e, portanto, tem perdido essa capacidade legislativa própria que a Constituição lhe abriu...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Qual quê?! Leia a Constituição e verá que isso não é assim!

O Sr. **Luís Fazenda** (BE): — No entanto, verificamos pela prática que, tendo a Região Autónoma dos Açores atualizado o seu estatuto político-administrativo em linha com a revisão constitucional de 2004, tem problemas de capacidade legislativa e fronteiras indefinidas e percebemos que há problemas que não estão inteiramente resolvidos.

No entanto, talvez, se houvesse um consenso político acerca disso, fosse importante para as regiões autónomas que melhor se definisse algumas das fronteiras da capacidade legislativa, não exatamente nos termos dos projetos que aqui foram apresentados.

Mas a Região Autónoma da Madeira está especialmente desabilitada para enfrentar essa tarefa, não só porque não atualizou o estatuto político-administrativo, mas também porque me parece estar bastante atrasada em relação à objetividade dos problemas de foro constitucional que tem enfrentado a Assembleia Legislativa Regional dos Açores.

Portanto, creio que talvez isso seja inspirador, porque é real, é objetivo, de um outro debate e não exatamente deste que estamos a tratar aqui, nesta sede.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.^a Deputada Isabel Alves Moreira.

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — Sr. Presidente, queria, serenamente, dizer algumas palavras e não trazer ex-primeiros-ministros para esta discussão.

Queria dizer ao Sr. Deputado Hugo Velosa que, de facto, os estatutos regionais, como aprendemos nas universidades, são mesmo as leis mais reforçadas das leis reforçadas. Não existe nenhuma lei, exceto a Constituição, com um valor mais forte do que os estatutos regionais, como sabe.

Portanto, entendo que as iniciativas que aqui foram apresentadas — agradeço aos dois Srs. Deputados a exposição — são absolutamente legítimas, mas já considero ilegítimo terem a atitude de rejeição das mesmas como uma atitude que só pode ser lida como de receio.

Devo dizer que não me revejo nas propostas desta revisão constitucional, não por receio ou por cobardia, mas porque substancialmente não concordo com elas.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Está no seu direito!

A Sr.^a **Isabel Alves Moreira** (PS): — É um direito meu. Respeito a iniciativa e, no exercício do meu direito, posso, desde logo, dizer, por exemplo, que a ideia de que a causa do descrédito da população relativamente

aos atores políticos reside na Constituição é, do meu ponto de vista, extremamente errada. Isso tem sido objeto de vários estudos na Europa e fora dela e, por isso, está largamente demonstrado.

A nossa Constituição é igual às que nos rodeiam. É uma Constituição que resulta do binómio, que vem desde o século XVIII, direitos fundamentais e separação de poderes e tem sido sujeita a uma interpretação evolutiva. Basta ver, por exemplo, a jurisprudência sobre o Direito do Trabalho ou sobre outras matérias, desde 1982 até agora, para se verificar isso mesmo.

Portanto, não é aí que residem os problemas que legitimamente querem solucionar, e eu também gostaria muito de os solucionar. As revisões constitucionais são bem-vindas — há quem diga que tivemos de mais, não sei se tivemos de mais ou de menos —, mas estas revisões constitucionais parecem-me erradas do ponto de vista do conteúdo e do ponto de vista da oportunidade.

Claramente, parece-me que se aproveitam de um momento — sobretudo, o primeiro projeto que foi apresentado — especial e muito circunscrito que vivemos, de acórdãos que foram muito mediáticos e que chumbaram medidas da maioria, para se pôr em causa o papel do Tribunal Constitucional, que é um papel absolutamente consensualizado, quer na sociedade portuguesa, quer na maioria dos países que nos rodeia.

O Tribunal Constitucional não tem mostrado, de modo algum, e já há três teses de mestrado a revelarem isso mesmo, quaisquer tendências políticas para o lado *a* ou para o lado *b*, pelo contrário. O que se tem demonstrado é que caso se atribuisse a competência do Tribunal Constitucional a uma secção do Supremo Tribunal Administrativo aí, sim, o perigo da politização seria muito maior do que o que temos agora, em que podemos fazer o escrutínio através do sistema alargado de votação que temos.

Por estas e muitas outras razões, não tirando, obviamente, legitimidade às iniciativas que os Srs. Deputados apresentaram, sem receio mas com enorme convicção, não me revejo nesses projetos.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, este processo de revisão constitucional tem uma característica original, e não pelo conteúdo dos projetos apresentados, porque, estes, nada têm de original, nem são bons.

Já estamos habituados a que, nos processos ordinários de revisão constitucional, apareçam projetos de revisão excêntricos, e digo excêntricos no sentido de não pertencerem aos partidos, à centralidade da revisão constitucional. O Grupo Parlamentar do PSD costuma sempre brindar-nos com vários projetos excêntricos — projetos apresentados por Deputados da JSD, projetos apresentados por Deputados do PSD Madeira, projetos apresentados por...

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Isso era impossível no Partido Comunista!

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Por acaso está enganado, Sr. Deputado!... Está enganado!... Há uns anos, o Deputado João Corregedor da Fonseca apresentou um projeto de lei a título individual,...

O Sr. **Hugo Velosa** (PSD): — Bem-haja!

O Sr. **António Filipe** (PCP): — ... integrando, nessa altura, o Grupo Parlamentar do PCP.

Voltando à centralidade da questão, depois deste aparte do Sr. Deputado Hugo Velosa, queria dizer que, de facto, houve sempre outros projetos apresentados por Deputados do PSD, portanto, costuma sempre haver projetos excêntricos à centralidade. Depois, costuma haver um projeto de revisão do PSD e nesse, enfim, o PSD revê-se, normalmente. Ao longo do processo, os Deputados vêm apresentar esses projetos, que são normalmente rejeitados e ficam pelo caminho.

Ora bem, a originalidade deste processo de revisão constitucional é que ele foi capturado pela excentricidade. Os grupos parlamentares enquanto tal não apresentaram projetos de revisão constitucional, apenas apareceu um projeto de revisão constitucional dos Deputados do PSD Madeira, que ficariam a falar sozinhos se no último dia do prazo não tivesse aparecido o projeto de revisão do Sr. Deputado Rui Barreto.

Naturalmente, os Srs. Deputados têm toda a legitimidade para apresentar os projetos de revisão constitucional e para desencadear o processo, mas este projeto de revisão do PSD Madeira resulta da agenda

política regional, da agenda política de uma direção do PSD Madeira em fim de ciclo — isso é do conhecimento geral — e significa uma espécie de fuga para a frente, com que, provavelmente, nem sequer grande parte do PSD Madeira se identificará.

Obviamente que, com toda a legitimidade, os Deputados do PSD Madeira capturaram os trabalhos da Assembleia da República, obrigando-a a constituir esta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional. Não ponho em causa, como é óbvio, a legitimidade constitucional, regimental de o fazerem, mas politicamente este processo vale o que vale.

Quanto a nós, trata-se, de facto, de uma manobra de diversão de âmbito regional que não alimentaremos politicamente. Portanto, os Srs. Deputados ficarão, praticamente, a falar sozinhos do que de nós depender. Não daremos assentimento político a este processo de revisão constitucional, nem quanto à oportunidade do processo, nem quanto ao conteúdo das propostas apresentadas.

Sr. Presidente, da nossa parte, queria apenas declarar que estamos em condições de votar as propostas apresentadas pela metodologia que se entender. Estamos em condições de o fazer, não tencionamos alimentar esta discussão e, obviamente, que votaremos contra. Estamos em condições de, a qualquer momento, proceder à votação.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Rêgo.

O Sr. **Artur Rêgo** (CDS-PP). — Sr. Presidente, em nome do CDS-PP, não poderia deixar de intervir.

Primeiro, começaria por me congratular por, na reunião de hoje, se ter assistido à apresentação dos dois projetos, assinados, um deles, pelos Srs. Deputados do PSD e, o outro, pelo Sr. Deputado Rui Barreto. No fundo, foi aquilo que nós pedimos.

Independentemente do que cada um pense sobre o destino a dar a estas iniciativas, elas merecem a dignidade que é necessária, principalmente tratando-se de iniciativas de revisão de um texto constitucional. E se é um legítimo direito dos Deputados apresentá-las, mais legítimo ainda é o direito de as apresentarem formalmente na própria Comissão e suscitarem o debate à volta delas. Tê-las recusado sem que se cumprisse esse direito seria uma falta de consideração e de respeito.

Portanto, a primeira nota é para me congratular com o que aqui se passou até agora.

A segunda nota é para dizer que, realmente, o CDS não se revê em nenhuma destas iniciativas, nem quanto ao tempo, porque estamos em fim de Legislatura, e não existe nenhum acordo prévio entre as grandes forças partidárias que justificasse ou aconselhasse a apresentação destas iniciativas agora, nem quanto ao conteúdo, que está desenquadrado e é um conteúdo truncado naquilo que deve ser um verdadeiro propósito de revisão da Constituição. Tem de se ter uma visão global, uma visão de fundo, uma visão quanto aos princípios e às matérias fundamentais, e só depois é que se pode ir, então, à parte parcelar dos artigos e das secções da Constituição a alterar mais especificamente.

Esse acordo e esse debate não foram feitos e, portanto, estas iniciativas aparecem-nos como iniciativas desgarradas e desenquadradas. Nesse sentido, sabendo, ainda para mais, que estas iniciativas, à partida, estão condenadas ao fracasso, porque já foi anunciado antecipadamente que *mutatis mutandis*, e por estas ou outras razões, não reúnem o consenso que seria necessário, a maioria de dois terços, para terem viabilidade, obviamente que o CDS irá votar contra.

Não terminaria a minha intervenção sem fazer uma pequena nota crítica pessoal à intervenção do Sr. Deputado Jacinto Serrão.

Sr. Deputado, há legitimidade para apresentar as propostas, há legitimidade para discordar das mesmas e do seu conteúdo. Mas a intervenção que o Sr. Deputado proferiu, dizendo que há 10 anos que anda a falar destas matérias, faz-me lembrar aquele ponta de lança que é um grande comentador de televisão e que vai para o campo e nem à baliza remata, quanto mais marcar golos.

O Sr. **Presidente**. — Tem a palavra, Sr. Deputado Jacinto Serrão.

O Sr. **Jacinto Serrão** (PS). — Sr. Presidente, permita-me que use da palavra, uma vez que fui citado agora.

O Sr. Deputado Artur Rêgo, do CDS-PP, não conhece o meu currículo político certamente. Se for ver o meu currículo, perceberá que tenho responsabilidades políticas de natureza partidária há quase 20 anos e de natureza institucional, quer nos órgãos da Assembleia da República, quer a nível regional, na Assembleia Legislativa da Madeira, há mais de 10 anos.

Venho clamando estas matérias nas mais diversas intervenções que fiz, e foram muitas. Naturalmente, a maioria delas foi feita na Região Autónoma da Madeira, que V. Ex.^a não acompanhou, mas estão registadas em ata e nos diversos órgãos da comunicação social que difundiram essa informação.

Se o Sr. Deputado tiver oportunidade, verá que há mais de 10 anos que o faço, tal como participei de forma ativa, no âmbito do grupo de trabalho que o Partido Socialista organizou, na Revisão Constitucional de 2004, em que algumas destas iniciativas e boas ideias, como disse, não passaram, porque não reuniram o consenso que V. Ex.^a acabou de falar, nem reuniram as condições. Falei disso nessa altura e, daí para cá, tenho vindo, na Assembleia Legislativa da Madeira e noutros fóruns de intervenção,....

O Sr. **Artur Rêgo** (CDS-PP): — A falar!...

O Sr. **Jacinto Serrão** (PS): — ... a discutir, a lutar e a defender revisões do estatuto político-administrativo, para que muitas destas ideias que foram apresentadas pelos Srs. Deputados fossem concretizadas na Região Autónoma da Madeira por via da alteração do estatuto político-administrativo, e que não é necessário, de facto, uma revisão constitucional para o efeito.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados, a revisão constitucional, como comecei por dizer na intervenção que fiz na reunião passada, é um tema importante e que deve ser tratado com dignidade.

Nesse sentido, quero subscrever a afirmação que aqui foi feita pelo Sr. Deputado Artur Rêgo e também me quero congratular pela apresentação dos projetos a que assistimos hoje.

Não partilho, porém — e com isto entro no primeiro argumento sobre a oportunidade do processo —, o argumento de que o facto de, eventualmente, este processo não avançar significa que a Assembleia da República considera que ter poderes constituintes nada significa.

Sabemos que esta Legislatura e esta Sessão Legislativa estão a decorrer após cinco anos desde a última revisão constitucional, e é isso que a Constituição diz. Ou seja, diz que decorridos cinco anos sobre a última lei de revisão desce o limiar necessário para aprovar uma revisão constitucional. Isso é uma característica do nosso sistema de revisão constitucional, mas que não dispensa nem a oportunidade política, nem a precisão da necessidade e da conveniência do momento de se avançar para um processo de revisão constitucional. Aliás, até há quem diga — é uma crítica recorrente — que este sistema faz entrar periodicamente na agenda política a questão da revisão constitucional, justamente por baixar ao fim de cinco anos esse limiar para a revisão.

Até sabemos porque é que este sistema foi aprovado. Havia a consciência, logo depois de 1976 e, em certa medida, depois do fim do período de transição de 1982, de que partes muito significativas da Constituição que tinham acabado de ser aprovadas não correspondiam à vontade real dos partidos que tinham o apoio da esmagadora maioria do povo português. Por isso, entendeu-se que devia haver um prazo a partir do qual o limiar para a revisão baixaria e que podia ser feita não por quatro quintos, mas por dois terços. É essa a explicação histórica.

Portanto, não partilho o argumento de que o facto de o processo ser considerado inoportuno ou não avançar significa que a Assembleia da República está a desprezar os seus poderes constituintes. A ser assim, estaria a fazê-lo em todas as sessões legislativas, em todas as legislaturas, desde 2010, e em todas as sessões legislativas para futuro em que não se avançasse com um processo destes, depois de decorridos cinco anos desde a última revisão constitucional. Enfim, não é por se poder fazer a revisão constitucional, só com dois terços, decorridos cinco anos da última, que temos de andar sempre a rever a Constituição. Este ponto é, a meu ver, importante.

Em segundo lugar, gostava de dizer que alguns dos temas que aqui foram referidos merecem ser discutidos e são temas relevantes. E não é o facto de serem apresentados por Deputados eleitos pelos círculos das regiões autónomas que faz com que os temas não sejam relevantes. Evidentemente, não partilho a acusação de excentricidade, mesmo naquele sentido mitigado que o Sr. Deputado António Filipe referiu.

Acho que este processo não é excêntrico nem estamos aqui a falar de propostas, todas elas, excêntricas, embora, enfim, seja verdade que o PSD é um partido muito grande, bastante amplo, onde as decisões não são todas tomadas a partir de um centralismo, são tomadas, em muitos casos, descentralizadamente e, portanto, é natural que surjam projetos diversificados, variados. Penso que devíamos congratular-nos com isso e não censurar ou qualificar como excêntricas essas propostas.

O Sr. **Hugo Lopes Soares** (PSD): — Muito bem!

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Em terceiro lugar, também quero dizer aqui que não é que seja incompatível, mas não é o que mais se coaduna com a dignidade deste processo, a sua instrumentalização ou a sua utilização, por vezes até com alguns laivos de demagogia, para um debate puramente regional, e é algo que me parece que deveríamos evitar. Trata-se de um dos desvios deste processo, mas reconheço que várias destas propostas são, aliás, não especificamente regionais, mas para o País.

Quero também dizer que o PSD tem defendido a conveniência e a utilidade, nalguns aspetos, da revisão constitucional, designadamente no que tem a ver com assegurar ou consolidar algumas condições de sustentabilidade da nossa realidade, por exemplo, em termos económicos e financeiros.

Infelizmente, sabemos que essa revisão constitucional tem sido sempre inviabilizada, mesmo nestes aspetos, porque o partido com o qual é sempre necessário fazer acordo para a revisão constitucional — esta é uma realidade incontornável do sistema português — foge sistematicamente a qualquer acordo, desde há dois ou três anos, e não só no plano constitucional. Nega-o, sistematicamente, com pequenas referências, aqui e ali, em sentido contrário, mas tem fugido, normalmente, a acordos, também no plano constitucional.

Portanto, não há condições políticas para uma revisão constitucional neste momento — isto parece claro —, porque não há apoio do Partido Socialista e diria também, porque, em verdade, estamos em fim de Legislatura...

O Sr. **José Magalhães** (PS): — E se houvesse acordo?

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Já lá irei, Sr. Deputado, mas ainda bem que se antecipa, porque o facto é que não há e o Sr. Deputado está a confirmar a minha afirmação.

De todo o modo, gostava de dizer que não há condições políticas, tal como não tem havido condições políticas para qualquer acordo noutras áreas, infelizmente, o que me parece que tem sido bastante prejudicial ao País.

Independentemente disso, é verdade que estamos em fim de Legislatura, este processo avançou sem um acordo prévio — isto também é verdade —, o que, só por si, mesmo que houvesse, por hipótese, essa disponibilidade, que na prática não se verifica, inviabilizava à partida, a meu ver, as condições para este processo poder avançar. Aliás, o momento nacional também não me parece o mais propício, uma vez que estamos numa fase de recuperação, de saída de um processo que, enfim, foi um processo delicado de ajustamento e que se refletiu também nas regiões autónomas, evidentemente, como não poderia deixar de ser.

Por último, gostava de dizer que concordo com uma última afirmação que foi aqui feita, que é a de que, no atual quadro constitucional, a autonomia regional foi sem dúvida uma realidade bastante bem sucedida. Penso que, sobre isto, muitos poderemos estar de acordo, ou seja, não é a atual Constituição que, a meu ver, tem impedido, pelo menos até agora, as regiões autónomas de se desenvolverem. Podemos, enfim, divergir quanto à questão de saber se estão esgotadas todas as potencialidades do atual quadro constitucional, mas essa constatação de que foi no atual quadro constitucional ou até em quadros mais restritivos que a autonomia regional se aprofundou, porque a história das revisões constitucionais tem sido sempre, no que toca à autonomia regional, a história do seu aprofundamento, é a verdade.

O Sr. **Mota Amaral** (PSD): — Aprofundamento e ampliação!

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Exatamente! Aliás, a generalidade destas propostas vai também nesse sentido, talvez haja uma ou outra que não vá. Por exemplo, tenho dúvidas de que a proposta do Sr. Deputado Rui Barreto, de eliminação do Representante da República e transferência dos poderes para o Presidente da República seja uma proposta de ampliação da autonomia regional e não uma proposta de redução, mas esta era uma questão que debateríamos se fôssemos analisar ponto por ponto.

Seja como for, parece clara a inoportunidade, a falta de condições políticas para avançar com um processo deste tipo neste momento e, por isso, enfim, penso que já não há dúvidas, está pré-anunciado, que a posição do PSD terá de ser a de não aprovar o avanço deste processo.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, antes de mais, quero agradecer as várias intervenções. Ao fim e ao cabo, sempre houve algum interesse, mesmo que fosse para discordar quer do momento, quer do conteúdo.

Quero aqui deixar duas ou três notas.

O Sr. Deputado Jacinto Serrão fez um grande desenvolvimento de enfoque regional, como o segundo partido da oposição na região — já foi o primeiro, mas deixou esse espaço para o CDS e está a tentar recuperar, por via destes números a que o Sr. Deputado Jacinto Serrão já nos habituou —, mas quero dizer-lhe que se esperava que 10 anos de reflexão tivessem produzido um projeto de revisão constitucional de defesa da autonomia e, infelizmente, estou a ver que vamos ter de esperar mais 10 anos para, da sua parte, haver esse contributo.

O Sr. **Jacinto Serrão** (PS): — Está escrito!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Deputado Luís Fazenda, quero também dizer-lhe que não há absolutamente nada no estatuto político-administrativo que esteja em falta para que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira exerça plenamente todas as prerrogativas constitucionais decorrentes, designadamente, da última revisão constitucional. Há uma norma transitória que lhe assegura o exercício pleno dessas competências.

Pode haver outras razões políticas relevantes para a revisão do Estatuto, mas não essa, porque, por essa, não há, de facto, absolutamente nenhum cerceamento das competências constitucionais nesta ocasião, por falta de alterações ao Estatuto.

Sr.^a Deputada Isabel Alves Moreira, não tem qualquer sentido, e já a vi escrita por pessoas da sua área, essa tese de que este projeto, ao propor a extinção do Tribunal Constitucional e a criação de uma secção dessa área no Supremo Tribunal de Justiça, significa também uma guerra contra o Tribunal Constitucional, mercê da sua jurisprudência mais recente. É uma distração sua, porque esta proposta está no projeto que apresentámos em 2010 e, nessa altura, estávamos longe desta jurisprudência. Portanto, não tem nada, absolutamente nada a ver uma coisa com a outra, é um sentido, uma opção de fundo que temos nessa matéria.

Temos a maior consideração pela maioria dos juízes do Tribunal Constitucional, senão por todos, independentemente das suas opções, reconhecemos uma qualidade excepcional na jurisprudência constitucional — isto é indiscutível —, o que temos é uma opção diferente para a apreciação da constitucionalidade. Mas que fique claro, e a circunstância de estar num projeto de 2010 e agora reproduzida neste é mais do que elucidativa, que nada tem a ver. Aliás, como calcula, e isto resulta da intervenção do Sr. Deputado Mota Pinto, não há uma identificação da direção do Partido Social Democrata e da direção do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata em relação a este projeto e, portanto, ele não é portador de nenhum recado da direção nacional relativamente ao Tribunal Constitucional.

Quanto ao que foi dito pelo Deputado António Filipe em matéria de excentricidade constitucional, não conheço maior excentricidade do que a de o Partido Comunista estar contra a Constituição de 1976, quando

ela estava a ser elaborada, fazendo um cerco à Constituinte, e agora «agarrar-se com unhas e dentes» a algumas coisas que lhe agradam e que nela conseguiu inserir. Excentricidade maior não conheço!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, quero apenas fazer uma breve correção histórica: o PCP votou a favor da Constituição de 1976,...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Claro! Não teve outro remédio!...

O Sr. **António Filipe** (PCP): — ... o único partido que votou contra foi o CDS, o que, aliás, assume, e o PSD procurou impedir a entrada em vigor da Constituição de 1976 inventando a possibilidade de haver um referendo posterior à aprovação pela Assembleia Constituinte.

Portanto, não vale a pena estarmos a distorcer a história, a história está feita e é conhecida.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — E deve ser completa!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, assistimos aqui à tomada de posição de todos os grupos parlamentares e pareceu-me que haveria condições para se poder deliberar e passar à votação.

Portanto, quero colocar à consideração essa sugestão, ou fazer a proposta formal, se for necessário, de, realmente, se votarem indiciariamente estes projetos.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra a Sr.ª Deputada Isabel Alves Moreira.

A Sr.ª **Isabel Alves Moreira** (PS): — Sr. Presidente, em nome do Grupo Parlamentar do Partido Socialista, quero dizer que seguimos esta proposta.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Artur Régo.

O Sr. **Artur Régo** (CDS-PP): — Sr. Presidente, no mesmo sentido, secundamos a proposta.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, peço desculpa, mas o Sr. Deputado Mota Amaral havia pedido a palavra e esqueci-me de lhe conceder.

Tem a palavra, Sr. Deputado Mota Amaral.

O Sr. **Mota Amaral** (PSD): — Sr. Presidente, Srs. Deputados: Quero apenas fazer aqui duas observações, uma à intervenção do Sr. Deputado Mota Pinto, outra à intervenção da Sr.ª Deputada Isabel Alves Moreira.

Sr. Deputado Mota Pinto, julgo que aquilo que diz a Constituição é que a Assembleia da República pode rever a Constituição passados cinco anos após a última revisão constitucional e a regra para a revisão é a da maioria de dois terços.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Para aprovação!

O Sr. **Mota Amaral** (PSD): — Para a aprovação da revisão constitucional.

A maioria de quatro quintos é exigida para se rever a Constituição fora desse prazo, como já aconteceu, quando se reviu a Constituição para permitir fazer um referendo ao Tratado Constitucional. Acabou por não se fazer nada, mas, enfim, isso é outra história.

Sobre a intervenção da Sr.ª Deputada Isabel Alves Moreira, compreendo muito bem várias das propostas contidas nos projetos de revisão constitucional apresentados pelos Srs. Deputados do PSD Madeira e do Sr.

Deputado Rui Barreto, do CDS Madeira, por conhecer profundamente este problema e pela experiência da aplicação dos preceitos constitucionais e seus detalhes.

Quando se reclama que a Constituição defina elementos sobre o próprio conteúdo que deve ter o estatuto político-administrativo de cada uma das regiões, estamos a ter em conta que a jurisprudência do Tribunal Constitucional considera que o estatuto é apenas um diploma orgânico, ou seja, uma espécie de Constituição sem programa, coisa que, de resto, é reclamada por algumas correntes políticas que gostariam de tirar da Constituição de 1976 todo o seu conteúdo programático e deixar esta matéria à discricção dos Governos, de cada vez que há eleições.

Ora bem, um dos aspetos cruciais do estatuto é toda a questão financeira, que, de resto, dele consta — já saiu do Estatuto dos Açores, foi removida na última versão, mas constou em tempos.

Simplemente, é entendido que isto é matéria da lei de finanças regionais. De maneira que a lei de finanças regionais foi uma iniciativa propugnada com muito vigor pelo Partido Socialista, e até por um velho amigo meu, infelizmente, já falecido — o José Medeiros Ferreira —, mas falou-se como sendo um presente envenenado: sim, senhor, ficamos com as leis de finanças regionais, mas perdemos todas as garantias de natureza financeira que constavam nos autos do nosso estatuto. Calram imediatamente.

Bom, no seguimento dessa minha intervenção, tinha a intenção de apresentar um requerimento à Mesa, mas, como me atrasei, esse requerimento...

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Não, não! Eu é que me atrasei!

O Sr. **Mota Amaral** (PSD): — ... já foi apresentado pelo Sr. Deputado Mota Pinto, que vem, afinal, repetir o requerimento que eu fiz na primeira reunião da nossa Comissão.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, só um esclarecimento.

Relativamente ao procedimento que vejo aqui no nosso Regulamento, «Compete à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (...) proceder à sistematização das propostas de alteração à Constituição, constantes dos projetos de revisão apresentados, com vista à sua discussão e votação no Plenário». Assim como também compete à Comissão «Apreciar as propostas de alteração à Constituição e submeter ao Plenário a aprovação de qualquer delas ou de textos de substituição».

Este é o nosso trabalho nesta fase, se bem entendo o Regulamento. Depois, se houver uma segunda fase, será a de proceder à redação final das alterações à Constituição aprovadas pelo Plenário da Assembleia; reunir num único decreto de revisão as alterações aprovadas e inseri-las nos lugares próprios da Constituição, etc.. Estamos, portanto, nesta primeira fase.

Não estou a entender como é compaginável, com esta primeira fase, aquilo que se propõe, que é uma votação. É que parece que está proposta uma votação... Ora, eu queria uma explicação sobre a tramitação que o Regulamento prevê e aquilo que está proposto.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado José Magalhães.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, o que foi discutido na primeira reunião e julgo que o Sr. Deputado Guilherme Silva não estava presente,...

A Sr.ª **Isabel Alves Moreira** (PS): — Na segunda reunião!

O Sr. **José Magalhães** (PS): — ... ou, na segunda reunião, foi dispensar, neste momento, a sistematização de propostas, que, normalmente é feita antes do início da sua apresentação e discussão, uma vez que, de qualquer das maneiras, vai ser necessário submeter estas questões a Plenário, que para deliberar tem de ter as propostas devidamente sistematizadas.

Mas, por nós, no que diz respeito ao nosso trabalho, tratar-se-ia de fazer a apresentação dos projetos, a sua discussão, sendo caso disso, e, depois, concluir esse processo com a votação indiciária, que é necessária

para averiguar se cada uma das propostas — porque tem de ser cada uma das propostas — tem viabilidade ou se se indicia a inviabilidade, uma vez que só o Plenário é competente para fazer essa deliberação.

O momento de fazer isso pode ser já ou mais tarde, consoante Comissão o delibere, e pode ser feito por blocos ou de uma só vez, se não houver separação de votos. Portanto, ou há uma votação em bloco — uma só! — ou, se algum Deputado ou Deputada pedir a votação separada de alguma ou de algumas propostas, será necessário fazer essa votação separada, uma vez que esse é um direito individual que não pode ser postergado.

Portanto, julgo que era este o entendimento que todos tínhamos perfilhado, sem nenhuma exceção, sobre esta matéria e propunha, Sr. Presidente, que fizessemos isso, ou seja, que apurássemos, por blocos, de uma só vez ou várias, a viabilidade indiciária das propostas apresentadas pelos Srs. Deputados, conforme está previsto no nosso Regimento e, portanto, não podemos fugir a isso.

Agora, não sei se mais alguém tem mais alguma pergunta, mas essa é uma questão que o Sr. Presidente apurará.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, queria corroborar esta intervenção do Sr. Deputado José Magalhães, pois foi mesmo esse o sentido da discussão que tivemos sobre o nosso Regulamento.

Gostaria de dizer também que se ponderou, na altura, que sempre será necessário fazer um guião de votações no Plenário, portanto, isso, de certa forma, substitui a sistematização quando são só dois projetos.

Todavia, penso que o importante é saber se, em relação a alguns artigos, ou a algum artigo de algum dos projetos, vai haver sentidos de voto diferenciados, porque se assim for esse artigo terá de ser destacado, sendo que todos os outros deverão — enfim, por uma questão de economia, é evidente! — ser votados em bloco.

Portanto, queria explicitar que o sentido da minha proposta é o de que se passe à apreciação com votação em bloco, salvo em relação àqueles pontos em relação aos quais haja um sentido de voto diferenciado por algum Deputado.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Confesso que tenho muita dificuldade, pela diferenciação que cada artigo tem nas soluções que veicula, em fazer votações em bloco, porque isto é «misturar alhos com bugalhos», não é?... E eu gostaria, como é óbvio, numa matéria como esta, de ver a posição individualizada relativamente a cada uma das soluções que é veiculada por cada artigo e, por vezes, dentro dos artigos com diferenciações em vários parágrafos.

Portanto, a minha proposta é no sentido de que seja feita a votação artigo a artigo e, eventualmente, dentro dos artigos, haver até votações discriminadas, porque senão isto, realmente, é uma confusão...! É uma confusão! Para os proponentes é importante o registo da posição de cada Deputado, de cada partido em particular, de cada grupo parlamentar, de forma mais individualizada.

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado Guilherme Silva, não me compete a mim, evidentemente, decidir, mas se os grupos parlamentares votarem todos contra todas as propostas, está claramente identificado o sentido de voto relativamente a cada uma. Parece-me óbvio!

Sr. Deputado Paulo Mota Pinto, faça favor.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Era apenas isso que eu queria dizer.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Barreto.

O Sr. **Rui Barreto** (CDS-PP): — Sr. Presidente e Srs. Deputados, gostaria de dizer o seguinte: lamento que não se prossiga uma discussão que, acho, poderia ser profícua e interessante nesta Comissão Eventual para a Revisão Constitucional.

Mas há uma questão que ficou aqui clara: nem sequer há disponibilidade dos diversos partidos representados aqui, nesta Comissão, para discutir esta matéria na generalidade.

Portanto, o que tenho a dizer é que percebo o bloqueio e, por isso, a minha proposta poderá ser votada em bloco...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Por ser bloqueio, é «em bloco»!

Risos.

O Sr. **Presidente**: — Bem, daqui a pouco temos o Sr. Deputado Luís Fazenda a protestar contra a utilização abusiva da expressão «bloco»!...

Risos.

O Sr. **Rui Barreto** (CDS-PP): — Sim, a votação será em bloco!

O Sr. **Presidente**: — Sr. Deputado José Magalhães, faça favor.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sr. Presidente, só para dizer que, no debate do Regulamento, já tínhamos esclarecido que, em sede de revisão constitucional, não há discussão na generalidade. Aliás, por definição, toda a discussão é de especialidade, o que não podemos evitar é que, não havendo perguntas, ou minidebates, ou microdebates de artigos, dada a discussão, ela própria, passar ao momento da averiguação da viabilidade indiciária.

Portanto, não é bloqueio, é, digamos: «2 e 2 são 4!». É só isto!

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Rui Barreto.

O Sr. **Rui Barreto** (CDS-PP): — Sr. Presidente, o que eu queria referir, não usando uma linguagem jurídica, porque essa não é a minha área de formação académica, é que não havia disponibilidade para uma discussão, para uma votação e para uma aprovação nos aspetos gerais dos projetos aqui apresentados.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Não existe constitucionalmente!

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, no que diz respeito, especificamente, ao projeto de revisão constitucional do Sr. Deputado Rui Barreto, o proponente já deu a sua anuência, digamos, à votação em bloco...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Mas eu não dei! Não dei e adianto que não dou!

O Sr. **Presidente**: — Ó Sr. Deputado Guilherme Silva, mas eu ainda não acabei... Se me dá licença, eu não falei na proposta do PSD Madeira; estava apenas a dizer que o Sr. Deputado Rui Barreto deu a sua anuência à votação indiciária, em termos gerais, de toda a sua proposta.

No que diz respeito — e passo à segunda parte da minha intervenção — ao projeto de revisão constitucional do PSD Madeira, os Deputados proponentes opõem-se à votação indiciária em bloco.

Tem a palavra o Sr. Deputado António Filipe.

O Sr. **António Filipe** (PCP): — Sr. Presidente, vamos lá a ver: não há uma exigência de votação em bloco em abstrato, ou seja, não há uma oposição à votação em bloco, em abstrato.

Portanto, os Srs. Deputados que pretendem desagregar as votações, terão de nos dizer o que é que querem votar separadamente, que artigos pretendem votar separadamente.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Todos! Cada um deles!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Para mim, é votar um a um. Não sei onde é que está a dificuldade? É uma votação artigo a artigo... Ou em conjunto?... Ou todos?...

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Comparado com o Orçamento, é um problema simples!

Risos.

O Sr. **Presidente**: — Os Srs. Deputados vão desculpar-me, mas não vou fazer aqui esse exercício de votar um a um.

Nada impede os diferentes grupos parlamentares, que já manifestaram o seu interesse de votarem contra, de, antecipadamente declararem que, em todas as votações, o seu sentido de voto será esse!

Vozes do PS e do PCP: — Claro! Exatamente!

O Sr. **Presidente**: — Portanto, eu não vou repetir mais de 40 votações, quando se sabe, à partida, qual é o sentido de voto de todos os Deputados. Santa Paciência...!

Sr. Deputado Guilherme Silva, queira prosseguir.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — O Sr. Presidente fará como entender! A minha posição e a dos restantes Deputados subscritores do projeto é no sentido de pedir a votação artigo a artigo, mas a Comissão seguirá o que entender...

Eu acho que isto é um direito individual de cada Deputado, como, aliás, reconheceu, há pouco, o Sr. Deputado José Magalhães, que não pode ser, digamos, «atropelado» por uma máquina compressora de uma maioria conjuntural que está contra a totalidade do projeto, mas V. Ex.^a é que é o Presidente, a Comissão é a Comissão, e eu farei o registo e, depois, apresentarei uma declaração de voto escrita em que essa matéria será também abordada.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Paulo Mota Pinto.

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Sr. Presidente, eu só queria submeter o seguinte à consideração: esta votação não é disciplinada, digamos, especificamente, pelo Regulamento; é uma votação indiciária, porque tudo o que se diz no nosso Regulamento é apreciar os projetos,...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Então, eu acho que não se devia fazer votação indiciária nenhuma! Mas...

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — ... e apreciá-los é deliberar sobre ele, é votar numa assembleia parlamentar, e, diz-se, submetê-los à aprovação... É isso que significa a votação indiciária e é isso que, em qualquer comissão que tenha trabalho legislativo, se faz no cumprimento de uma verdadeira praxe parlamentar.

Agora, a questão de saber o que é que se pode agregar e desagregar é um problema de condução dos trabalhos de votação, que é ditado por razões de economia de votação. É assim que as coisas se fazem, normalmente, no Parlamento, e, por maioria de razão, se deverão fazer quando a votação é meramente indiciária — aliás, faz-se também na votação na especialidade, que é uma votação regulada na Constituição e no Regimento.

Agora, por maioria de razão, quando não é uma mera votação indiciária ou há sentidos de votos diferentes, que obrigam à desagregação, ou, então, não há razão nenhuma para desagregar um a um, quando se sabe qual é o sentido de voto de cada Deputado sobre todas as alíneas, sobre todas as palavras, sobre todos os artigos! A não ser que o Sr. Deputado Guilherme Silva me queira dizer que vai votar, diferenciadamente, alguma alínea ou algum artigo...!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Não, não...!

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Se for o caso, muito bem, mas...!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Até pode acontecer! Não há nada que o impeça...

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Por isso é que eu...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Uma coisa é votar totalmente, com uma adesão de 100%!

O Sr. **Paulo Mota Pinto** (PSD): — Portanto, salvo se algum Deputado anunciar que vai votar diferenciadamente um artigo, uma alínea, uma palavra ou seja o que for o objeto da votação, penso que, por razões de economia, é isso que se faz sempre, se deve votar agregadamente.

O Sr. **Presidente**: — Tem a palavra o Sr. Deputado Guilherme Silva.

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Sr. Presidente, o que eu acho é que se está a criar aqui uma discussão desnecessária, por uma razão muito simples: o que está aqui errado é haver uma votação indiciária que não está prevista em lado nenhum! Esta é que é a questão!

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Sempre se fez!...

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Ó Sr. Deputado, essa votação pode fazer-se por haver consenso para se fazer, mas não há nenhuma previsão regimental, quer do Regulamento da Comissão, quer do Regimento, quer da Constituição, a exigir esta votação indiciária; é um exercício que não tem nenhum acolhimento regimental e constitucional.

Agora, porque é que se faz a votação indiciária? Porque é que tradicionalmente as comissões de revisão constitucional têm feito uma votação indiciária? Para facilitar o trabalho do Plenário, em relação às propostas que vão ou não ter viabilidade. Não é?

O Sr. **Presidente**: — Precisamente!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Ora, sobre essa matéria, já se sabe que há uma inviabilidade total!

O Sr. **José Magalhães** (PS): — Claro!

O Sr. **Guilherme Silva** (PSD): — Ora, numa inviabilidade total não é necessário fazer nenhuma votação indiciária! É mandar isto para o Plenário, dizendo que todos os partidos tomaram posição «assim, assim, assim» e declararam para a ata que estão contra todas as disposições, e ponto final.

A votação indiciária é um ato inútil, é um exercício que se vai fazer aqui, totalmente inútil e não tem acolhimento regimental nem constitucional. É esse o sentido!

Compreendo que, em circunstâncias normais, ela possa ter alguma razão de ser e que facilite o trabalho do Plenário, mas, neste caso, acho o exercício absolutamente inútil!

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, acho que a praxe parlamentar, embora não sejam fonte de Direito em Portugal, como acontece noutros países, existe por alguma razão e deve ser seguida por alguma razão.

Não há memória de uma revisão constitucional em que não tenha havido votações indiciárias, precisamente para ficar apurado, ao nível da Comissão, de forma clara e solene, até para efeitos da sua comunicação e informação ao Plenário.

Portanto, não há nenhuma razão e eu, enquanto Presidente da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, não entendo como é que pode não haver uma votação indiciária, que seria a interrupção de uma prática que a Assembleia sempre seguiu e que é uma prática adequada, tendo em conta a relação que se

estabelece entre a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional e o Plenário em sede de revisão constitucional.

Portanto, para mim, está entendido que deve haver uma votação indiciária.

O Sr. **José Magalhães** (PS): — E face ao Regimento!

O Sr. **Presidente**: — Em segundo lugar, temos, como eu dizia há pouco, resolvido o problema, por indicação do próprio proponente, do projeto de revisão constitucional apresentado pelo Sr. Deputado Rui Barreto.

No que respeita ao projeto de revisão constitucional apresentado por Deputados do PSD Madeira, até pelo facto de se tratar de votação indiciária e não de uma votação na generalidade, não vejo sequer razão para se aplicar o mesmo critério que se aplica na votação na generalidade.

Na votação na generalidade, aí sim, é que há regras específicas que podem permitir a cada Deputado exigir uma determinada separação, separação essa que, neste caso, nem sequer faz sentido, porque está apurado que o voto de todos os grupos parlamentares será contra e que o voto dos proponentes será a favor, mas, ainda que fosse solicitada, seria reconduzir a votação indiciária à votação na especialidade, que não é a mesma coisa.

Portanto, não há nenhuma razão para que, do ponto de vista jurídico-constitucional ou jurídico-regimental, se atue no sentido pretendido pelos proponentes da iniciativa do PSD Madeira.

Portanto, assim sendo, iremos proceder à votação, em bloco, de todas e cada uma das normas constantes do projeto de revisão constitucional n.º 1/XII (3.º) — Autonomia Século XXI (Renovar Abril) (Deputados do PSD Guilherme Silva, Cláudia Monteiro de Aguiar, Correia de Jesus e Hugo Velosa).

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP, do PCP e do BE, votos a favor do Deputado Guilherme Silva, do PSD, e abstenções dos Deputados Mota Amaral, do PSD, Jacinto Serrão, do PS, e Rui Barreto, do CDS-PP.

Srs. Deputados, está assim apurada a votação indiciária que será comunicada ao Plenário.

Srs. Deputados, vamos votar, em bloco, todas e cada uma das normas constantes do projeto de revisão constitucional n.º 2/XII (3.º) — Mais autonomia — Melhor democracia (Deputado do CDS-PP Rui Barreto).

Submetido à votação, foi rejeitado, com votos contra do PSD, do PS, do CDS-PP, do PCP e do BE, votos a favor do Deputado Rui Barreto, do CDS-PP, e abstenções dos Deputados Guilherme Silva e Mota Amaral, do PSD, e Jacinto Serrão, do PS.

Tem a palavra o Sr. Deputado Mota Amaral.

O Sr. **Mota Amaral** (PSD): — Sr. Presidente, gostaria de comunicar que enviarei uma declaração de voto sobre os preceitos que, concretamente, apoio no projeto de revisão constitucional dos Deputados do PSD Madeira, alguns relativos à ampliação da autonomia regional, que, manifestamente, merecem o meu apoio.

O Sr. **Presidente**: — Srs. Deputados, de acordo com o Regulamento da Comissão, e como, aliás, é prática, será elaborado pelos Serviços um relatório, eu convocarei uma reunião para aprovarmos esse relatório e, em função disso, daremos por terminados os trabalhos desta Comissão.

Srs. Deputados, está encerrada a reunião.

Eram 18 horas e 29 minutos.

Declaração de voto enviada à Mesa, para publicação, relativa aos projetos de revisão constitucional n.ºs 1/XII (3.º) e 2/XII (3.º):

No início dos trabalhos da CERC sugeri que fosse votada a questão prévia da conveniência e oportunidade da revisão constitucional. Verificada a indisponibilidade declarada de todos os partidos parlamentares para aprovarem os dois projetos de revisão constitucional, apresentados pelos Srs. Deputados do PSD Madeira e pelo Sr. Deputado do CDS Madeira, a votação da questão prévia impunha-se, em meu entender, para evitar realizar atos inúteis, que seriam, afinal, todos os referentes ao procedimento regimental. Ora, é norma geral que no processo não devem ser realizados atos inúteis...

A minha tomada de posição não recebeu qualquer apoio.

Feita, na reunião seguinte da CERC, a apresentação dos projetos pelos respetivos primeiros signatários, foi deliberado votar em bloco as propostas de alteração neles contidas, com argumentos que se reduzem afinal às questões da conveniência e oportunidade da revisão constitucional, muito mais do que a um juízo sobre cada uma de tais propostas — isto apesar de ter sido declarado, por vários intervenientes, que na revisão constitucional não há votações na generalidade, pois tal procedimento é por excelência do domínio da especialidade.

Ora, numa votação em bloco sobre todas as propostas de alteração contidas nos dois projetos de revisão constitucional não pude acompanhar o voto negativo dos Deputados do Grupo Parlamentar do PSD, aliás, igual aos dos outros grupos parlamentares. Fiquei-me, por isso, por um voto de abstenção. E isso porque, a ter havido votação na especialidade, artigo a artigo, a minha intenção era votar favoravelmente todos os que, nos dois projetos de revisão constitucional, a meu juízo, ampliam e aprofundam a autonomia constitucional dos Açores e da Madeira.

Votaria também favoravelmente a proposta de admissão de listas apoiadas por grupos de cidadãos às eleições parlamentares, nacionais e regionais, constante do projeto do PSD Madeira e a abolição da proibição de partidos regionais, presente também no projeto do CDS Madeira.

O Deputado do PSD, *Mota Amaral*.

A DIVISÃO DE REDAÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL.

IV – RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL



DIÁRIO

da Assembleia da República

XII LEGISLATURA

4.ª SESSÃO LEGISLATIVA (2014-2015)

SUMÁRIO

Projeto de lei n.º 683/XII (4.º):

Revoga o Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, que estabelece o regime de acumulação de funções dos membros executivos dos conselhos de administração do Metropolitano de Lisboa, EPE, e da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, SA, para efeitos da concretização do processo de fusão das duas empresas (PCP).

Comissão Eventual para a Revisão Constitucional:
Relatório final da Comissão.

PROJETO DE LEI N.º 683/XII (4.º)**REVOGA O DECRETO-LEI N.º 98/2012, DE 3 DE MAIO, QUE ESTABELECE O REGIME DE ACUMULAÇÃO DE FUNÇÕES DOS MEMBROS EXECUTIVOS DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO DO METROPOLITANO DE LISBOA, EPE, E DA COMPANHIA DE CARRIS DE FERRO DE LISBOA, SA, PARA EFEITOS DA CONCRETIZAÇÃO DO PROCESSO DE FUSÃO DAS DUAS EMPRESAS**

No dia 30 de maio de 2012, o PCP apresentou na Assembleia da República a Apreciação Parlamentar n.º 18/XII (1.º), relativa ao Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio. Este diploma enquadrava em termos legais os moldes como seria concretizada a administração conjunta da Carris, SA, e do Metropolitano de Lisboa EPE, definindo a composição, a forma de nomeação e o regime remuneratório do Conselho de Administração.

O Governo determinou então uma administração pública de uma empresa "ETL – Empresa de Transportes de Lisboa", com a função de gerir as concessões privadas do Metro e da Carris, concessionárias que terão evidentemente as suas próprias administrações. E a "administração única" que o Governo decretou tinha assumidamente como único objetivo concessionar aos privados os transportes públicos, fragmentar e liquidar – e não gerir – as empresas Carris e Metropolitano de Lisboa.

Tal como o PCP denunciou, o Governo ao aprovar este diploma agiu em violação da Lei e em total desrespeito pelos trabalhadores das empresas Carris e Metropolitano de Lisboa. E a vida veio demonstrar que o PCP tinha razão quando alertava que nem no tocante à despesa este tipo de medidas garantia resultados nem elas se dirigiam às causas estruturais da despesa excessiva.

Por outro lado, o Governo pretende ignorar o verdadeiro problema – isto é, a forma e os objetivos com que são nomeados os administradores das empresas públicas e a crescente opacidade da gestão – e não cuida sequer de avaliar quantos administradores são necessários para a adequada gestão e funcionamento destas duas empresas.

Assim, quando se exigia colocar um travão numa política que está a destruir os transportes públicos enquanto serviço público e enquanto sector público – e o Metro e a Carris são tristes exemplos disso mesmo – o Governo dá mais um resolutivo passo em frente nesse sentido de desastre. Um passo em frente que tem de ser travado. O mesmo é dizer, é necessário que a Assembleia da República intervenha para que este decreto-lei seja revogado, e que por seu turno se promova a cessação de vigência do mais recente Decreto-Lei n.º 161/2014, de 29 de outubro (que alargou este regime de administração única do Metro e Carris para abranger também a Transtejo e a Soflusa).

Desse recente diploma trata também o Grupo Parlamentar do PCP em apreciação parlamentar, apresentada simultaneamente com este projeto de lei. Com estas iniciativas legislativas, realizadas e consideradas assim de forma articulada, o PCP propõe a revogação deste regime de administração única e defende a gestão autónoma e específica destas quatro empresas.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 156.º da Constituição da República e do artigo 4.º do Regimento da Assembleia da República, os Deputados do Grupo Parlamentar do PCP apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo único

A presente lei Revoga o Decreto-Lei n.º 98/2012, de 3 de maio, que estabelece o regime de acumulação de funções dos membros executivos dos conselhos de administração do Metropolitano de Lisboa, EPE, e da Companhia de Carris de Ferro de Lisboa, SA, para efeitos da concretização do processo de fusão das duas empresas.

Assembleia da República, 4 de novembro de 2014

Os Deputados do PCP, Bruno Dias — João Oliveira — António Filipe — Paula Santos — Rita Rato — Carla Cruz — Diana Ferreira — David Costa — Jorge Machado — Miguel Tiago.

COMISSÃO EVENTUAL PARA A REVISÃO CONSTITUCIONAL

Relatório final da Comissão

1. A Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (CERC) foi constituída pela Deliberação da Assembleia da República n.º [5-PL/2014](#), publicada no *Diário da República* II série A 9 XII/4, de 29 de setembro de 2014, sendo composta pelos seguintes Srs. Deputados:

Efetivos:

ANDREIA NETO	PSD
ANTÓNIO RODRIGUES	PSD
FERNANDO NEGRÃO	PSD
GUILHERME SILVA	PSD
HUGO LOPES SOARES	PSD
MOTA AMARAL	PSD
JOSÉ DE MATOS CORREIA	PSD
PAULO MOTA PINTO	PSD
MIGUEL SANTOS	PSD
PEDRO DO Ó RAMOS	PSD
TERESA LEAL COELHO	PSD
ALBERTO COSTA	PS
RAMOS PRETO	PS
ISABEL ALVES MOREIRA	PS
JACINTO SERRÃO	PS
JOSÉ MAGALHÃES	PS
ISABEL ONETO	PS
PEDRO DELGADO ALVES	PS
ARTUR RÊGO	CDS-PP
RUI BARRETO	CDS-PP
ANTÓNIO FILIPE	PCP
LUÍS FAZENDA	BE
JOSÉ LUÍS FERREIRA	PEV

Suplentes:

AMADEU SOARES ALBERGARIA	PSD
ÂNGELA GUERRA	PSD
CARLA RODRIGUES	PSD
CARLOS ABREU AMORIM	PSD
CRISTÓVÃO NORTE	PSD
HUGO VELOSA	PSD
JOÃO LOBO	PSD
JOAQUIM PONTE	PSD
FRANCISCA ALMEIDA	PSD
MARIA PAULA CARDOSO	PSD
PAULO SIMÕES RIBEIRO	PSD
ANTÓNIO GAMEIRO	PS
FILIPE NETO BRANDÃO	PS
CARLOS ENES	PS
LUÍS PITA AMEIXA	PS
LUÍSA SALGUEIRO	PS
CELESTE CORREIA	PS
VITALINO CANAS	PS
TELMO CORREIA	CDS-PP

JORGE MACHADO	PCP
CECÍLIA HONÓRIO	BE
HELOÍSA APOLÓNIA	PEV

2. A instalação da CERC teve lugar em 9 de outubro de 2014, tendo, na mesma [reunião](#)¹, sido eleita, por unanimidade, a mesa da Comissão com a seguinte composição:

Presidente:	José DE Matos Correia (PSD)
Vice-Presidente:	FILIPPE NETO BRANDÃO (PS)
Vice-Presidente:	António Filipe (PCP)

3. A Sr.ª Deputada Teresa Leal Coelho (PSD) foi substituída pelo Sr. Deputado Carlos Peixoto (PSD), a partir de 10 de outubro de 2014, e, em 14 de outubro de 2014, o Sr. Deputado Ramos Preto (PS) passou a membro suplente e o Sr. Deputado Filipe Neto Brandão (PS) a membro efetivo.

4. A CERC procedeu à elaboração do seu regulamento, que foi aprovado por unanimidade, na segunda reunião, que teve lugar em 14 de outubro de 2014 (Anexo I), e na qual também foi definida a metodologia e calendarização dos trabalhos da Comissão.

5. Na terceira reunião, que teve lugar no dia 21 de outubro de 2014, o Sr. Deputado Guilherme Silva (PSD) apresentou o [Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/XII – Autonomia Século XXI \(Renovar Abril\)](#) – e o Sr. Deputado Rui Barreto (CDS-PP) apresentou o [Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/XII – Mais Autonomia – Melhor Democracia](#) –, cujo registo integral, gravado em [vídeo](#) pelo Canal Parlamento², consta das atas, a publicar na II série, subsérie RC, do *Diário da Assembleia da República*.

Intervieram, no debate que se seguiu, os Srs. Deputados Jacinto Serrão (PS), Hugo Velosa (PSD), Luís Fazenda (BE), Isabel Alves Moreira (PS), António Filipe (PCP), Artur Rêgo (CDS-PP), Paulo Mota Pinto (PSD) e Mota Amaral (PSD).

No final do debate procedeu-se à votação indiciária na especialidade dos projetos apresentados.

Apesar de o Sr. Deputado Guilherme Silva (PSD) ter solicitado a votação artigo a artigo, tendo-se constatado que nenhum Senhor(a) Deputado(a) manifestou intenção de votar de forma diferenciada qualquer artigo ou alínea das iniciativas em apreciação, procedeu-se à votação em bloco de cada um dos projetos.

Da votação resultou o seguinte:

- **[Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/XII – Autonomia Século XXI \(Renovar Abril\)](#)**

Votos a favor: Sr. Deputado Guilherme Silva (PSD);

Abstenções: Srs. Deputados Mota Amaral (PSD), Jacinto Serrão (PS) e Rui Barreto (CDS-PP);

Votos contra: PSD, PS, CDS-PP, PCP e BE.

A proposta foi assim, indiciariamente, rejeitada.

- **[Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/XII – Mais Autonomia – Melhor Democracia](#)**

Votos a favor: Sr. Deputado Rui Barreto (CDS-PP);

Abstenções: Srs. Deputados Guilherme Silva (PSD), Mota Amaral (PSD) e Jacinto Serrão (PS);

Votos contra: PSD, PS, CDS-PP, PCP e BE.

A proposta foi assim, indiciariamente, rejeitada.

O Sr. Deputado Mota Amaral (PSD) apresentou uma declaração de voto referente aos dois projetos, que se anexou à ata da reunião.

6. A CERC, no decurso dos seus trabalhos, enviou e recebeu a correspondência cujo registo constitui o Anexo II a este relatório.

Palácio de São Bento, em 4 de novembro de 2014.

O Presidente da Comissão, José de Matos Correia.

Nota: O Regulamento da Comissão encontra-se publicado no DAR II Série A n.º 19 (2014.10.20)

¹ http://media.parlamento.pt/videos-canal/XII/Sl_4/02_com/14_cervc/20141009cervc.wmv

² http://media.parlamento.pt/videos-canal/XII/Sl_4/02_com/14_cervc/20141021cervc.wmv

Anexo II

Comissão Eventual de Revisão Constitucional/XII

Lista de Entradas de 01.01.80 a 24.10.14

Registo Nº	Data Mov.	Tipo Doc.	Autor	Remetente	Assunto	Despacho	Observações	Doc.
15/20ª-CERC/2014	22.10.14	Declaração de Voto	Gabinete do Ex-Presidente da AR	Gabinete do Ex-Presidente da AR	Declaração de voto - votação dos Projetos			Ver
14/20ª-CERC/2014	22.10.14	Ofício	Grupo Parlamentar do Partido Socialista	Divisão de Apoio às Comissões	substituição, Deputado Filipe Neto Brandão assume funções como membro efetivo da Comissão Eventual de Revisão Constitucional e o Deputado Ramos Preto passa a suplente.			Ver
13/20ª-CERC/2014	21.10.14	Ofício	Grupo Parlamentar do Partido Socialista	Gabinete do Presidente da AR	substituição, Deputado Filipe Neto Brandão assume funções como membro efetivo da Comissão Eventual de Revisão Constitucional e o Deputado Ramos Preto passa a suplente.			Ver
12/20ª-CERC/2014	14.10.14	Ofício	Grupo Parlamentar do Partido Socialista	Grupo Parlamentar do Partido Socialista	O Grupo Parlamentar do PS informa que o Senhor Deputado Filipe Neto Brandão assume funções como membro efetivo da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional passando a suplente o Senhor Deputado Ramos Preto			Ver
11/20ª-CERC/2014	13.10.14	Ofício	Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata	Gabinete do Presidente da AR	Substituição na Comissão de Revisão Constitucional			Ver
10/20ª-CERC/2014	13.10.14	Ofício	Grupo Parlamentar do CDS - Partido Popular	Divisão de Apoio às Comissões	Indica composição das Comissões de Inquérito Parlamentar à gestão do BES e do Grupo Espírito Santo; Comissão Eventual de Revisão Constitucional			Ver
9/20ª-CERC/2014	13.10.14	Ofício	Comissão Eventual de Revisão Constitucional/XII	Divisão de Apoio às Comissões	Composição da Mesa da CERC			Ver
8/20ª-CERC/2014	13.10.14	Ofício	Deputada Teresa Leal Coelho	Divisão de Apoio às Comissões	Apresenta renúncia como membro da Comissão de Revisão Constitucional			Ver
7/20ª-CERC/2014	10.10.14	Ofício	Grupo Parlamentar do Partido Ecologista "Os Verdes"	Divisão de Apoio às Comissões	Informar nomes dos deputados que vão integrar a Comissão Eventual da Revisão Constitucional			Ver
6/20ª-CERC/2014	10.10.14	Ofício	Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda	Divisão de Apoio às Comissões	Indica o Sr. Deputado Luíz Fazenda Luís Fazenda como membro efetivo e a Deputada Cecília Honório como Suplente na Comissão Eventual da Revisão Constitucional			Ver
5/20ª-CERC/2014	10.10.14	Ofício	Grupo Parlamentar do Partido Comunista Português	Divisão de Apoio às Comissões	Constituição da Comissão Eventual da Revisão Constitucional			Ver
4/20ª-CERC/2014	10.10.14	Ofício	Grupo Parlamentar do Partido Socialista	Divisão de Apoio às Comissões	Indica composição da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional			Ver
3/20ª-CERC/2014	10.10.14	Ofício	Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata	Divisão de Apoio às Comissões	Indica composição da Comissão de Revisão Constitucional			Ver
2/20ª-CERC/2014	10.10.14	Ofício	Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata	Grupo Parlamentar do Partido Social-Democrata	Ofício a indicar o Deputado Paulo Mota Pinto como coordenador do GP do PSD na CERC			Ver
1/20ª-CERC/2014	10.10.14	Ofício	Deputada Teresa Leal Coelho	Gabinete do Presidente da AR	Apresenta renúncia como membro da Comissão de Revisão Constitucional			Ver

Comissão Eventual de Revisão Constitucional/XII

Lista de Saídas de 01.01.80 a 24.10.14

Registo N°	Data Mov.	Tipo Doc.	Autor	Destinatário	Assunto	Despacho	Observações	Doc.
2/20°-CERC/2014	14.10.14	Ofício	Comissão Eventual de Revisão Constitucional/XII	Gabinete do Presidente da AR	Remete-se, para os devidos efeitos, o Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, aprovado na reunião da 20.ª Comissão de 14-10-2014			Ver
1/20°-CERC/2014	09.10.14	Ofício	Comissão Eventual de Revisão Constitucional/XII	Gabinete do Presidente da AR	Composição da Mesa da CERC			Ver

A DIVISÃO DE REDAÇÃO E APOIO AUDIOVISUAL

V – PARTICIPAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA NO PROVISO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL²

² A Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 14/2013/M, publicada no Diário da República, 1.ª Série, de 21 de junho de 2013, deu origem ao Projeto de Revisão Constitucional n.º 2/XII – Mais autonomia – Melhor Democracia, da autoria do Deputado do CDS-PP Rui Barreto.

A Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 15/2013/M, publicada no Diário da República, 1.ª Série, de 27 de junho de 2013, deu origem ao Projeto de Revisão Constitucional n.º 1/XII – Autonomia Século XXI (Renovar Abril), da autoria dos Deputados do PSD Guilherme Silva, Cláudia Monteiro de Aguiar, Correia de Jesus e Hugo Velosa.

regional competente em matéria de saúde, sob proposta do inspetor regional, sempre que a apreciação dos factos em matéria de avaliação, auditoria ou outra ação inspetiva exigir especiais conhecimentos técnicos ou científicos.

Artigo 37.º

Poderes instrutórios

1—A IReS pode solicitar informações, esclarecimentos ou depoimentos que repute necessários para apuramento de matérias que se inscrevem nas suas competências, dirigindo-se diretamente às instituições e serviços do Serviço Regional de Saúde, bem como em relação às entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que prestam cuidados de saúde ou exercem outras atividades neste setor.

2—Para o exercício dos poderes previstos no número anterior, os órgãos de administração e gestão e o pessoal de qualquer instituição ou serviço do Serviço Regional de Saúde, bem como em relação às entidades privadas, pessoas singulares ou coletivas, com ou sem fins lucrativos, que prestam cuidados de saúde ou exercem outras atividades neste setor, têm o dever de colaboração, sob pena de incorrerem em responsabilidade nos termos da lei, sem prejuízo do procedimento disciplinar que ao caso couber.

CAPÍTULO IV

Pessoal

Artigo 38.º

Quadro de pessoal

1—O pessoal dirigente, de direção específica e de chefia constam do anexo II ao presente diploma, do qual faz parte integrante.

2—O pessoal afeto à SReS consta dos quadros regionais de ilha em vigor.

Artigo 39.º

Pessoal afeto aos serviços centrais

1—Compete ao secretário regional a distribuição de pessoal, afeto aos serviços centrais, conforme as necessidades e as conveniências de cada serviço, ouvidos os respetivos responsáveis, sem prejuízo dos direitos dos trabalhadores que exercem funções públicas.

2—Quando tal se mostre necessário, em função dos trabalhos em curso, o secretário regional poderá determinar que o pessoal afeto a cada serviço preste a qualquer outro, a colaboração tida por conveniente ou coadjuve a realização dos mesmos trabalhos.

CAPÍTULO V

Disposições transitórias e finais

Artigo 40.º

Transição do pessoal

O pessoal afeto à SReS constará de lista nominativa a publicar na BEP-Açores.

ANEXO II

Quadro de pessoal dirigente e de chefia da Secretaria Regional da Saúde

Número de lugares	Designação dos cargos	Remuneração
	Serviços diretamente dependentes do Secretário Regional	
	Divisão de estudos, planeamento e documentação	
	Pessoal dirigente:	
1	Chefe de divisão	a)
	Divisão administrativa, financeira e patrimonial	
	Pessoal dirigente:	
1	Chefe de divisão	a)
	Coordenador técnico:	
2	Coordenador técnico	b)
	Direção Regional da Saúde	
	Pessoal dirigente:	
	Dirigentes superiores:	
1	Diretor regional	a)
	Dirigentes intermédios:	
2	Diretor de serviços	a)
5	Chefe de divisão	a)
	Inspeção Regional da Saúde	
	Pessoal dirigente:	
1	Inspetor regional	c)
	Coordenador técnico:	
1	Coordenador técnico	b)

a) Remuneração de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

b) Remuneração nos termos do Decreto Regulamentar n.º 14/2008, de 31 de julho.

c) Equiparado a subdiretor regional. Remuneração de acordo com o Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Regional.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 14/2013/M

PROJETO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL, DA INICIATIVA DO CDS/PP, APROVADO COM OS VOTOS A FAVOR DO CDS E A ABSTENÇÃO DO PSD E PS

A Constituição da República Portuguesa estipula que «o regime político-administrativo próprio dos arquipélagos dos Açores e da Madeira fundamenta-se nas suas características geográficas, económicas, sociais e culturais e nas históricas aspirações autonomistas das populações insulares».

A consagração das Autonomias na Lei Fundamental de 1976 foi o resultado de uma luta de séculos dos povos insulares e a sua concretização, com a criação de órgãos de Governo Próprio, permitiu aos madeirenses e aos açorianos assumirem os seus destinos, nas últimas três décadas.

A Autonomia veio a revelar-se uma das inovações mais profundas e bem sucedidas da estrutura do Estado Democrático instituído pela Constituição. A Autonomia possibilitou um novo desenvolvimento económico e social e a valorização das Ilhas no quadro da Nação Portuguesa. Pese embora todos os resultados positivos alcançados e dos aperfeiçoamentos do sistema autonómico nas sucessivas revisões constitucionais, subsistem, acrescidas razões para que hoje se reflita sobre a necessidade de reformar o quadro da Autonomia constitucional. A última revisão constitucional cingida ao capítulo das Autonomias, foi encarada como uma oportunidade para ampliar os poderes legislativos das Regiões. Assim, pôs-se fim aos conceitos de «interesse específico» e de «lei geral da República» e introduziu-se a ideia da competência legislativa de «âmbito regional». A intenção do legislador foi alargar os poderes dos Parlamentos Insulares estipulando que «A autonomia legislativa das regiões autónomas incide sobre as matérias enunciadas no respetivo estatuto político-administrativo que não estejam reservadas aos órgãos de soberania» (n.º 1 do artigo 228.º da CRP).

A verdade é que o «legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respetivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania» [alínea a) do n.º 1 do artigo 227.º da CRP] veio a revelar-se na prática limitador da capacidade legislativa das Regiões em virtude da jurisprudência restritiva que sobre a matéria foi produzida pelos órgãos de soberania e, em particular pelo Tribunal Constitucional. O objetivo de aumentar a competência legislativa regional não foi cumprido, em parte, porque não se procedeu, de forma clara, na Constituição e nos Estatutos, a uma repartição de poderes entre o Estado e as Regiões Autónomas.

Assim, importa que na próxima revisão da Constituição se clarifiquem os poderes legislativos das Regiões Autónomas e a sua articulação com as matérias reservadas aos órgãos de soberania por forma a evitar a permanente conflitualidade em torno desta questão e a atingir os objetivos pretendidos com a revisão de 2004 de alargar as competências da Madeira e dos Açores.

Importa pois apresentar soluções para uma nova arquitetura do sistema autonómico que permita, por um lado, aprofundar as competências legislativas dos Parlamentos Regionais e tentar suprimir focos de conflito entre as Regiões e o Estado, bem como introduzir mecanismos para um melhor funcionamento dos Direitos Democráticos no sistema autonómico.

Acresce que é necessário substituir o conceito de «federalismo financeiro» plasmado na lei fundamental pela cooperação financeira, procurando que nos espaços insulares portugueses sejam os cidadãos tratados de igual forma do que se passa com o restante território nacional e as finanças regionais sejam efetivamente olhadas como uma parte do sistema financeiro nacional. A ótica fundamental deve ser a despesa e não tanto a receita e o quadro de serviços que o Estado presta. Neste sentido procurou-se introduzir fatores de correção e de responsabilização que vão no sentido obter um quadro financeiro mais equilibrado e equitativo para as tarefas que as Regiões assumem em nome e em vez do Estado.

Este projeto propõe oito grandes alterações:

1 — Extinção do cargo de Representante da República. Competências de regulação do sistema legislativo regional passam para o Presidente da República.

2 — Aumento dos poderes legislativos das Regiões Autónomas.

3 — Alargamento das competências em matéria fiscal.

4 — Anecessidade dos Estatutos político-administrativos, da lei das Finanças Regionais e das Leis eleitorais dos Açores e da Madeira terem de ser aprovadas por dois terços dos deputados nas respetivas Assembleias Legislativas e na Assembleia da República.

5 — Extensão do regime de incompatibilidades e impedimentos dos Deputados e Governo da República aos Deputados regionais e membros dos Governos das Regiões Autónomas.

6 — Limite de 3 mandatos para todos os cargos políticos executivos, eleitos ou nomeados.

7 — Possibilidade de açorianos e madeirenses residentes fora das Regiões, votarem e serem eleitos para as Assembleias Legislativas.

8 — A consagração de um novo princípio de garantia às Regiões Autónomas dos meios financeiros necessários a assegurar aos cidadãos nela residentes as mesmas prestações e serviços que o Estado assegura no restante território nacional, em especial no domínio da educação, da saúde e da segurança social, assegurado por um fundo de garantia de serviços públicos fundamentais.

Este Projeto de revisão assume, conscientemente, que as modificações a introduzir no regime autonómico afetam, também, os poderes e a própria estrutura organizativa dos órgãos do Estado.

Quanto aos poderes legislativos propõe-se uma repartição clara das competências dos órgãos de soberania e das Regiões Autónomas estipulando-se que às Assembleias Legislativas está apenas vedado o poder de legislar sobre matérias que façam parte da reserva absoluta da Assembleia da República e da competência exclusiva do Governo da República e, ainda, outras que ficarem plasmadas na Lei Fundamental. Introduce-se, também, o conceito de lei Regional em substituição do Decreto Legislativo Regional.

Em matéria financeira prevê-se que o relacionamento entre o Estado e as Regiões é estabelecido por uma Lei-Quadro mas obedecendo aos princípios insertos nos Estatutos Político-administrativos e ao novo quadro de relacionamento.

Finalmente, consagra-se que a iniciativa de revisão dos Estatutos é da competência dos Deputados das Assembleias Legislativas, que a sua aprovação é feita por maioria de dois terços dos deputados nos dois Parlamentos e que a Assembleia da República só possa rever as normas sobre as quais incide a proposta original das Assembleias Insulares.

No tocante à representação do Estado na Região e à regulação do processo legislativo regional propõe-se a extinção do cargo de Representante da República e atribuem-se os seus poderes de fiscalização da constitucionalidade e legalidade da legislação regional ao Presidente da República. Esta solução valorizaria as Assembleias Legislativas Regionais e as Autonomias da Madeira e dos Açores.

Quanto à Democracia propõe-se um desenvolvimento do Princípio da renovação (artigo 118.º da CRP) introduzindo um limite de três mandatos para todos os titulares de cargos políticos executivos, eleitos ou nomeados. Abre-se a possibilidade de os madeirenses e açorianos residentes no

território nacional e no estrangeiro virem a votar e a serem eleitos nas eleições para as Assembleias Legislativas nos termos a fixar pelas respetivas leis eleitorais.

Fixa-se, ainda, que o Estatuto dos titulares de cargos políticos nacionais (Deputados e membros do Governo) quanto a direitos, deveres, impedimentos e incompatibilidades é aplicável aos Deputados das Assembleias Legislativas e aos membros dos Governos Regionais, com as necessárias adaptações a definir nos Estatutos Político-administrativos.

Admitindo que em matéria constitucional as soluções são as mais variadas e que não há medidas perfeitas e definitivas, importa, por isso, refletir, ponderadamente, sobre todas as propostas de alteração ao regime autonómico atual e, tentar, chegar a um sistema que possibilite esbater as conflitualidades existentes e abrir caminho à evolução das Autonomias num quadro de unidade nacional e de reforço dos laços de solidariedade entre todos os portugueses e a uma melhor Democracia nos sistemas autonómicos.

Assim, a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira, legítima representante dos cidadãos da Madeira e do Porto Santo, resolve aprovar, nos termos estatutários e regimentais, a presente resolução.

Artigo 1.º

Alterações

Os artigos 6.º, 46.º, 51.º, 105.º, 112.º, 115.º, 118.º, 119.º, 133.º, 134.º, 136.º, 160.º, 161.º, 162.º, 164.º, 167.º, 168.º, 226.º, 227.º, 229.º, 231.º, 232.º, 233.º, 278.º, 279.º e 281.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

(Estado)

1 — O Estado respeita na sua organização e funcionamento o regime autonómico insular e os princípios da continuidade territorial, da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

2 —

Artigo 46.º

(Liberdade de associação)

1 —

2 —

3 —

4 — Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem qualquer ideologia totalitária ou autoritária contrária ao Estado de Direito Democrático.

Artigo 51.º

(Associações e Partidos Políticos)

1 —

2 —

3 —

4 — *(Eliminado.)*

5 —

6 —

Artigo 105.º

(Orçamento)

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — O Orçamento tem em conta a correção das desigualdades derivadas da insularidade das Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores, designadamente através do financiamento de Projetos de Interesse Comum, e as respetivas transferências atendem aos princípios da continuidade territorial e da subsidiariedade.

6 — O Orçamento deve ainda contemplar os recursos financeiros que devem ser transferidos para as Regiões Autónomas por conta das prestações sociais que se desenvolvem em nome do Estado, designadamente na realização dos Direitos fundamentais à saúde, à segurança social, à habitação e à educação, as quais são incumbência estadual e não regional.

Artigo 112.º

(Atos normativos)

1 — São atos legislativos as leis, os decretos-leis e as leis regionais.

2 —

3 — Têm valor reforçado, os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, as leis orgânicas, as leis que carecem de aprovação por maioria de dois terços, bem como aquelas que, por força da Constituição, sejam pressupostos normativos necessário de outras leis ou que por outras devam ser respeitadas.

4 — As leis regionais têm âmbito territorial regional e versam sobre matérias enunciadas na Constituição, em normas de Direito Internacional e de Direito da União Europeia e no Estatuto político-administrativo da respetiva região autónoma que não façam parte das matérias referidas no n.º 2 do artigo 227.º

5 —

6 —

7 — A transposição de atos jurídicos da União Europeia para a ordem jurídica interna assume a forma de lei, decreto-lei ou, nos termos do disposto no n.º 4, lei regional.

Artigo 115.º

(Referendo)

1 —

2 —

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 — O Presidente da República submete a fiscalização preventiva obrigatória da constitucionalidade e da legalidade as propostas de referendo que lhe tenham sido remetidas pela Assembleia da República, pelo Governo e pelas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas.

9 —

10 —

11 —

12 —
13 —

Artigo 118.º
(Princípio da renovação)

1 —
2 — Os titulares de cargos políticos executivos do Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais, eletivos ou nomeados, só podem exercer três mandatos executivos.

3 — Os titulares de cargos políticos depois de concluídos os três mandatos não podem assumir novo mandato durante o quadriénio imediatamente subsequente ao último mandato consecutivo permitido.

Artigo 119.º
(Publicidade dos atos)

1 —
a)
b)
c) As leis, os decretos e as leis regionais.
d)
e)
f)
g)
h) Os decretos regulamentares e os demais decretos e regulamentos do Governo bem como os decretos regulamentares regionais.

Artigo 133.º
(Competência quanto a outros órgãos)

Compete ao Presidente da República, relativamente a outros órgãos:

a)
b)
c)
d)
e)
f)
g)
h)
i)
j)
l) (Eliminada.)
m)
n)
o)
p)

Artigo 134.º
(Competência para prática de atos próprios)

Compete ao Presidente da República, na prática de atos próprios:

a)
b) Promulgar e mandar publicar as leis, os decretos-leis, as leis regionais e os decretos regulamentares, assinar as resoluções da Assembleia da República que aprovelem acordos internacionais e os restantes decretos do Governo.
c)

d)
e)
f)
g) Requerer ao Tribunal Constitucional a apreciação preventiva da constitucionalidade de normas constantes de leis, decretos-leis, leis regionais e convenções internacionais.
h)
i)

Artigo 136.º
(Promulgação e veto)

1 — No prazo de vinte dias contados da receção de qualquer decreto da Assembleia da República e das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas para ser promulgado como lei, ou da publicação da decisão do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade de norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

2 — Se a Assembleia da República e as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas confirmarem o voto por maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções, o Presidente da República deverá promulgar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua receção.

3 —
a)
b)
c)
d) Os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas.

4 — No prazo de quarenta dias contados da receção de qualquer decreto do Governo da República, dos Governos das Regiões Autónomas para ser promulgado, ou da publicação do Tribunal Constitucional que não se pronuncie pela inconstitucionalidade da norma dele constante, deve o Presidente da República promulgá-lo ou exercer o direito de veto, comunicando por escrito aos Governos o sentido de veto.

Artigo 160.º
(Perda e renúncia do mandato)

1 —
a)
b)
c)
d) Sejam judicialmente condenados por crime de responsabilidade o exercício da sua função em tal pena ou por participação em organizações racistas ou que perfilhem qualquer ideologia totalitária autoritária contrária ao Estado de Direito democrático.

Artigo 161.º
(Competência política e legislativa)

1 —
a)
b)
c)
d)

- e) (Eliminado.)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)

Artigo 162.º
(Competência de fiscalização)

- a)
- b)
- c) Apreciar, para efeito de cessão de vigência ou de alteração, os decretos-leis, salvo os efeitos no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo;
- d)
- e)

Artigo 164.º
(Reserva absoluta de competência legislativa)

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- k)
- l)
- m)
- n)
- o)
- p) Regime geral de elaboração e organização dos orçamentos do Estado e das Autarquias Locais.
- q)
- r)
- s)
- t)

Artigo 167.º
(Iniciativa da lei e do referendo)

1 — A iniciativa da lei e do referendo compete aos deputados, aos grupos parlamentares, ao Governo e às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas e, ainda, nos termos e condições estabelecidas na lei, a grupos de cidadãos eleitores.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Artigo 168.º
(Discussão e votação)

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f) Os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, a lei de finanças regionais e as leis relativas à eleição dos Deputados às Assembleias Legislativas.

Artigo 226.º
(Estatutos e leis eleitorais)

1 — A iniciativa de revisão dos Estatutos Político-Administrativos e das leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas compete aos respetivos deputados.

2 — As alterações aos Estatutos Político-Administrativos e às leis eleitorais são aprovadas por maioria de dois terços dos Deputados em efetividade de funções.

3 — O projeto é enviado para discussão e apreciação à Assembleia da República e se esta lhe introduzir alterações deve remetê-lo à respetiva Assembleia Legislativa para que esta as aprecie e emita parecer.

4 — Os poderes de revisão dos Estatutos Político-Administrativos pela Assembleia da República estão limitados às normas estatutárias sobre as quais incida a iniciativa da Assembleia Legislativa e às medidas correlacionadas.

5 — As Assembleias Legislativas podem deliberar, por maioria de dois terços dos Deputados em efetividade de funções, retirar os projetos de revisão do Estatuto, ou das leis eleitorais até à votação das propostas na generalidade.

6 — As leis eleitorais dos deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas regulam o exercício do direito de voto e de eleição dos cidadãos com dupla residência nas regiões e noutras parcelas do território português ou no estrangeiro.

Artigo 227.º
(Autonomia legislativa)

1 — As Regiões Autónomas são pessoas coletivas territoriais e têm os seguintes poderes, a desenvolver nos respetivos Estatutos:

a) Legislar em matérias da sua competência previstas na Constituição, nas normas aplicáveis de direito internacional e de direito da União Europeia, e no respetivo Estatuto Político-Administrativo;

b) Desenvolver para o âmbito regional os princípios ou as bases gerais dos regimes jurídicos contidos em lei que a eles se circunscrevam, invocando a respetiva lei de bases;

c) Regulamentar a legislação regional e as leis emanadas dos órgãos de soberania que não reservem para estes o respetivo poder regulamentar;

d) Exercer a iniciativa estatutária, bem como a iniciativa legislativa em matéria relativa à eleição dos deputados às respetivas Assembleias Legislativas, nos termos do artigo 226.º;

e) Exercer a iniciativa legislativa, nos termos do n.º 1 do artigo 167.º, mediante a apresentação à Assembleia da República de propostas de lei e respetivas propostas de alteração;

f) Exercer poder executivo próprio;

g) Administrar e dispor do seu património e celebrar os atos e contratos em que tenham interesse, podendo cada Região Autónoma obter, em qualquer momento, a posse de património seu ocupado por outras instituições públicas;

h) Exercer poder tributário próprio, bem como adaptar o sistema fiscal nacional às especificidades regionais, em matéria de incidência, taxa, liquidação, formas de pagamento ou de extinção da obrigação fiscal, cobrança, benefícios fiscais e garantias dos contribuintes;

i) Dispor, nos termos da Constituição e dos Estatutos Político-Administrativos, de todas as receitas fiscais nelas cobradas ou geradas, bem como de uma participação nas receitas tributárias do Estado, estabelecida de acordo com princípios que assegure a efetiva solidariedade nacional e continuidade territorial bem como a acesso de todos os cidadãos aos serviços e prestações sociais do Estado, e de outras receitas que lhes sejam atribuídas, e afetá-las às suas despesas;

j) Criar e extinguir autarquias locais, bem como modificar a respetiva área, nos termos da lei;

k) Exercer poder de tutela sobre as autarquias locais;

l) Elevar povoações à categoria de vilas ou cidades;

m) Superintender nos serviços, institutos públicos e empresas públicas e nacionalizadas que exerçam a sua atividade exclusiva ou predominantemente na Região e noutros casos em que o interesse regional o justifique;

n) Aprovar o plano de desenvolvimento económico e social, o Orçamento Regional e as contas da Região e participar na elaboração dos planos nacionais;

o) Definir os ilícitos de mera ordenação social e respetivas sanções, sem prejuízo no disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 165.º;

p) Participar na definição e execução das políticas fiscal, monetária, financeira e cambial, de modo a assegurar o controlo dos meios de pagamento em circulação e o financiamento dos investimentos necessários ao seu desenvolvimento económico-social;

q) Participar na definição das políticas respeitantes às águas territoriais, à zona económica exclusiva e aos fundos marinhos contíguos, bem como dispor do seu litoral marítimo, observando as regras e os princípios de segurança nacional, da proteção ecológica e piscícola marítimas, além dos instrumentos de direito internacional subscritos pelo Estado Português;

r) Participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que diretamente lhe digam respeito, bem como no benefício deles decorrentes;

s) Estabelecer cooperação com outras entidades regionais estrangeiras e participar em organizações que tenham por objeto fomentar o diálogo e a cooperação inter-regional, de acordo com as orientações definidas

pelos órgãos de soberania com competência em matéria de política externa;

t) Pronunciar-se, por sua iniciativa ou sob consulta dos órgãos de soberania, sobre as questões da competência destes que lhes digam respeito, bem como, em matérias do seu interesse específico, na definição das posições do Estado Português no âmbito do processo de construção europeia;

v) Participar no processo de construção europeia, mediante representação nas respetivas instituições regionais e nas delegações envolvidas em processos de decisão da União Europeia, quando estejam em causa matérias que lhes digam respeito, bem como transportos jurídicos da União, nos termos do artigo 112.º;

x) Legislar sobre a elaboração e organização dos Orçamentos das Regiões Autónomas;

z) Legislar sobre o regime das finanças das Regiões Autónomas.

2 — Nos termos da alínea a) do n.º 1 deste artigo, as Regiões Autónomas têm ainda competência para legislar sobre as seguintes matérias:

a) Bases do sistema regional de ensino;

b) Regime da requisição e da expropriação por utilidade pública;

c) Bases do Serviço Regional de Saúde;

d) Bases do sistema regional de proteção da natureza, do equilíbrio ecológico e do património natural;

e) Regime de Arrendamento Rural e Urbano;

f) Criação de impostos e sistema fiscal, bem como regime das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas;

g) Definição dos setores de propriedade dos meios de produção, incluindo a dos setores básicos nos quais seja vedada a atividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza;

h) Regime dos planos de desenvolvimento económico e social;

i) Bases da política agrícola, incluindo a fixação dos limites máximos e mínimos das unidades de exploração agrícola;

j) Regime das finanças locais;

k) Bases do estatuto das empresas públicas e das fundações públicas;

l) Definição e regime dos bens de domínio público;

m) Regime dos meios de produção integrados no setor cooperativo e social de propriedade;

n) Regime do ordenamento do território e do urbanismo.

3 — (Eliminado.)

4 — (Eliminado.)

Artigo 229.º

(Cooperação dos órgãos de soberania e dos órgãos regionais)

1 —

2 — Os órgãos de soberania ouvirão e farão participar sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às regiões autónomas, os seus órgãos de governo próprio.

3 — As relações financeiras entre a República e as Regiões Autónomas, são reguladas através da Lei de Finanças das Regiões Autónomas prevista na alínea c)

do artigo 164.º e obedecem aos princípios inscritos nos Estatutos Político-Administrativos.

4 —

Artigo 231.º

(Órgãos de governo próprio das Regiões)

1 —

2 —

3 — O Governo Regional é politicamente responsável e toma posse perante a Assembleia Legislativa Regional.

4 — O Presidente do Governo Regional é nomeado pelo Presidente da República tendo em conta os resultados eleitorais.

5 — O Presidente da República nomeia e exonera os restantes membros do Governo Regional, sob proposta do respetivo Presidente.

6 —

7 — O Estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das Regiões Autónomas compreende os direitos e deveres, regalias, imunidades, impedimentos e incompatibilidades, constitucional e legalmente consagrados aos Deputados da Assembleia da República e Membros do Governo da República com as necessárias adaptações que devem ser definidas nos respetivos Estatutos Político-administrativo.

Artigo 232.º

(Competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma)

1 — É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma o exercício das atribuições referidas no n.º 1 do artigo 227.º, alíneas a) e b), na segunda parte da alínea c), nas alíneas d), e), h), j), m) e o), à exceção da participação na elaboração dos planos nacionais, p), x) e z), bem como de todas as referidas no n.º 2.

2 —

3 —

4 —

Artigo 233.º

(Promulgação e veto de Leis Regionais)

1 — Compete ao Presidente da República promulgar e mandar publicar as leis regionais e os decretos regulamentares regionais e exercer o direito de veto, nos termos dos artigos 136.º, 278.º e 279.º

2 — *(Eliminado.)*

3 — *(Eliminado.)*

4 — *(Eliminado.)*

5 — *(Eliminado.)*

Artigo 278.º

(Fiscalização preventiva da constitucionalidade)

1 —

2 — *(Eliminado.)*

3 —

4 —

5 —

6 —

7 —

8 —

Artigo 279.º

(Efeitos da decisão)

1 — Se o Tribunal Constitucional se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer lei, decreto ou acordo internacional deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

2 —

3 — Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

4 —

Artigo 281.º

(Fiscalização abstrata da constitucionalidade e da legalidade)

1 —

a)

b)

c)

d)

2 —

a)

b)

c)

d)

e)

f)

g) As Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, os Presidentes das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, os Presidentes dos Governos Regionais ou um décimo dos deputados à respetiva Assembleia Legislativa, quando o pedido de declaração de inconstitucionalidade se fundar em violação dos direitos das regiões autónomas ou o pedido de declaração de ilegalidade se fundar em violação do Estatuto da respetiva Região ou de diploma da competência reservada dos órgãos de soberania.

3 —

Artigo 2.º

Eliminações e sistemática

1 — É eliminado o preâmbulo e o artigo 230.º

2 — Sempre que, no texto constitucional, se utilize a expressão «regiões autónomas», deve a mesma ser considerada com as iniciais em maiúsculas.

3 — Sempre que, no texto constitucional, se faça referência a «decretos legislativos regionais» deve tal referência considerar-se feita a «Leis Regionais».

4 — Sempre que, no texto constitucional, se faça referência a deputados das assembleias regionais, são os mesmos designados com as iniciais em maiúsculas.

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 23 de maio de 2013.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA

Assembleia Legislativa

Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira n.º 15/2013/M

PROJETO DE REVISÃO CONSTITUCIONAL DA INICIATIVA DO PSD — APROVADO COM OS VOTOS A FAVOR DO PSD E A ABSTENÇÃO DO CDS/PP E PS

1 — Com a publicação da Lei Constitucional n.º 1/2004, em 24 de julho de 2004, a Assembleia da República retomou os seus poderes ordinários de revisão constitucional a partir de 24 de julho de 2009.

Foi precisamente tendo em mente o início deste prazo para a apresentação de projetos de revisão constitucional que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira entende por bem aprovar, por Resolução, as bases de um projeto de revisão constitucional, com particular enfoque na parte das Autonomias, e solicitar aos deputados pelo círculo da Madeira a sua apresentação na Assembleia da República.

Depois de 36 anos de Democracia constitucional e de Autonomia Regional, chegou a hora de se fazer uma reavaliação global acerca do funcionamento do sistema político-constitucional português, nada impedindo que se admitam diferenças na organização de cada uma das duas Regiões Autónomas.

Não obstante os enormes benefícios que foram trazidos pela opção da criação das Regiões Autónomas no sistema político-constitucional português, ideia original do Partido Popular Democrático na Assembleia Constituinte, a verdade é que o tempo tem vindo a dar razão àqueles que defendem uma radical mutação nas disposições constitucionais de concretização dos poderes regionais e de outros, tendo as disposições referidas àqueles sido sistematicamente interpretadas e aplicadas de um modo contrário ao seu espírito, para não dizer que têm sido objeto de intervenções centralizadoras e estatistas, assim reduzindo drástica e ilegítimamente a margem de liberdade que é imperioso reconhecer aos povos regionais.

É por isso que nos parece absolutamente necessário apresentar um projeto de revisão constitucional.

2 — Uma das centrais alterações que se pretende ver introduzida é a da possibilidade de haver partidos políticos regionais. Esta tem sido uma proibição incompreensível no contexto atual de diversificação dos mecanismos de participação democrática dos cidadãos, quando constante e crescentemente se preferem vias alternativas de melhor expressão da vontade popular.

Num contexto em que também propomos candidaturas independentes para a Assembleia da República e para as Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, não faria sentido manter a proibição dos partidos regionais, os quais igualmente reforçam a democracia partidária no sentido de definir uma linha de ação autónoma em relação aos partidos nacionais e, também como estes, levando à prática a consecução de objetivos diferenciados das populações das Regiões Autónomas, em perfeita articulação com um poder político autónomo, como é o poder regional.

3 — A fim de superar as características dos primeiros de cada um dos dois mandatos do Presidente da República, marcados por uma certa retração ou indefinição, a pensar no segundo mandato, em termos de plena realização do

cargo e da estabilidade inerente à natureza da função optamos por um mandato só, de dez anos.

4 — Traduzindo o sentimento popular e face à situação em que o Estado mergulhou, reduz-se o número de Deputados na Assembleia da República e nas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas.

Nestas todas, deixa de haver o monopólio dos partidos políticos na apresentação de candidaturas, monopólio de décadas que se tem revelado asfixiante da manifestação de Valores que não conseguem expressão nos tradicionais caminhos partidários;

Para a Assembleia da República adota-se um círculo nacional e círculos uninominais em todo o território português;

Consagra-se para estas três instituições parlamentares, face à lacuna constitucional existente e prevenindo a repetição de certas situações inadmissíveis, o regime de medidas adotadas pelo Parlamento Europeu em caso de violação de regras de conduta.

5 — Considera-se como magistrados, apenas os juizes, não podendo estes e os agentes do Ministério Público permanecer mais de três anos em cada uma das comarcas de primeira instância, a fim de reforçar a respetiva independência e distância no meio onde operem.

O Conselho Superior de Magistratura estende a sua competência a todos os juizes e agentes do Ministério Público, integrado por representantes todos ocupando já a mais elevada categoria profissional de juizes conselheiros e de procuradores-gerais-adjuntos.

6 — A alteração constitucional de maior magnitude, que se pretende introduzir, diz respeito à extensão do poder legislativo regional.

O atual desenho constitucional de repartição de competências legislativas entre o Estado e as Regiões Autónomas foi o produto de uma profunda mutação que ocorreu na revisão constitucional de 2004, tema que já tinha sido objeto de múltiplas revisões constitucionais anteriores, igualmente profundas e sensíveis neste domínio;

No entanto e até agora, a prática é muito dececionante, resultado que se fica sobremaneira a dever a intervenções centralizadoras e estatizantes do Tribunal Constitucional, que insiste particularmente em não perceber o alcance da revisão constitucional de 2004, sendo que a vulnerabilidade político-partidária que o Tribunal Constitucional tem revelado, leva a que se proponha a sua extinção e a criação, em sua substituição, de uma Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça;

Com as mudanças sugeridas, assume-se o objetivo de clarificar a amplitude das competências regionais;

Entendemos que para superar todos estes problemas, a solução é a de definir as competências do Estado nas Regiões Autónomas — Direitos, Liberdades e Garantias; política externa; Defesa Nacional e Segurança Interna; Tribunais de Recurso; e Sistema Nacional de Segurança Social, deixando às Assembleias Legislativas dos Açores e da Madeira a restante competência legislativa;

Embora se admitindo regimes diferentes para os Açores e para a Madeira, de acordo com o que for o entendimento da Assembleia Legislativa daquele arquipélago;

Noutra perspetiva, extingue-se o instituto das autorizações legislativas regionais, até agora nunca usado e com pouco impacto do ponto de vista da ampliação das competências legislativas regionais.

7 — A revisão constitucional de 1997 veio consagrar a possibilidade de convocar referendos regionais, assim

correspondendo à necessidade paralela de ter, no sistema político-constitucional regional, a expressão de um mecanismo de democracia semidireta, em igualdade de circunstâncias com os mecanismos já previstos de referendo local, trazido pela revisão de 1982, e de referendo nacional, trazido pela revisão de 1989.

O certo, porém, é que o regime adotado para este novo referendo regional, a despeito de ser vinculativo, não corresponde minimamente às exigências de operacionalidade de um verdadeiro referendo regional, uma vez que não é convocado pelos órgãos regionais, mas sim pelo Presidente da República;

Eis um regime altamente insuficiente e que se pretende reformular: estabelecer a possibilidade de o referendo regional ser sempre convocado dentro do sistema político-constitucional regional, sem interferências de órgãos estranhos, como são os órgãos de soberania do Estado, e sobretudo permitir que as matérias sobre as quais o mesmo seja convocado, respeitem a domínios políticos e legislativos de interesse regional, podendo elas ser da competência das Regiões Autónomas ou mesmo do Estado.

8 — Constitui uma aspiração legítima dos cidadãos insulares, desde que em 1976 a Constituição o impôs à revelia do sentimento das populações, o desaparecimento de um representante do Estado, residente na Região e dotado de poderes constitucionalizados.

Trata-se de uma criação institucional jamais aceite, nem vivencialmente assimilada pelas populações;

Se com os “ministros da República” que insolitamente integravam o Governo central, fatalmente a situação redundara em desnecessários, mas inevitáveis, conflitos políticos ou jurídicos, é verdade que o Representante da República que lhes sucedeu, já sem qualquer ligação ao Governo e apesar da cooperação e boa vontade demonstradas, não evitou impasses inconvenientes, estimulados pela conhecida jurisprudência restritiva do Tribunal Constitucional;

Em todo o caso, as preocupações que nos animam são de natureza exclusivamente institucional e em nada afetam a consideração pessoal pelos atuais titulares do cargo, tanto na Região Autónoma da Madeira, como na dos Açores;

A agravar a situação, considera-se discriminatório em relação aos arquipélagos portugueses, a instituição em causa ser uma originalidade do sistema constitucional português, na medida em que tal figura, ou similar, não existe na União Europeia nem noutros países democráticos, nos territórios de natureza subestatal dotados de poder legislativo;

Não tem qualquer sentido recusar às Regiões Autónomas, uma representação do Estado idêntica ao restante território nacional, titulada nos Órgãos de soberania, preferindo-se manter um resquício colonialista, herdado do passado, de colocar nas Ilhas um enviado da capital do Império para obediente e permanente memória dos insulares, o que não é compaginável com a unidade do Estado que defendemos;

Do exposto, e dada a natureza das funções do Representante da República, opta-se, pois, por uma situação similar a outras regiões da Europa democrática, tal como a Madeira e os Açores dotadas de poder legislativo próprio.

9 — Outra alteração sensível, é a do aperfeiçoamento dos órgãos regionais, para além da extinção do Representante da República, passando-se a prever a nomeação e exoneração do Presidente do Governo Regional pela Assembleia Legislativa.

É uma importante medida para colocar a verdade formal de acordo com a verdade real do sistema político regional:

não faria sentido, fazer intervir o Representante da República numa matéria alheia à República, como é a designação do Chefe do Governo Regional e dos seus membros, resultante dos resultados eleitorais regionais.

10 — Propõe-se a extinção do Tribunal Constitucional, porquanto, em especial a propósito da apreciação preventiva da constitucionalidade, tem revelado uma particular vulnerabilidade político-partidária que não dignifica a Justiça Constitucional.

Assim, propõe-se a transferência das atuais competências do Tribunal Constitucional para uma Secção própria do Supremo Tribunal de Justiça (a Secção Constitucional), ficando, assim, a cargo de magistrados de carreira, **ao mais alto nível — Juizes Conselheiros — a Justiça Constitucional, como, aliás, acontece noutros países em que as questões de constitucionalidade estão atribuídas à jurisdição comum.**

11 — Propõe-se também a extinção da Entidade Reguladora para a comunicação social, na medida em que, no estágio atual da nossa Democracia e da maturidade que é suposto ter atingido a comunicação social e os seus agentes, não faz qualquer sentido a existência de uma entidade administrativa com competências de intervenção num setor essencial à livre informação, ao pluralismo e expressão de ideias e opiniões que não pode, nem deve, ser tutelado, como atualmente a Constituição prevê.

Os direitos dos cidadãos que possuem, por excessos e por inobservância das regras a que a atividade de comunicação social está subordinada, ser preteridos ou postos em causa, e a responsabilização por tais comportamentos, deve caber única e exclusivamente aos Tribunais.

Dever-se-á ainda assegurar que tais situações sejam objeto de processos céleres para que a reparação de eventuais ofensas possa ser efetiva e não diluída no tempo que, qualquer intermediação administrativa tornaria ainda mais prolongado.

Iguais razões fundamentam a extinção da Comissão Nacional de Eleições, dado o caráter acentuadamente partidário resultante da sua composição, para além do combate ao despesismo que ambas extinções concretizam.

12 — Sendo estas as principais alterações ao articulado da Constituição da República Portuguesa (CRP) que importa referir, não se deixa, nesta exposição de motivos, de mencionar outras questões que igualmente se sugere alterar no texto da Constituição da República Portuguesa:

— A menção, em todo o texto constitucional, às Regiões Autónomas com letra maiúscula, assim melhor se assinalando a sua dignidade institucional;

— A eliminação da alusão ao facto de o Estado Português, possuindo Regiões Autónomas, ser “unitário”, evitando-se gerar um possível equívoco linguístico de contradição entre o artigo 6.º da CRP e o reconhecimento efetivo das autonomias regionais com os respetivos poderes legislativos;

— O esclarecimento de que a Democracia não deve tolerar comportamentos e ideologias autoritárias e totalitárias, sejam de Direita, sejam de Esquerda, assim se justificando a alteração proposta ao artigo 46.º, n.º 4, e no artigo 160.º, n.º 1, alínea d), da CRP;

— A necessidade de se consagrar, nas normas constitucionais sobre o Orçamento de Estado, o sistema fiscal próprio das Regiões Autónomas e a sua especificidade orçamental e financeira, em termos de a autonomia regional ter uma idêntica expressão financeira no Orçamento do Estado, nomeadamente em matéria de transferências

financeiras, assim se acrescentando o n.º 5 ao artigo 105.º da CRP;

— O reforço da superioridade hierárquica dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, verdadeiras “Constituições Regionais”, em relação aos demais atos legislativos ordinários, do Estado ou das Regiões Autónomas, assim se propondo uma nova redação do n.º 2 do artigo 112.º da CRP;

— Além das alterações propostas em matéria de referendo regional, impõe-se também democratizar o referendo nacional, aceitando que o mesmo possa ser realizado sobre alterações à própria CRP, dando-se nova redação ao artigo 115.º, n.º 4, da CRP;

— A eliminação do instituto da referenda ministerial prevista no artigo 140.º da CRP, qual “ato notarial” do Primeiro-Ministro sobre certos atos do Presidente da República, sem qualquer sentido num sistema de governo semipresidencial, em que cada órgão tem os seus poderes de intervenção previamente definidos e equilibrados, instituto que tem criado várias dúvidas e cuja tradição não é democrático-republicana, porque ora foi usado na ditadura de 1933 para cercear os poderes do Chefe de Estado, ora foi usado no tempo da monarquia para isentar o Rei de qualquer responsabilidade;

— O alargamento do poder de iniciativa legislativa conferido às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, no âmbito do procedimento legislativo parlamentar estadual, pelo desaparecimento de qualquer dependência da avaliação de um interesse regional, sendo certo que em muitos domínios tal definição se revela impossível de concretizar. Ao mesmo tempo, parece acertada a possibilidade de mais um órgão parlamentar com legitimidade popular direta, ter iniciativas legislativas na Assembleia da República, assim se sugerindo uma nova redação para o artigo 167.º, n.º 1, da CRP;

— A clara parlamentarização do sistema de governo das autarquias locais, especificando-se no texto constitucional, através de nova redação do artigo 239.º, n.º 3, da CRP, que o Presidente do órgão executivo é eleito pelo órgão parlamentar;

— A eliminação das organizações de moradores, excrescência revolucionária que a CRP tem teimado em manter e sem qualquer adesão à realidade social, assim se revogando os artigos 263.º, 264.º e 265.º da CRP;

— Adita-se ao texto constitucional, inovando, matérias que reforçam os direitos dos cidadãos ante a respetiva violação, e que constitucionalizam o “direito à diferença”.

13 — Quando da eleição dos Deputados à Assembleia da República, no círculo da Madeira, publicitaram-se e explicaram-se linhas gerais das soluções aqui propostas, que visam o aperfeiçoamento do funcionamento do Estado e o reforço da Autonomia Regional para consolidação da unidade e da coesão nacionais.

No entendimento de que a Madeira está acima dos Partidos, os projetos de revisão constitucional destes, não impedem a apresentação de outro por Deputados pela Região Autónoma, mediante a solicitação da Assembleia Legislativa do arquipélago que esta Resolução configura.

Até porque o Projeto contido nesta Resolução não é contra os dos Partidos, mas complementa-os em termos de alargar o âmbito das matérias para reflexão do soberano Povo português, pelo que a Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira aceita todos os contri-

butos dos Deputados à Assembleia da República que o subscrevam.

O elenco de alterações patenteia o duplo sentido de, por um lado, consolidar e alargar o autogoverno das Regiões e, por outro, assegurar a maior participação das Regiões na decisão das grandes questões e opções nacionais que, sempre, em maior ou menor grau, direta ou indiretamente, têm incidência sobre as Regiões e sobre a vida das suas populações.

Aliás, a Revisão Constitucional torna-se imperativa, quer para “reforma do Estado”, quer para assegurar a sobrevivência do Estado Social.

A oportunidade histórica da Revisão Constitucional não pode ser desperdiçada, adiantando-se, para além da iniciativa da presente Resolução, a disponibilidade para, com todas as forças políticas, dialogarmos e discutirmos com vista à aproximação e convergência de soluções.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 285.º, da Constituição da República Portuguesa, os Deputados eleitos pelo círculo eleitoral da Madeira, abaixo-assinados, apresentam o seguinte projeto de revisão constitucional, conforme a presente Resolução aprovada pela Assembleia Legislativa da Madeira:

Artigo 1.º

Os artigos 6.º, 46.º, 51.º, 57.º, 84.º, 101.º, 103.º, 105.º, 112.º, 115.º, 123.º, 128.º, 133.º, 134.º, 148.º, 149.º, 151.º, 160.º, 161.º, 162.º, 163.º, 164.º, 165.º, 167.º, 168.º, 209.º, 210.º, 212.º, 216.º, 217.º, 218.º, 219.º, 220.º, 225.º, 226.º, 227.º, 228.º, 229.º, 230.º, 231.º, 232.º, 233.º, 239.º, 278.º, 279.º, 280.º, 281.º, 282.º e 283.º passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 6.º

(Estrutura do Estado)

1 — O Estado português respeita na sua organização e funcionamento o regime autónómico insular e os princípios da continuidade territorial, da subsidiariedade, da autonomia das autarquias locais e da descentralização democrática da administração pública.

2 —

Artigo 46.º

I—I

1 —

2 —

3 —

4 — Não são consentidas associações armadas nem de tipo militar, militarizadas ou paramilitares, nem organizações racistas ou que perfilhem qualquer ideologia totalitária ou autoritária contrária ao Estado de Direito Democrático.

Artigo 51.º

I—I

1 —

2 —

3 —

4 — (Eliminado.)

5 — (Passa a 4.)

6 — (Passa a 5.)

Artigo 57.º

[...]

1 — É garantido o direito à greve, exceto:

- a) Nas forças de defesa nacional e de segurança interna;
- b) Nos transportes;
- c) No âmbito do funcionamento dos Tribunais;
- d) No setor da Saúde.

2 —
 3 —
 4 —

Artigo 84.º

[...]

1 —
 2 —
 3 — O regime, condições de utilização e limites do domínio público das Regiões Autónomas são fixados por lei regional.

Artigo 101.º

(Sistema financeiro)

1 — O sistema financeiro é estruturado pela lei, de modo a garantir a formação, a captação e a segurança das poupanças, bem como a aplicação dos meios financeiros necessários ao desenvolvimento económico e social.

2 — As Regiões Autónomas são dotadas de sistema financeiro próprio, elaborado por leis regionais subordinadas aos princípios da Constituição e do respetivo Estatuto Político-Administrativo.

Artigo 103.º

(Sistema fiscal)

1 —
 2 — Os impostos são criados pela lei, ou por lei regional no caso das Regiões Autónomas, que determina a incidência, a taxa, os benefícios fiscais gerais e as garantias dos contribuintes.

3 —

Artigo 105.º

[...]

1 —
 2 —
 3 —
 4 —
 5 — O Orçamento tem em conta a correção das desigualdades derivadas da insularidade das Regiões Autónomas, designadamente através do financiamento de Projetos de Interesse Comum, e as respetivas transferências atendem aos princípios da continuidade territorial, da subsidiariedade e da descentralização financeira.

6 — O Orçamento do Estado deve ainda contemplar os recursos financeiros que devem ser transferidos para as Regiões Autónomas por conta das prestações sociais que se desenvolvem em nome do Estado, designadamente na realização dos direitos fundamentais à saúde, à segurança social, à habitação e à educação, as quais são uma incumbência estadual e não regional.

Artigo 112.º

[...]

1 — São atos legislativos as leis, os decretos-leis e as leis regionais.

2 — As leis e os decretos-leis têm igual valor, sem prejuízo da subordinação às correspondentes leis dos decretos-leis publicados no uso de autorização legislativa e dos que desenvolvam as bases gerais dos regimes jurídicos, bem como da subordinação geral das leis, dos decretos-leis e das leis regionais aos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas.

3 — Sem prejuízo da prevalência, na hierarquia dos atos legislativos, dos Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas, têm valor reforçado as leis orgânicas, as leis que carecem de aprovação por maioria de dois terços, bem como aquelas que, por força da Constituição, sejam pressupostos normativos necessários de outras leis ou que por outras devam ser respeitadas.

4 — As leis regionais versam sobre matérias referidas na Constituição, em normas de Direito Internacional e de Direito da União Europeia e no Estatuto Político-Administrativo da respetiva Região Autónoma.

5 —
 6 —
 7 —

8 — A transposição de atos jurídicos da União Europeia para a ordem jurídica interna assume a forma de lei, decreto-lei ou, nos termos do disposto no n.º 4, lei regional.

Artigo 115.º

[...]

1 —
 2 —
 3 —
 4 — São excluídas do âmbito do referendo:

a) As alterações do texto constitucional abrangidas pelo artigo 288.º da Constituição;

b) As questões e os atos de conteúdo orçamental, tributário ou financeiro.

5 — *(Eliminado.)*
 6 — *(Passa a 5.)*
 7 — *(Passa a 6.)*

7 — O Presidente da República submete a fiscalização preventiva obrigatória da constitucionalidade e da legalidade as propostas de referendo que lhe tenham sido remetidas pela Assembleia da República, pelo Governo ou pelas Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas.

9 — *(Passa a 8.)*
 10 — *(Passa a 9.)*
 11 — *(Passa a 10.)*
 12 — *(Passa a 11.)*
 13 — *(Passa a 12.)*

Artigo 123.º

(Reelegibilidade)

Não é admitida a reeleição para um segundo mandato consecutivo, nem durante o decénio imediatamente subsequente ao termo do mandato

Artigo 128.º

(Mandato)

1 — O mandato do Presidente da República tem a duração de dez anos e termina com a posse do novo Presidente eleito.

2 —

Artigo 133.º

[--]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)
- j)
- l) (Eliminada.)
- m) [Passa a l].]
- n) [Passa a m].]
- o) [Passa a n].]
- p) [Passa a o].]

Artigo 134.º

[--]

- a)
- b)
- c) Submeter a referendo questões de relevante interesse nacional, nos termos do artigo 115.º, e as referidas no n.º 3 do artigo 256.º;
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i)

Artigo 148.º

(Composição)

A Assembleia da República é composta por cento e oitenta e um Deputados.

Artigo 149.º

(Círculos eleitorais)

1 — Oitenta e um Deputados são eleitos por um círculo eleitoral nacional e os restantes por círculos eleitorais uninominais geograficamente definidos na lei, aproximadamente proporcionais ao número de eleitores nacionalmente inscritos.

2 — Os Deputados eleitos pelo círculo eleitoral nacional resultam do apuramento pelo sistema de representação proporcional e o método da média mais alta de Hondt na conversão dos votos em número de mandatos.

Artigo 151.º

(Candidaturas)

1 — As candidaturas são apresentadas, nos termos da lei, em listas subscritas por cinco mil cidadãos eleitores, no caso do círculo eleitoral nacional, e por mil cidadãos eleitores, nos círculos eleitorais uninominais.

2 — Ninguém pode figurar em mais de uma lista, nem qualquer cidadão eleitor pode subscrever mais de uma lista.

Artigo 160.º

[--]

1 —

- a)
- b)
- c)

d) Sejam judicialmente condenados por crime de responsabilidade no exercício da sua função em tal pena ou por participação em organizações racistas ou que perfilhem qualquer ideologia totalitária ou autoritária contrária ao Estado de Direito Democrático.

2 —

Artigo 161.º

[--]

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) (Eliminada.)
- f) [Passa a e].]
- g) [Passa a f].]
- h) [Passa a g].]
- i) [Passa a h].]
- j) [Passa a i].]
- l) [Passa a j].]
- m) [Passa a l].]
- n) [Passa a m].]
- o) [Passa a n].]

Artigo 162.º

[--]

- a)
- b)
- c) Apreciar, para efeito de cessação de vigência ou de alteração, os decretos-leis, salvo os feitos no exercício da competência legislativa exclusiva do Governo;
- d)
- e)

Artigo 163.º

(Competência quanto a outros órgãos)

- a)
- b)
- c)
- d)
- e)
- f)

g) Eleger, segundo o sistema de representação proporcional, cinco membros do Conselho de Estado;

h) Eleger, por maioria de dois terços dos Deputados presentes, desde que superior à maioria absoluta dos Deputados em efetividade de funções, o Provedor de Justiça, o Presidente do Conselho Económico e Social, onze vogais do Conselho Superior de Magistratura e os membros de outros órgãos constitucionais cuja designação, nos termos da lei, seja cometida à Assembleia da República;

i)

Artigo 164.º

(Reserva absoluta de competência legislativa)

É da exclusiva competência da Assembleia da República, sem prejuízo das competências das Regiões Autónomas, legislar sobre as seguintes matérias:

- a)
- b)
- c) *(Eliminada.)*
- d) *[Passa a c].*
- e) *[Passa a d].*
- f) *[Passa a e].*
- g) *[Passa a f].*
- h) *[Passa a g].*
- i) *[Passa a h].*
- j) *[Passa a i].*
- l) *[Passa a j].*
- m) *[Passa a l].*
- n) *[Passa a m].*
- o) *[Passa a n].*
- p) *[Passa a o].*
- q) *[Passa a p].*
- q) Regime geral de elaboração e organização dos orçamentos do Estado e das autarquias locais do Continente;
- s) *[Passa a r].*
- t) *(Eliminada.)*
- u) *[Passa a s].*
- v) *[Passa a t].*
- u) Estado e capacidade das pessoas;
- v) Direitos, Liberdades e Garantias;
- x) Definição dos crimes, penas, medidas de segurança e respetivos pressupostos, bem como processo criminal;
- z) Regime geral de punição de infrações disciplinares, bem como dos atos ilícitos de mera ordenação social e do respetivo processo.

Artigo 165.º

(Reserva relativa da competência legislativa)

1 — É da exclusiva competência da Assembleia da República legislar sobre as seguintes matérias, salvo autorização ao Governo:

- a) *[A alínea f].*
- b) *[A alínea l].*
- c) *[A alínea o].*
- d) *[A alínea p].*
- e) *[A alínea s].*
- f) *[A alínea t].*
- g) *[A alínea aa].*

h) Criação de impostos e sistema fiscal nacional e regime nacional das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades públicas.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —

Artigo 167.º

[--]

1 — A iniciativa da lei e do referendo compete aos Deputados, aos grupos parlamentares, ao Governo e às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas, e ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, a grupos de cidadãos eleitores.

- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- 7 —
- 8 —

Artigo 168.º

[--]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 —
- 5 —
- 6 —
- a) *(Eliminada.)*
- b) *[Passa a a].*
- c) *[Passa a b].*
- d) *[Passa a c].*
- e) *[Passa a d].*
- e) Os Estatutos Político-Administrativos das Regiões Autónomas e as leis relativas à eleição dos Deputados às respetivas Assembleias Legislativas.

Artigo 209.º

(Categorias de tribunais)

1 — Existem as seguintes categorias de tribunais:

- a)
- b)
- c)

- 2 —
- 3 —
- 4 —

Artigo 210.º

[--]

- 1 —
- 2 —
- 3 —
- 4 — Sem prejuízo do disposto na Constituição, nas Regiões Autónomas os tribunais de primeira instância são criados e organizados nos termos definidos nos respetivos Estatutos Político-Administrativos.

5 — (O n.º 4.)

6 — (O n.º 5.)

7 — O Supremo Tribunal de Justiça será dotado de uma Secção Constitucional à qual compete especificamente administrar a Justiça em matérias da natureza jurídico-constitucional.

Artigo 212.º

(Tribunais administrativos e fiscais)

1 — O Supremo Tribunal Administrativo é o órgão superior da hierarquia dos tribunais administrativos e fiscais, sem prejuízo da competência própria do Supremo Tribunal de Justiça em matérias de natureza jurídico-constitucional.

2 —

3 —

Artigo 216.º

(Garantias e incompatibilidades)

1 — Os juízes e os agentes do Ministério Público de primeira instância, bem como os Juizes conselheiros e agentes do Ministério Público nas secções Regionais do Tribunal de Contas, não podem permanecer mais de três anos na mesma comarca, devendo o Estado ou no caso a Região Autónoma assegurar a colocação laboral do respetivo cônjuge em condições idênticas às dos últimos dois anos, não podendo os juízes e os agentes do Ministério Público ser transferidos, suspensos, aposentados ou demitidos senão nos casos previstos na lei.

2 —

3 —

4 —

5 —

Artigo 217.º

(Nomeação, colocação, transferência e promoção de juizes)

A nomeação, a colocação, a transferência e a promoção dos juizes e dos agentes do Ministério Público e o exercício da ação disciplinar competem ao Conselho Superior da Magistratura, nos termos da lei e com salvaguarda das garantias previstas na Constituição.

Artigo 218.º

(Conselho Superior da Magistratura)

1 — O Conselho Superior da Magistratura é presidido pelo Presidente do Supremo Tribunal de Justiça.

2 — Os Presidentes do Supremo Tribunal Administrativo e do Tribunal de Contas integram o Conselho como vice-presidentes.

3 — O Conselho é ainda composto pelos seguintes vogais:

- a) Cinco designados pelo Presidente da República;
- b) Onze eleitos pela Assembleia da República;
- c) Quatro juizes conselheiros do Supremo Tribunal de Justiça;
- d) Dois juizes conselheiros do Supremo Tribunal Administrativo;
- e) Um juiz conselheiro do Tribunal de Contas;
- f) Três procuradores-gerais-adjuntos nos tribunais judiciais;

g) Um procurador-geral-adjunto nos tribunais administrativos e fiscais;

h) Um procurador-geral-adjunto no Tribunal de Contas.

4 — Os referidos nas alíneas c) a h) do número anterior, são eleitos pelos respetivos pares e de harmonia com o princípio da representação proporcional quando em número superior a um.

5 — (O n.º 2.)

6 — (O n.º 3.)

Artigo 219.º

(Funções e estatuto)

1 —

2 —

3 —

4 — Os agentes do Ministério Público são responsáveis, hierarquicamente subordinados.

5 —

Artigo 220.º

(Procurador-Geral da República)

1 — O Procurador-Geral da República é a entidade superior do Ministério Público, com a competência definida na lei.

2 — O Conselho Superior de Magistratura exerce, ao âmbito do Ministério Público, a competência definida na lei.

3 — O mandato do Procurador-Geral da República tem a duração de três anos, sem prejuízo do disposto na alínea m) do artigo 133.º

Artigo 225.º

(Regime político-administrativo dos Açores e da Madeira)

1 —

2 —

3 —

4 —

5 — São competência do Estado nas Regiões Autónomas:

- a) Direitos, liberdades e garantias;
- b) Defesa nacional e segurança interna;
- c) Política externa;
- d) Tribunais de recurso;
- e) Sistema nacional de segurança social.

Artigo 226.º

I-I

1 — Os Estatutos Político-Administrativos concretizam e estruturam o regime autonómico insular nas seguintes matérias:

- a) Direitos, atribuições e competências das Regiões Autónomas;
- b) Matérias que integram o poder legislativo das Regiões Autónomas;
- c) Sistema de governo regional;
- d) Princípios gerais aplicáveis à eleição dos Deputados às Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas;
- e) Princípios das finanças regionais;

- f) Estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio;
- g) Símbolos das Regiões Autónomas;
- h) Relações das Regiões Autónomas com outras pessoas coletivas públicas;
- i) Regime dos bens do domínio público e privado das Regiões Autónomas;
- j) Participação no processo de construção europeia;
- l) Cooperação com entidades regionais estrangeiras e organizações inter-regionais;
- m) Órgãos regionais, entidades administrativas independentes de âmbito territorial regional e provedores sectoriais regionais;
- n) Outras matérias já contidas na Constituição e nos estatutos, bem como as demais que revistam natureza estatutária;
- o) Outras matérias já contidas na Constituição e nos estatutos, bem como as demais que revistam natureza estatutária.

2 — As propostas de estatutos político-administrativos e das leis relativas à eleição dos deputados às Assembleias Legislativas das regiões autónomas são elaboradas por estas e enviadas para discussão e aprovação à Assembleia da República.

3 — Se a Assembleia da República introduzir alterações na proposta de lei, remetê-la-á à respetiva Assembleia Legislativa, para apreciação e emissão de parecer no prazo de sessenta dias, não prosseguindo o processo se tal parecer não for emitido.

4 — A Assembleia da República só pode alterar normas sobre as quais incida a iniciativa da Assembleia Legislativa ou que com elas estejam estritamente correlacionadas.

5 — As Assembleias Legislativas das regiões autónomas podem retirar as propostas relativas aos estatutos político-administrativos ou às leis eleitorais para as mesmas Assembleias até à votação final global na Assembleia da República.

6 — (Atual n.º 4.)

Artigo 227.º

(Poderes das Regiões Autónomas)

1 — As Regiões Autónomas são pessoas coletivas territoriais e têm os seguintes poderes:

- a) Legislar no âmbito regional em matérias enunciadas no respetivo estatuto político-administrativo e que não estejam reservadas aos órgãos de soberania;
- b) Legislar em matérias de reserva relativa da Assembleia da República, com exceção das previstas nas alíneas a) a c), na primeira parte da alínea d) e na alínea f);
- c)
- d)
- e)
- f)
- g)
- h)
- i) Estabelecer o seu sistema fiscal próprio;
- j)
- l)
- m)
- n)
- o)

- p)
- q)
- r)
- s)
- t) Propor ao Estado e participar nas negociações de tratados e acordos internacionais que envolvam matérias que diretamente lhes digam respeito, bem como nos benefícios deles decorrentes;
- u)
- v)
- x)

2 — Nos termos da alínea a), do n.º 1, e ainda do disposto no artigo 225.º, n.º 4, as Regiões Autónomas têm ainda competência para legislar sobre as seguintes matérias:

- a) Bases do sistema regional de ensino;
- b) Regime da requisição e da expropriação por utilidade pública;
- c) Bases do serviço regional de saúde;
- d) Bases do sistema regional de proteção da natureza, do equilíbrio ecológico e do património natural;
- e) Regime de arrendamento rural e urbano;
- f) Criação de impostos e sistema fiscal, bem como regime das taxas e demais contribuições financeiras a favor das entidades pública;
- g) Definição dos setores de propriedade dos meios de produção, incluindo a dos setores básicos nos quais seja vedada a atividade às empresas privadas e a outras entidades da mesma natureza;
- h) Regime dos planos de desenvolvimento económico e social;
- i) Bases da política agrícola, incluindo a fixação dos limites máximos e mínimos das unidades de exploração agrícola;
- j) Regime das finanças locais;
- l) Bases do estatuto das empresas públicas e das fundações públicas;
- m) Regime das condições de utilização e limites do domínio público regional;
- n) Regime dos meios de produção integrados no setor cooperativo e social de propriedade;
- o) Regime do ordenamento do território e do urbanismo.

3 — (Eliminado.)

4 — (Eliminado.)

Artigo 228.º

(Autonomia legislativa)

1 — A autonomia legislativa das Regiões Autónomas concretiza-se sobre as matérias enunciadas na Constituição e nos respetivos Estatutos Político-Administrativos.

2 —

Artigo 229.º

[—]

- 1 —
- 2 — Os órgãos de soberania ouvirão e farão participar sempre, relativamente às questões da sua competência respeitantes às Regiões Autónomas, os respetivos órgãos de governo próprio.

3 — As relações financeiras entre a República e as Regiões Autónomas, bem como a Lei das Finanças Regionais, são reguladas através da Lei prevista na alínea *t*), do artigo 164.º, com subordinação e observância dos princípios inscritos nos Estatutos Político-Administrativos.

4 —

Artigo 230.º

(Referendo Regional)

O Presidente da Assembleia Legislativa pode convocar referendos regionais, de natureza vinculativa, sobre matérias de relevante interesse regional que devam ser decididas por órgão do Estado ou pelos órgãos das Regiões Autónomas.

Artigo 231.º

[..]

1 —

2 — A Assembleia Legislativa é composta por trinta e um Deputados, eleitos por sufrágio universal direto e secreto em círculo eleitoral regional, apurados de harmonia com o princípio da representação proporcional e propostos em lista subscrita por mil cidadãos eleitores, nos termos do artigo 151.º, n.º 2.

3 — O Governo Regional é politicamente responsável perante a Assembleia Legislativa da Região Autónoma que elege o Presidente do Governo.

4 — O Presidente da Assembleia Legislativa nomeia e dá posse a todos os membros do Governo Regional, sob proposta do respetivo Presidente.

5 — É aplicável aos trabalhos parlamentares da Assembleia Legislativa o disposto no artigo 155.º-A do artigo 4.º desta proposta.

6 —

7 —

Artigo 232.º

[..]

1 — É da exclusiva competência da Assembleia Legislativa da Região Autónoma o exercício das atribuições referidas no n.º 1 do artigo 227.º, alíneas *a*) e *b*), segunda parte da alínea *c*) nas alíneas *d*), *e*), *h*), *f*), *m*), *o*), à exceção da participação na elaboração dos planos nacionais, *p*), *x*) e *z*), bem como de todas as referidas no seu n.º 2.

2 — Compete à Assembleia Legislativa da Região Autónoma apresentar propostas de referendo regional, através do qual os cidadãos eleitores recenseados no respetivo território possam, por decisão do Presidente da Assembleia Legislativa, ser chamados a pronunciar-se diretamente, a título vinculativo, acerca de questões de relevante interesse regional, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto no artigo 115.º

Artigo 233.º

(Promulgação e Veto do Presidente da Assembleia Legislativa)

1 — Compete ao Presidente da Assembleia Legislativa assinar e mandar publicar os decretos legislativos regionais e os decretos regulamentares regionais.

2 — No prazo de quinze dias, contados da receção de qualquer decreto da Assembleia Legislativa da Região Autónoma que lhe haja sido enviado para assinatura, deve o Presidente da Assembleia Legislativa assiná-lo ou exercer o direito de veto, solicitando nova apreciação do diploma em mensagem fundamentada.

3 — Se a Assembleia Legislativa da Região Autónoma confirmar o voto por maioria absoluta dos seus membros em efetividade de funções, o Presidente da Assembleia deverá assinar o diploma no prazo de oito dias a contar da sua receção, considerando-se o mesmo dispensado desta assinatura caso esta não seja obrigatoriamente aposta durante aquele prazo.

4 — No prazo de vinte dias, contados da receção de qualquer decreto do Governo Regional que lhe tenha sido enviado para assinatura, deve o Presidente da Assembleia Legislativa assiná-lo ou recusar a assinatura, comunicando por escrito o sentido dessa recusa ao Governo Regional o qual poderá converter o decreto em proposta a apresentar à Assembleia Legislativa da Região Autónoma.

5 — (Eliminado.)

Artigo 239.º

[..]

1 —

2 —

3 — O órgão executivo colegial é constituído por um número adequado de membros, sendo o seu presidente eleito pela assembleia, cabendo-lhe a livre nomeação e exoneração dos restantes membros do órgão executivo, nos termos da lei, a qual regulará também o processo eleitoral, os requisitos da sua constituição e destituição e o seu funcionamento.

4 —

5 — Caberá aos executivos municipais reservar, em cada concelho, os locais e espaços adequados à afixação de toda a propaganda eleitoral e partidária.

Artigo 278.º

(Fiscalização preventiva da constitucionalidade e da legalidade)

1 — Onde se refere Tribunal Constitucional, deverá passar a referir-se Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça.

2 — (Eliminado.)

3 — (Passa a 2.)

4 — (Passa a 3 e a referência nele feita ao Tribunal Constitucional considera-se reportada à Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça.)

5 — (Passa a 4.)

6 — (Passa a 5.)

7 — (Passa a 6 e a referência nele feita ao Tribunal Constitucional considera-se reportada à Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça.)

7 — Podem igualmente requerer a apreciação preventiva de qualquer norma constante de lei regional ou de decreto regional, por preterição da Constituição ou do Estatuto Político-Administrativo, o Presidente da República, o Primeiro-Ministro, o Presidente do Governo Regional ou um quinto dos Deputados à Assembleia Legislativa em efetividade de funções.

8 — Antes de promulgar a lei ou o decreto regional, o Presidente da Assembleia Legislativa, no prazo de

três dias a contar da sua aprovação dará conhecimento dos diplomas ao Presidente da República, ao Primeiro-Ministro e ao Presidente do Governo Regional, que terão cinco dias para requerer a apreciação preventiva.

9 — Decorridos oito dias após a receção do diploma pelas entidades referidas no número anterior e não tendo sido comunicado por estas o pedido de apreciação preventiva, o Presidente da Assembleia Legislativa promulgará.

10 — A Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça deve pronunciar-se no prazo de vinte e cinco dias quanto aos pedidos referidos nos números anteriores, os quais decorridos sem decisão tomada, considera-se o diploma ou as normas em causa, aptas para promulgação.

11 — O prazo referido no número anterior pode ser encurtado por motivo de urgência, por decisão do Presidente da República ou a pedido do Presidente da Assembleia Legislativa.

Artigo 279.º

[...]

1 — Se a Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça se pronunciar pela inconstitucionalidade de norma constante de qualquer decreto ou acordo internacional, deverá o diploma ser vetado pelo Presidente da República e devolvido ao órgão que o tiver aprovado.

2 —

3 — Se o diploma vier a ser reformulado, poderá o Presidente da República requerer a apreciação preventiva da constitucionalidade de qualquer das suas normas.

4 — *(A referência feita ao Tribunal Constitucional deverá ser reportada à Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça.)*

Artigo 280.º

[...]

(As referências feitas ao Tribunal Constitucional devem considerar-se reportadas à Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça.)

Artigo 281.º

[...]

(As referências feitas ao Tribunal Constitucional devem considerar-se reportadas à Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça e na alínea g), do n.º 2, deve ser eliminado o inciso "os Representantes da República".)

Artigo 282.º

[...]

(As referências feitas ao Tribunal Constitucional devem considerar-se reportadas à Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça.)

Artigo 283.º

[...]

(As referências feitas ao Tribunal Constitucional devem considerar-se reportadas à Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça.)

Artigo 2.º

São revogados os artigos 39.º, 140.º, 221.º, 222.º, 223.º, 224.º, 263.º, 264.º e 265.º

Artigo 3.º

1 — Os preceitos constitucionais respeitantes às Regiões Autónomas devem doravante adotar as iniciais destas duas palavras em maiúsculas, nos seguintes termos: "Regiões Autónomas".

2 — Na Constituição, onde se lê "decretos legislativos regionais" deve ler-se "leis regionais", e onde se lê "decretos regulamentares regionais" deve ler-se "decretos regionais".

Artigo 4.º

Conforme a atual numeração, são aditados ao texto constitucional os seguintes artigos:

«Artigo 23.º-A

(Recurso de amparo)

1 — Dos atos ou omissões da Administração Pública ou de qualquer entidade pública que violem direitos, liberdades e garantias, insuscetíveis de impugnação junto dos demais Tribunais, cabe recurso, com caráter urgente, para a Secção Constitucional do Supremo Tribunal de Justiça.

2 — Igual recurso cabe de idênticos atos de natureza processual praticados pelos Tribunais, violadores de direitos, liberdades e garantias, esgotados que sejam os recursos ordinários.

Artigo 26.º-A

(Direito à diferença)

O Estado respeita na sua organização a identidade regional e local, e promove a proteção cultural das diferentes Regiões, mesmo que minoritárias, no respeito pelo direito à diferença reconhecido a todas as comunidades.

Artigo 155.º-A

(Trabalhos parlamentares)

1 — O Presidente da Assembleia da República, ou quem o substituir, deverá advertir todos os deputados que prejudiquem o bom andamento da sessão ou cujo comportamento não seja compatível com as disposições regimentais.

2 — Em caso de recidiva, o Presidente fará nova advertência, que será registada em ata.

3 — Se se mantiver a perturbação, ou em caso de nova recidiva, o Presidente poderá retirar a palavra ao deputado e ordenar que este seja expulso da sala até ao final da sessão. Em casos de excecional gravidade, o Presidente poderá recorrer imediatamente a esta última medida, sem segunda advertência. O secretário-geral

procurará assegurar sem demora a execução de tal medida disciplinar, sendo assistido pelos contínuos e, se necessário, pelo serviço de segurança.

4 — Sempre que se produza agitação que ameace comprometer o bom andamento dos trabalhos, o Presidente poderá, para restabelecer a ordem, interromper a sessão por um período determinado ou suspendê-la. Se não conseguir fazer-se ouvir, o Presidente abandonará a cadeira da presidência, o que implica a interrupção da sessão. Esta será reiniciada por convocação do Presidente.

5 — Os poderes definidos nos n.ºs 1 a 4 são cometidos, com as necessárias adaptações, aos presidentes de sessão dos órgãos, comissões e delegações.

6 — Se tal se justificar, e tendo em conta a gravidade da violação das regras de conduta, o presidente de sessão poderá submeter à apreciação do Presidente um pedido de aplicação de sanções adequadas, o que fará até ao período de sessões seguinte ou até à reunião consecutiva do órgão, da comissão ou da delegação em causa.

7 — A lei fixará o regime de sanções.»

Aprovada em sessão plenária da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira em 23 de maio de 2013.

O Presidente da Assembleia Legislativa, *José Miguel Jardim Olival de Mendonça*.

I SÉRIE



DIÁRIO
DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85 ISSN 0870-9963

Diário da República Eletrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio eletrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750

Toda a correspondência sobre assinaturas deverá ser dirigida para a Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A. Unidade de Publicações Oficiais, Marketing e Vendas, Avenida Dr. António José de Almeida, 1000-042 Lisboa

VI – ÍNDICE

Índice de Atas

Ata n.º 1 - DAR II S RC n.º 1 - 10 de outubro de 2014

Às 11 horas e 33 minutos, a Presidente da Assembleia da República (Maria da Assunção Esteves) deu posse à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, tendo sido indicados, como Presidente, o Deputado do PSD José de Matos Correia e, como Vice-Presidentes, os Deputados Filipe Neto Brandão e António Filipe, respetivamente, pelo PS e pelo PCP.

De seguida, o Presidente em substituição (Filipe Neto Brandão) deu início à reunião. Foi solicitada a indicação dos Deputados coordenadores dos grupos parlamentares e agendada a próxima reunião.

O Presidente (Filipe Neto Brandão) encerrou a reunião eram 11 horas e 43 minutos.

Ata n.º 2 - DAR II S RC n.º 2 - 15 de outubro de 2014

O Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 16 horas e 7 minutos.

Após terem usado da palavra, além do Presidente, os Deputados Mota Amaral (PSD), Hugo Velosa (PSD), Rui Barreto (CDS-PP), Paulo Mota Pinto (PSD), António Filipe (PCP) e José Magalhães (PS), foi aprovado o Regulamento da Comissão.

Foi ainda debatida a calendarização e a metodologia dos trabalhos, tendo-se pronunciado, além do Presidente, os Deputados Paulo Mota Pinto (PSD), Hugo Velosa (PSD), Artur Rêgo (CDS-PP), José Magalhães (PS), Mota Amaral (PSD), António Filipe (PCP) e Isabel Alves Moreira (PS).

O Presidente encerrou a reunião eram 16 horas e 54 minutos.

Ata n.º 3 - DAR II S RC n.º 3 - 22 de outubro de 2014

O Presidente (José de Matos Correia) deu início à reunião às 16 horas e 10 minutos.

Procedeu-se à apresentação dos projetos de revisão constituição n.ºs 1/XII (3.ª) – Autonomia Século XXI (Renovar Abril) (Deputados do PSD Guilherme Silva, Cláudia Monteiro Aguiar, Correia de Jesus e Hugo Velosa) e 2/XII (3.ª) – Mais Autonomia – Melhor Democracia (Deputado do CDS-PP Rui Barreto), tendo usado da palavra dos Deputados Guilherme Silva (PSD), Rui Barreto (CDS-PP), Jacinto Serrão (PS), Hugo Velosa (PSD), Luis Fazenda (BE), Isabel Alves Moreira (PS), António Filipe (PCP), Artur Rêgo (CDS-PP) e Paulo Mota Pinto (PSD).

De seguida, o Deputado Paulo Mota Pinto (PSD) apresentou uma proposta no sentido de se passar de imediato à votação dos projetos de revisão constitucional, que foi aceite. Pronunciaram-se a esse respeito, além do Presidente, os Deputados Isabel Alves Moreira (PS), Artur Rêgo (CDS-PP), Mota Amaral (PSD), Guilherme Silva (PSD), José Magalhães (PS), Rui Barreto (CDS-PP) e António Filipe (PCP).

Foram, depois, votados os projetos de revisão constitucional, que foram rejeitados.

O Presidente encerrou a reunião eram 18 horas e 29 minutos.

Índice de Oradores

Alberto Costa (PS)

Composição da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 94, 95)

António Filipe (PCP)

Calendarização da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 106, 107)

Composição da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 94, 95)

Oportunidade do processo de revisão constitucional (pp. 101, 124, 125)

Projeto de revisão constitucional n.º 1/XII – Autonomia Século XXI (Renovar Abril) – Deputados do PSD *Guilherme Silva, Cláudia Monteiro de Aguiar, Correia de Jesus e Hugo Velosa* (pp. 124, 125)

Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 101)

Votação indiciária dos projetos de revisão constitucional (pp. 132)

Artur Rêgo

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 2/XII – Mais autonomia – Melhor Democracia – Deputado do CDS-PP *Rui Barreto* (pp. 125)

Calendarização da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 105, 106)

Composição da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 95)

Metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 102, 103)

Oportunidade do processo de revisão constitucional (pp. 125)

Projeto de revisão constitucional n.º 1/XII – Autonomia Século XXI (Renovar Abril) – Deputados do PSD *Guilherme Silva, Cláudia Monteiro de Aguiar, Correia de Jesus e Hugo Velosa* (pp. 125)

Votação indiciária dos projetos de revisão constitucional (pp. 129)

Carlos Abreu Amorim (PSD)

Composição da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 94, 95)

Filipe Neto Brandão (PS) (Vice-Presidente da CERC)

Composição da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 94, 95)

Guilherme Silva (PSD)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 1/XII – Autonomia Século XXI (Renovar Abril) – Deputados do PSD *Guilherme Silva, Cláudia Monteiro de Aguiar, Correia de Jesus e Hugo Velosa* (pp. 111, 112, 114-116, 128, 129)

Votação indiciária dos projetos de revisão constitucional (pp. 130-134)

Hugo Velosa (PSD)

Calendarização da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 105)

Metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 102)

Oportunidade do processo de revisão constitucional (pp. 98, 99)

Projeto de revisão constitucional n.º 1/XII – Autonomia Século XXI (Renovar Abril) – Deputados do PSD *Guilherme Silva, Cláudia Monteiro de Aguiar, Correia de Jesus e Hugo Velosa* (pp. 121-123)

Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 99)

Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 110, 113)

Isabel Alves Moreira (PS)

Calendarização da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 107, 108)

Oportunidade do processo de revisão constitucional (pp. 124)

Projeto de revisão constitucional n.º 1/XII – Autonomia Século XXI (Renovar Abril) – Deputados do PSD *Guilherme Silva, Cláudia Monteiro de Aguiar, Correia de Jesus e Hugo Velosa* (pp. 123, 124)

Votação indiciária dos projetos de revisão constitucional (pp 129)

Jacinto Serrão (PS)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 2/XII – Mais autonomia – Melhor Democracia – Deputado do CDS-PP *Rui Barreto* (pp. 119-121)
Oportunidade do processo de revisão constitucional (pp. 126)
Projeto de revisão constitucional n.º 1/XII – Autonomia Século XXI (Renovar Abril) – Deputados do PSD *Guilherme Silva, Cláudia Monteiro de Aguiar, Correia de Jesus e Hugo Velosa* (pp. 119-122)

José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC)

Calendarização da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 104, 105)
Metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 102, 103)
Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 98, 102)
Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 110, 112, 113)
Votação indiciária dos projetos de revisão constitucional (pp 132-135)

José Magalhães (PS)

Calendarização da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 103, 104, 105, 107)
Metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 130-132)
Oportunidade do processo de revisão constitucional (pp. 101)
Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 101, 131, 132)
Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 130)

Luís Fazenda (BE)

Oportunidade do processo de revisão constitucional (pp. 123)
Projeto de revisão constitucional n.º 1/XII – Autonomia Século XXI (Renovar Abril) – Deputados do PSD *Guilherme Silva, Cláudia Monteiro de Aguiar, Correia de Jesus e Hugo Velosa* (pp. 123)

Maria da Assunção Esteves (Presidente da Assembleia da República)

Composição da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 94, 95)
Tomada de posse da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 94, 95)

Mota Amaral (PSD)

Calendarização da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 106)
Declaração de voto relativa aos projetos de revisão constitucional (pp. 136)
Oportunidade do processo de revisão constitucional (pp. 98, 129)
Projeto de revisão constitucional n.º 1/XII – Autonomia Século XXI (Renovar Abril) – Deputados do PSD *Guilherme Silva, Cláudia Monteiro de Aguiar, Correia de Jesus e Hugo Velosa* (pp. 129, 130)
Projeto de revisão constitucional n.º 2/XII – Mais autonomia – Melhor Democracia – Deputado do CDS-PP *Rui Barreto* (pp. 129, 130)
Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 98, 101)
Votação indiciária dos projetos de revisão constitucional (pp 135)

Paulo Mota Pinto (PSD)

Calendarização da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 104, 105, 108)
Metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 102, 103, 131)
Oportunidade do processo de revisão constitucional (pp. 100, 126-128)

Projeto de revisão constitucional n.º 1/XII – Autonomia Século XXI (Renovar Abril)
– Deputados do PSD *Guilherme Silva, Cláudia Monteiro de Aguiar, Correia de Jesus e Hugo Velosa* (pp. 126-128)

Projeto de revisão constitucional n.º 2/XII – Mais autonomia – Melhor Democracia
– Deputado do CDS-PP *Rui Barreto* (pp. 126-128)

Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional (pp. 100, 101, 131)

Votação indiciária dos projetos de revisão constitucional (pp 129, 131, 133, 134)

Rui Barreto (CDS-PP)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 2/XII – Mais autonomia – Melhor Democracia – Deputado do CDS-PP *Rui Barreto* (pp. 116-118)

Oportunidade do processo de revisão constitucional (pp. 99, 100)

Votação indiciária dos projetos de revisão constitucional (pp 131, 132)

Índice Temático

A

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 1/XII – Autonomia Século XXI (Renovar Abril) – Deputados do PSD *Guilherme Silva, Cláudia Monteiro de Aguiar, Correia de Jesus e Hugo Velosa*

Guilherme Silva (PSD) (pp. 111, 112, 114-116, 128, 129)

Apresentação do projeto de revisão constitucional n.º 2/XII – Mais autonomia – Melhor Democracia – Deputado do CDS-PP *Rui Barreto*

Rui Barreto (CDS-PP) (pp. 116-118)

C

Calendarização da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

António Filipe (PCP) (pp. 106, 107)

Artur Rêgo (CDS-PP) (pp. 105, 106)

Hugo Velosa (PSD) (pp. 105)

Isabel Alves Moreira (PS) (pp. 107, 108)

José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 104, 105)

José Magalhães (PS) (pp. 103-105, 107)

Mota Amaral (PSD) (pp. 106)

Paulo Mota Pinto (PSD) (pp. 104, 105, 108)

Composição da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

Alberto Costa (PS) (pp. 94, 95)

António Filipe (PCP) (pp. 94, 95)

Artur Rêgo (CDS-PP) (pp. 95)

Carlos Abreu Amorim (PSD) (pp. 94, 95)

Filipe Neto Brandão (PS) (Vice-Presidente da CERC) (pp. 94, 95)

Maria da Assunção Esteves (Presidente da Assembleia da República) (pp. 94, 95)

D

Declaração de voto relativa aos projetos de revisão constitucional

Mota Amaral (PSD) (pp. 136)

M

Metodologia da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

Artur Rêgo (CDS-PP) (pp. 102, 103)

Hugo Velosa (PSD) (pp. 102)

José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 102, 103)

José Magalhães (PS) (pp. 130-132)

Paulo Mota Pinto (PSD) (pp. 102, 103, 131)

O

Oportunidade do processo de revisão constitucional

António Filipe (PCP) (pp. 101, 124, 125)

Artur Rêgo (CDS-PP) (pp. 125)

Hugo Velosa (PSD) (pp. 98, 99)

Isabel Alves Moreira (PS) (pp. 124)

Jacinto Serrão (PS) (pp. 126)

José Magalhães (PS) (pp. 101)

Luís Fazenda (BE) (pp. 123)

Mota Amaral (PSD) (pp. 98, 129)

Paulo Mota Pinto (PSD) (pp. 100, 126-128)

Rui Barreto (CDS-PP) (pp. 99, 100)

P

Projeto de revisão constitucional n.º 1/XII – Autonomia Século XXI (Renovar Abril) – Deputados do PSD *Guilherme Silva, Cláudia Monteiro de Aguiar, Correia de Jesus e Hugo Velosa*

António Filipe (PCP) (pp. 124, 125)
Artur Rêgo (CDS-PP) (pp. 125)
Hugo Velosa (PSD) (pp. 121-123)
Isabel Alves Moreira (PS) (pp. 123, 124)
Jacinto Serrão (PS) (pp. 119-122)
Luís Fazenda (BE) (pp. 123)
Mota Amaral (PSD) (pp. 129, 130)
Paulo Mota Pinto (PSD) (pp. 126-128)

Projeto de revisão constitucional n.º 2/XII – Mais autonomia – Melhor Democracia – Deputado do CDS-PP *Rui Barreto* (pp. 129, 130)

Artur Rêgo (CDS-PP) (pp. 125)
Jacinto Serrão (PS) (pp. 119-121)
Mota Amaral (PSD) (pp. 129, 130)
Paulo Mota Pinto (PSD) (pp. 126-128)

R

Regulamento da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

António Filipe (PCP) (pp. 101)
Hugo Velosa (PSD) (pp. 99)
José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 98, 102)
José Magalhães (PS) (pp. 101, 131, 132)
Mota Amaral (PSD) (pp. 98, 101)
Paulo Mota Pinto (PSD) (pp. 100, 101, 131)

T

Tomada de posse da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

Maria da Assunção Esteves (Presidente da Assembleia da República) (pp. 94, 95)

Trabalhos da Comissão Eventual para a Revisão Constitucional

Hugo Velosa (PSD) (pp. 110, 113)
José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 110, 112, 113)
José Magalhães (PS) (pp. 130)

V

Votação indiciária dos projetos de revisão constitucional

António Filipe (PCP) (pp. 132)
Artur Rêgo (CDS-PP) (pp. 129)
Guilherme Silva (PSD) (pp. 130-134)
Isabel Alves Moreira (PS) (pp. 129)
José de Matos Correia (PSD) (Presidente da CERC) (pp. 132-135)
Mota Amaral (PSD) (pp. 135)
Paulo Mota Pinto (PSD) (pp. 129, 131, 133, 134)
Rui Barreto (CDS-PP) (pp. 131, 132)



Assembleia da República
Direcção de Serviços de Documentação Informação e Comunicação
Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

Av. D. Carlos I, 128 - 130 - 3.º
1249-068 - Lisboa
PORTUGAL

Tel: 21 391 71 53 / 21 391 71 57
Fax: 21-391 70 04
Correio eletrónico: DILP.Correio@ar.parlamento.pt